



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

**ATORES DA REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL: UM
DIÁLOGO SOBRE AS DECISÕES DE BLOQUEIO DO
WHATSAPP E A ELABORAÇÃO DO MARCO CIVIL**

Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos

Brasília
2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos

**ATORES DA REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL: UM
DIÁLOGO SOBRE AS DECISÕES DE BLOQUEIO DO
WHATSAPP E A ELABORAÇÃO DO MARCO CIVIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, linha de pesquisa “Constituição e Democracia”, sob a orientação da Professora Dra. Ana Cláudia Farranha Santana.

Brasília
2019

NN972a Nunes Lopes Espifeira Lemos, Amanda
ATORES DA REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL: UM DIÁLOGO
SOBRE AS DECISÕES DE BLOQUEIO DO WHATSAPP E A ELABORAÇÃO DO
MARCO CIVIL / Amanda Nunes Lopes Espifeira Lemos;
orientador Ana Cláudia Farranha Santana; co-orientador
Issac Costa Reis. -- Brasília, 2019.
153 p.

Dissertação (Mestrado - Doutorado em Direito) --
Universidade de Brasília, 2019.

1. regulação da Internet. 2. multissetorialismo. 3.
audiência pública. 4. Marco Civil da Internet. 5. bloqueio
do WhatsApp. I. Farranha Santana, Ana Cláudia, orient. II.
Costa Reis, Issac, co-orient. III. Título.

Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos

**ATORES DA REGULAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL: DIÁLOGO ENTRE
AS DECISÕES DE BLOQUEIO DO WHATSAPP E A ELABORAÇÃO DO
MARCO CIVIL**

Apresentada à banca examinadora em 12 de fevereiro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Ana Cláudia Farranha Santana
(Orientadora – Presidente – FD/UnB)

Professor Dr. Alexandre Kehrig Veronese Aguiar
(Examinador Interno – FD/UnB)

Professor Dr. Diego Rafael Canabarro
(Examinador Externo)

Professor Dr. Isaac Costa Reis
(Coorientador – Suplente – FD/UnB)

AGRADECIMENTOS

Ao Autor da criação que me possibilitou alcançar mais esta etapa e me sustentou sempre com excelência. À minha orientadora, Profa. Ana Cláudia Farranha, pelo processo de aprendizagem e pelas oportunidades de crescimento contínuos. Ao Prof. Isaac Reis, meu coorientador, pelas contribuições essenciais para aprimorar o trabalho. À CAPES e à FAPDF, pelas bolsas e auxílios concedidos para me dedicar à pesquisa de forma integral e alcançar voos altos em congressos internacionais. A todos do PPGD, pelo grande apoio operacional e administrativo, sem o qual não seria possível concluir o mestrado.

A todos do GEOPP, do LAPIN e do GETEL, pela parceria, conexão e construção de redes que fizeram com que os momentos de pesquisa e o trabalho acadêmico não se tornasse solitário. A todos do CDT e do Projeto SUSLEGIS, nos nomes do Prof. Márcio Iorio e Alethele Santos. À Luana Borges, Kimberly Anastácio e Bruna Santos, colegas queridas, por toda a ajuda. Ao Gabriel Arquelau, pela contribuição sem a qual este trabalho não teria uma boa parte gráfica, e pelo carinho, que torna meus dias mais coloridos. Ao Lucas Sena, pela preciosa revisão. Ao PG, por ser luz no meu caminho e me tornar melhor todos os dias. A todos os amigos, muito obrigada.

Aos meus pais, que me deram todo tipo de apoio, incentivo e base para que eu alcançasse o mestrado. Aos meus avós amados - cada um com seu jeito especial -, em especial a que me inspira academicamente, Vic. Aos meus irmãos, pela doçura que me inspiram a ser o exemplo como mais velha. A todos os demais familiares, minha gratidão.

Cercada de pessoas tão especiais, de muito apoio, gratidão e luta, que marcaram esse rito de passagem, concluo o mestrado grata por me inserir no campo da governança e da regulação da Internet. Este campo me foi receptivo, em especial, pelas iniciativas para jovens dentro do contexto nacional, proporcionadas pelo CGI.br e pelo NIC.br, e parcerias com o IRIS, me abrindo portas inimagináveis para minha formação enquanto pesquisadora em construção.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar os atores e seus respectivos argumentos envolvidos em audiências públicas realizadas no processo de regulação da Internet no Brasil ao longo do tempo, convocadas no âmbito do processo Legislativo do Marco Civil da Internet, no Congresso Nacional e no bojo da ADI nº 5527 e da ADPF nº 403, no STF, ações que tratam das decisões de bloqueio do WhatsApp no Brasil e questionam a constitucionalidade de dispositivos deste marco normativo. A investigação parte das seguintes questões motivadoras: Quais são os pontos de conexão (semelhanças e divergências) dos atores e seus respectivos argumentos das quatro audiências públicas realizada pela Comissão Especial no Congresso Nacional à época da elaboração do Marco Civil da Internet e da audiência pública realizada no STF no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403 que questionam a constitucionalidade de dispositivos no MCI? Houve alguma mudança de entendimento quanto ao modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil após esses 7 anos (2010-2017), recorte temporal da pesquisa? Metodologicamente trata-se de pesquisa qualitativa: parte-se de uma revisão bibliográfica para o aprofundamento teórico sobre a regulação da Internet, a partir da compreensão deste fenômeno como uma questão técnico-política, por se considerar tal referencial relevante diante do objeto a ser analisado. Já para a análise empírica dos argumentos da audiência pública do bloqueio de aplicativos e de construção do Marco Civil da Internet, vale-se não apenas do referencial teórico regulatório, como também da argumentação jurídica, com o modelo de Toulmin.

Palavras-chave: regulação da Internet; multissetorialismo; audiência pública; Marco Civil da Internet; bloqueio do WhatsApp.

ABSTRACT

This thesis aims analyze the public hearing arguments into the Internet Regulation process in Brazil, in the legislative process of Civil Internet Framework in the National Congress and in ADI n° 5527 and of ADPF n° 403, of the blocking decisions of WhatsApp in Brazil and question the constitutionality of the use of this law. The research is based on the following motivating questions: What are the connection points (similarities and divergences) of the actors and their respective arguments of the four public hearings held by the Special Commission in the National Congress at the time of the elaboration of the Civil Internet Framework and of the public hearing held in the STF under ADI 5527 and ADPF 403 that question the constitutionality of devices in the MCI? Has there been any change in the understanding of the model for the construction of an Internet regulation in Brazil after 7 years (2010-2017)? Methodologically it is a qualitative research: it starts from a bibliographical review for the theoretical deepening on the regulation of the Internet, starting from the understanding of this phenomenon as a technical-political question, considering that such reference is relevant to the object to be analyzed. For the empirical analysis of the arguments of the public hearing of the blocking of applications and the construction of the Marco Civil da Internet, it is based not only the regulatory theoretical framework, but also the legal argumentation, with the Toulmin model.

Key-words: Internet regulation; multisteakholderism; public hearing; Marco Civil da Internet; WhatsApp blocking.

LISTA DE SIGLAS

ABERT - Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão

ABTA - Associação de TV por Assinatura

ABRANET - Associação Brasileira de Internet

ACEL - Associação Nacional de Operadoras de Celulares

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU - Advogado Geral da União

AMB - Associação dos Magistrados do Brasil

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

ANER - Associação Nacional dos Editores de Revistas

BRASSCOM - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil

CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

CTS - Centro de Tecnologia e Sociedade

FEBRATEL - Federação Brasileira de Telecomunicações

FNDC - Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação

IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo

IBIDEM - Instituto Beta para Democracia

ITS - Instituto de Tecnologia e Sociedade

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

LAPIN - Laboratório de Políticas Públicas e Internet

MCI - Marco Civil da Internet

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MJ - Ministério da Justiça

MPF - Ministério Público Federal

MS - Mandado de Segurança

PL - Projeto de Lei

PLC - Projeto de Lei de iniciativa da Câmara

PGR - Procuradoria Geral da República

PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

SAL - Secretaria de Assuntos Legislativos

SindiTelebrasil - Sindicato Nacional de Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

STF - Supremo Tribunal Federal

TJ - Tribunal de Justiça

UFABC - Universidade Federal do ABC

UNB - Universidade de Brasília

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

USP - Universidade de São Paulo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Bloqueios no Brasil

Diagrama 1 - Linha do tempo com marcos temporais da pesquisa

Tabela 1 - Modelos Clássicos da regulação da Internet

Figura 1 - Modelo regulatório Lawrence Lessig

Figura 2 - Modelo regulatório Andrew Murray

Gráfico 1 - Ator por audiência

Gráfico 2 - Distribuição de atores

Gráfico 3 - Participação de Instituição por ator

Gráfico 4 - Atores pré e pós MCI

Gráfico 5 - Instituições pré e pós MCI

Gráfico 6 - Distribuição de Deputados por audiência classificada por partido

Gráfico 7 - Partido político dos Deputados por audiência com cores por Gênero

Gráfico 8 - Distribuição de Gênero dos participantes

Gráfico 9 - Distribuição de Gênero dos participantes por audiência

Gráfico 10 - Distribuição de Gênero por Ator

Gráfico 11 - Pré e pós MCI: argumentos por ator

Gráfico 12 - Argumentos pré MCI

Gráfico 13 - Argumento pós MCI

Grafo 1 - Instituições e atores

Grafo 2 - Nomes dos atores

Grafo 3 - Instituições do Governo

Grafo 4 - Nomes do Governo

Grafo 5 - Instituições do Setor privado

Grafo 6 - Nomes do Setor Privado

Grafo 7 - Instituições da Sociedade Civil

Grafo 8 - Nomes da Sociedade Civil

Grafo 9 - Instituições da Comunidade Técnica

Grafo 10 - Nomes da Comunidade Técnica

Grafo 11 - Argumentos por ator

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DESDOBRAMENTOS DA REGULAÇÃO DA INTERNET: DISCUSSÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA	23
2.1 A regulação da Internet como uma questão político-técnica	25
2.2 Análise do processo de construção do modelo regulatório brasileiro	33
2.3 Os espaços de participação na tomada de decisões: esfera pública interconectada	37
2.4 Modelo de interseção entre a argumentação das audiências e a regulação da Internet	45
3 ATORES, IDEIAS E DISCURSO: UMA SISTEMATIZAÇÃO POSSÍVEL.....	51
3.1 Atores das audiências Públicas realizadas no Congresso Nacional à época da elaboração do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)	55
3.1.1 <i>Primeira audiência: “O Marco Civil da Internet no Brasil”</i>	55
3.1.2 <i>Segunda audiência: “Marco Civil da Internet”</i>	56
3.1.3 <i>Terceira audiência: “O Marco Civil da Internet no Brasil”</i>	57
3.1.4 <i>Quarta audiência</i>	57
3.2 Atores da audiência pública da ADI 5527 e ADPF 403	59
3.3 Análise dos atores envolvidos nos dois momentos do debate: interesses semelhantes?	60
4 ANÁLISE DOS ARGUMENTOS: PONTOS CONSONANTES E DISSONANTES	81
4.1 Uso dos argumentos pré e pós MCI	83
4.2 Quem fala o quê: aproximações e afastamentos entre os argumentos	89
4.2.1 <i>Argumentos das audiências pré MCI</i>	89
4.2.2 <i>Argumentos da audiência pós MCI</i>	110
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	133
ANEXO 1- PLANILHA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS.....	140
ANEXO 2- CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA STF.....	149

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre a regulação da Internet despontou como esforço necessário frente aos desafios que os avanços tecnológicos propõem, sobretudo dada a pluralidade de interesses relacionados à Internet e à natureza inovadora desse meio. Da mesma forma que não há consenso sobre uma teoria única para a regulação da Internet, cada país segue modelos regulatórios que podem ser distintos. Cada país pode adotar uma visão da Internet e um modelo de compreensão para sua regulação que vai além dos modelos aqui apresentados. Diante disso, a regulação dependerá bastante do próprio desenvolvimento da Internet em cada país.

Paulatinamente, uma tendência de regulação da Internet, no Brasil, se estabeleceu encabeçada inicialmente por diversos projetos de lei propostos com o intuito de regulamentar o uso da Internet de forma punitiva. Assim, ainda em 1999, foi proposto o PL nº 84/99, conhecido como Projeto de Lei Azeredo ou AI-5 Digital, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares. A proposta foi duramente rebatida por setores da sociedade e culminou na elaboração de outro projeto, o PL 2126/2011, depois PLC 21/2014, que gerou o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). O Marco Civil foi aprovado após intensos debates no Congresso Nacional, a partir de uma construção participativa, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (RADOMSKY e SOLAGNA, 2016). Posteriormente, foi regulamentado pelo Decreto nº 8.771, em 2016.

A partir de 2010, então, vários projetos de lei têm sido apresentados e o próprio Judiciário também tem decidido acerca de temas frequentes em relação à Internet, como o bloqueio de aplicações; franquia de dados; liberdade de expressão; neutralidade de rede¹; novas obrigações para os provedores e privacidade. Esses são alguns dos principais temas que expressam as tendências do debate na área da regulação da Internet.

Tais temas parecem ter conquistado a agenda dos atores estatais e da Sociedade Civil nos últimos tempos. O protagonismo do Executivo, do Legislativo e do Judiciário nas questões acima elencadas é evidente. Desse modo, a presente pesquisa busca

¹ Trata-se de um princípio da rede que diz respeito ao tratamento isonômico e não discriminatório dos pacotes de dados, não impedindo, portanto, modelos de negócios que ofertem ao usuário conexão à Internet com modelos de cobranças por volume ou por velocidade no tráfego de dados, isto é, todas as informações que trafegam na rede devem ser tratadas da mesma forma, garantindo o livre acesso a qualquer tipo de conteúdo na rede sem ferir a autonomia do usuário. Disponível em: <http://marcocivil.cgi.br/contribution/neutralidade-de-rede/144>. Tim Wu (2003) cunhou os termos “net neutrality” e “Broadband Discrimination” dos quais derivam o princípio adotado pelo Marco Civil da Internet.

investigar o diálogo entre os atores que participam do processo regulatório da Internet no Brasil. A inquietação desta investigação tem por base as quatro decisões de bloqueio do aplicativo WhatsApp, emitidas por juízes de diferentes Estados da Federação. Assim, apresenta-se um breve panorama do tema a fim de contextualizar o objeto de pesquisa.

Em fevereiro de 2015, decisão da Central de Inquérito da comarca de Teresina-Piauí, envolvendo um caso de pedofilia no processo 0013872-87.2014.8.18.014028, ordena o bloqueio do aplicativo, que foi revertido pelo Tribunal de Justiça (TJ) do estado via Mandado de Segurança n. 201.0001.0019 2-4, antes mesmo de se concretizar a interrupção do serviço, ou seja, nesse caso o aplicativo não foi efetivamente bloqueado, o Judiciário reverteu a medida antes da implementação do bloqueio. Já em dezembro de 2015, o juiz agora da 1ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo, São Paulo, determinou novamente o bloqueio do WhatsApp por 48h, no procedimento de Interceptação Telefônica 0017520-08.2015.8.26.0564, cuja decisão foi derrubada cerca de 12 horas após a implementação da medida, pelo Mandado de Segurança (MS) nº 2271462-77.2015.8.26.0000, feito pela empresa Facebook, proprietária do aplicativo e decidida pelo TJ/SP. Ambas fundamentadas no art. 461, §1º do CPC/73².

Além desses casos, em maio de 2016, o juiz Marcel Montalvão, de Lagarto, em Sergipe, definiu tal bloqueio de forma temporária - por 72 horas - no processo 201655000183. Desta feita, o magistrado utilizou-se de dispositivos do Marco Civil da Internet (MCI), art. 10, 11, 13 e 15 e 12, III. A suspensão do bloqueio ocorreu por decisão do TJ/SE, que culminou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 403, de relatoria do Ministro Edson Fachin. Por fim, de forma distinta das demais decisões sigilosas, e após o início da tramitação da ADPF nº 403, a juíza Daniela Assumpção Barbosa, da Vara de Execuções Penais de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, decidiu proferir uma decisão pública em separado, preservando o restante do processo em sigilo e bloqueando novamente o aplicativo, agora em julho de 2016, tal suspensão do aplicativo durou cerca de quatro horas até ser derrubada pelo Min. Lewandowsky.

Diante desse último caso, o Partido Popular Socialista (PPS) pediu, no âmbito da ADPF 403 já proposta, a suspensão do novo bloqueio. A demanda foi analisada

² Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

liminarmente, ou seja, em cognição sumária, pelo Ministro Presidente do Supremo, o qual concluiu que o bloqueio do aplicativo, nesse caso, parece mesmo violar a garantia de liberdade de expressão e a legislação sobre o tema, sendo também uma medida desproporcional. A decisão do Presidente do Supremo, ao suspender o bloqueio do aplicativo, é fundamentada também no Marco Civil, demonstrando a finalidade a que essa lei se propõe, a partir de uma interpretação sistêmica dessa norma e da importância do marco legal na conjuntura de regulamentação da Internet.

Nessas decisões, o “Poder de Cautela” do juiz é utilizado como argumento para justificar o bloqueio do aplicativo para todos os usuários no território nacional. Tal medida tem sido considerada, por diversos setores, como desproporcional, diante da finalidade a que se propõe.

A judicialização dessa temática chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5527, ajuizada pelo Partido da República (PR), que pleiteia a declaração de inconstitucionalidade das sanções previstas no Marco Civil da Internet, questionando os incisos III e IV do artigo 12 da Lei, os quais preveem a suspensão e proibição de aplicativos que violem o sigilo das comunicações, a proteção de dados e a privacidade, no Brasil.

A Ação Direta supracitada se vale exatamente desses três primeiros casos do bloqueio de WhatsApp para justificar o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 10, §2.º, e 12, II e III, do Marco Civil da Internet, preceitos normativos, utilizados para fundamentar as decisões judiciais que determinaram a suspensão temporária dos serviços de troca de mensagens via Internet, como sanção pelo descumprimento de disponibilização do conteúdo das mensagens pela empresa prestadora do serviço. A finalidade desses dispositivos, entretanto, é assegurar o sigilo das comunicações, a proteção dos dados e a privacidade dos usuários da internet.

A ADI 5527 recebeu manifestações da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Advocacia-Geral da União. Tais entes não enxergam uma inconstitucionalidade no Marco Civil da Internet enquanto ato normativo. Então, o Advogado Geral da União (AGU) e o Senado Federal acolhem e citam declaração do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), no sentido de que o art. 12 preveja sanções para descumprimento de normas de proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas. Assim, para a instituição, o problema está mesmo no âmbito da aplicação da lei nas próprias decisões de bloqueio já ordenadas, as quais teriam interpretado inadequadamente o Marco Civil. Dessa forma, não há nenhum problema na

previsão abstrata das sanções de suspensão e proibição de atividades de provedores de Internet. Declará-las inconstitucionais significa sobrepor interesses econômicos de provedores a direitos fundamentais de usuários, deixando-os desprotegidos.

O AGU, inclusive, demonstra que o Marco Civil da Internet foi editado com o objetivo primordial de proteger os direitos dos usuários da Internet, de modo a conferir efetividade às garantias constitucionais de privacidade e liberdade de expressão. Essa finalidade é depreendida com clareza da Exposição de Motivos nº 86 - MJ/MP/MCT/MC, referente ao projeto de lei que resultou no diploma legal mencionado. Trecho desse documento (EM n.86), aliás, demonstra que a função do Marco Civil era aproximar o Direito à Internet, afastando interpretações obscuras e realçando a necessidade de se analisar sistemicamente os dispositivos da Lei nº 12.965/2014.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) e o Ministério da Justiça (MJ), no âmbito da ADPF nº 403, defendem a extinção da ação sem resolução de mérito, pelo fato de a decisão-objeto já ter sido suspensa e por não ter sido indicado ato do poder público lesivo ao preceito fundamental, considerando a decisão de bloqueio proporcional aos fins que visava. Não haveria, assim, violação à liberdade de comunicação. Enfim, a PGR pediu para se manifestar sobre o mérito da questão apenas após a realização de audiência pública, demonstrando as incertezas e a complexidade do tema. Apesar da convergência entre as instituições que figuraram como amigas da Corte, notam-se algumas distinções em relação à fundamentação e à extensão dos pedidos, que serão rapidamente especificadas, a fim de demonstrar os argumentos utilizados nesse debate. Ainda diante da ADPF 403, houve o pedido para ingressar como *amici curiae* de cinco instituições.

Nesse contexto, os ministros relatores da ADI 5527 e ADPF 403, Rosa Weber e Edson Fachin, respectivamente, convocaram audiência pública conjunta, alegando o princípio da colegialidade do Tribunal, com o intuito de angariar elementos técnicos específicos dos objetos das ações supracitadas. Dessa maneira, houve acompanhamento presencial das audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito das ADI 5527 e ADPF 403, nos dias 02 e 05 de junho de 2017, as quais trataram sobre as decisões de bloqueio do WhatsApp e temas afins.

Em outubro de 2016, o STF abriu inscrições para que especialistas pudessem discutir, em uma audiência pública na Corte, as decisões judiciais que determinaram o bloqueio do aplicativo WhatsApp. Os especialistas ou as entidades interessadas em participar da discussão deveriam ter representatividade, especialização técnica e expertise no tema, de modo a se selecionar um número de participantes que garantisse a pluralidade

da discussão. O objeto central da audiência foi a necessidade de bloqueio do WhatsApp a nível nacional para viabilizar investigações policiais. A seleção desses especialistas pressupôs a resposta a quatro perguntas básicas, elencadas no trabalho, que norteiam bem o tema; sobre criptografia; a possibilidade de desabilitar esse mecanismo de segurança; e de realizar interceptação de conversas específicas em aplicativos como o WhatsApp.

Os atores participantes da audiência pública foram escolhidos, segundo os ministros relatores da ADI 5527 e ADPF 403, com base na especialidade técnica, na expertise que possuíam sobre o tema, com o objetivo de extrair uma pluralidade de pontos de vista. A audiência pública, então, teve como escopo contribuir para que o colegiado do STF, o qual apreciará a matéria, recebesse os elementos técnicos relevantes para decidir. As regras formais da audiência foram enunciadas logo no início e cada ator expositor, isto é, cada órgão, quando fosse o caso de possuir mais de uma pessoa, teve vinte minutos.

Posteriormente, houve um ambiente, denominado “espaço dialogal”, com tempo para perguntas e respostas. O procedimento adotado entre os blocos de apresentação dos expositores, com a possibilidade da proposição de questionamentos para os participantes, nesse espaço de deliberação que é a audiência pública, possuiu o intuito de viabilizar o diálogo entre os participantes e proporcionar uma dimensão dialógica de troca de ideias.

Há, ainda, em discussão no STF sobre o MCI o Recurso Extraordinário RE nº 1037396, sobre a empresa provedora de aplicações de Internet ter os deveres de fiscalizar o conteúdo publicado nos seus domínios eletrônicos, de retirar do ar informações reputadas como ofensivas mediante simples notificação extrajudicial e de se responsabilizar legalmente pela veiculação do conteúdo antes da análise pelo Poder Judiciário. O Facebook sustenta a constitucionalidade do artigo 19 do MCI, o qual teria como princípios norteadores a vedação à censura, a liberdade de expressão e a reserva de jurisdição.

Os casos de bloqueio do WhatsApp pelo Poder Judiciário, entre 2015 e 2016, e o RE acima, em 2017, foram episódios que levaram ao questionamento o papel da interferência e da interpretação do Judiciário sobre questões regulatórias da Internet e o diálogo entre os demais atores que pautam o tema. Contudo, conforme demonstra o quadro a seguir, com o percurso dos casos de bloqueio e aplicação e/ou descumprimento do Marco Civil da Internet na Justiça brasileira, pode-se afirmar que não se tratam de casos isolados de determinação de retirada de conteúdo ou bloqueios pelo Judiciário

brasileiro, já que estes ocorrem desde 2007 com o YouTube, o Site Sobre Todos, o Facebook, o Uber, a MinerWorld:

Quadro 1- Bloqueios no Brasil

	DATA	MOTIVO
Caso Facebook III	28/03/2018	Descumprimento de ordem judicial de remoção e filtragem de conteúdo
Caso Minerworld	19/03/2018	Violação a normas do Código de Defesa do Consumidor
Caso Facebook II	05/10/2016	Descumprimento de ordem judicial de retirada de conteúdo
Caso WhatsApp IV	19/07/2016	Descumprimento de ordem judicial de entrega de dados
Caso WhatsApp III	02/05/2016	Descumprimento de ordem judicial de entrega de dados
Caso WhatsApp II	16/12/2015	Descumprimento de ordem judicial de entrega de dados
Caso Tudo sobre Todos	29/07/2015	Violação a normas de proteção de dados pessoais
Caso Uber	28/04/2015	Oferta de serviço de transporte clandestino
Caso WhatsApp I	25/02/2015	Descumprimento de ordem judicial de entrega de dados
Caso Secret	19/08/2014	Violação da proibição constitucional ao anonimato
Caso Tubby	04/12/2013	Potencial exposição a violência psicológica e a danos à honra
Caso Facebook I	10/08/2012	Descumprimento de ordem judicial de retirada de conteúdo
Caso Youtube	09/01/2007	Descumprimento de ordem judicial de retirada de conteúdo

Fonte: Internetlab: Bloqueioteca. Disponível em: <http://bloqueios.info/pt/bloqueioteca/>>

Embora não sejam casos isolados, escolhem-se os casos dos bloqueios do WhatsApp, descritos anteriormente, com o intuito de analisar os argumentos dos

discursos proferidos nas audiências públicas ocorridas no STF. Esse espaço representa um momento de participação social em um contexto de judicialização de temáticas, como bloqueios do WhatsApp, e envolve a interpretação do Marco Civil, dentro do contexto não apenas jurídico, mas também de disputa de poderes e interesses que permeiam o tema, com diversos atores envolvidos. Logo, opta-se por distinguir as semelhanças e divergências entre esses argumentos com aqueles proferidos nas audiências públicas ocorridas no Legislativo, durante a elaboração do Marco Civil. Essas arenas de discussão, as quais envolvem atores diversos que atuam no tema, representam dois momentos distintos: um de construção, outro de consolidação do modelo regulatório brasileiro da Internet, em ambientes e órgãos com funções e competências diferentes em relação ao tema.

De modo gráfico, o objeto de análise desta pesquisa: as audiências analisadas na Câmara; a promulgação do Marco Civil da Internet e sua entrada em vigor; as decisões de bloqueio; a aprovação do Decreto Regulamentador e a audiência pública no STF podem ser sistematizadas por meio da linha de tempo abaixo, a qual demonstra os marcos temporais da investigação e contribui para perceber a atuação dos atores e seus respectivos argumentos ao longo do tempo de elaboração e aplicação do Marco Civil da Internet.

Diagrama 1- Linha do tempo com marcos temporais da pesquisa



Fonte: elaboração própria

Apesar desta análise não se aprofundar na relação entre o Legislativo e Judiciário, no processo regulatório da Internet, diante da ausência da decisão do STF na ADI 5527 e na ADPF 403, a investigação mescla elementos do Direito e da Ciência Política. Atenta-se aos detalhes da participação no processo regulatório a partir dos atores que o compõem. Além de tratar das dinâmicas do processo regulatório, da aplicação da lei e da adjudicação de conflitos pelo judiciário, aborda também o ciclo de políticas públicas de forma mais ampla, os espaços institucionais e os detalhes da participação de processo de regulação. Sob essa perspectiva, trata-se de algo pouco realizado em estudos jurídicos do tema, cujo desafio não é aprofundar as estratégias desses atores no âmbito dos poderes estudados, mas, de fato, buscar compreender como essas estratégias desenham os debates e formulações regulatórias.

Coutinho (2013) demonstra como é relevante realizar uma reflexão jurídica sobre as políticas públicas e construir habilidades e métodos de investigação entre o Direito e a Ciência Política. Debate que não deve ser negligenciado na formação e nas pesquisas em Direito. Para o autor, o direito reveste a política pública de formalidade e de uma solenidade intrínseca ao campo jurídico. Ainda que o Direito tenha sua função instrumental e, portanto, transcenda o seu papel de “revestimento de solenidade”. Dessa maneira, ao serem juridicamente moldadas, as políticas públicas passam pelos crivos de constitucionalidade e de legalidade, os quais atribuem sua validade dentro do ordenamento jurídico. (p.20)

A formação da agenda de políticas públicas é “o processo pelo qual determinados problemas tornam-se alvo de atenção e ação do Estado”. (CALMON; DA COSTA, 2007, p.1). Kingdon (2003) tornou-se referência na compreensão das formulações de agenda das políticas governamentais. O autor parte dos processos pré-decisórios de determinado governo na construção de sua agenda, isto é, questões para as quais voltarão interesses, a fim de solucionar ou propor alternativas para problemas sociais existentes. Quando fatores como “problemas, soluções e interesses” convergem, ocorre o que se chama de janela de oportunidades e, a partir dela, uma política pública é materializada. Esse, então, seria o movimento no qual se insere as discussões do Marco Civil da Internet.

Por consequência, compreende-se que o processo participativo e de interação entre os atores, na formulação de uma política pública e de construção regulatória, envolve um processo de sedimentação da política. À vista disso, embora a participação inicie-se nas audiências públicas, não se limita a elas no processo legislativo. Solagna (2015), em sua pesquisa de mestrado, demonstra a interação de diferentes setores e a

convergência de interesses diversos na elaboração do Marco Civil da Internet. Essa pesquisa parte da compreensão das janelas de oportunidades nesse processo legislativo, entre 2010 e 2014.

Ressalta-se que a principal contribuição desta pesquisa consiste em entender que, no processo regulatório, mudam-se os atores e os argumentos, ou seja, o processo regulatório passa por processos adaptativos no decorrer do tempo e dos interesses dos atores que o pautam. Dessa forma, há fluidez do discurso e dos argumentos utilizados, a qual acompanha a agenda política de determinado local. A agenda possui, ainda, influência do que se chama de “processos de espalhamento de políticas públicas no contexto internacional”, como a influência de discussões de proteção de dados no mundo, com o Regulamento Geral Europeu, no contexto nacional, com discussões sobre a privacidade na Internet e a necessidade de regular os dados pessoais de forma específica com a Lei Geral de Proteção de Dados. A depender do momento, enfoques diferentes demonstram como o processo acompanha os acontecimentos e o sentimento do tempo com a respectiva difusão de políticas públicas.

As perguntas de pesquisa que embasam a justificativa apresentada e motivam a investigação são: *Quais os atores envolvidos com o tema que participaram das cinco audiências públicas?; Qual o conteúdo dos argumentos apresentados?; Quais são os pontos de conexão (semelhanças e divergências) dos atores e seus respectivos argumentos da audiência pública realizada pela Comissão Especial no Congresso Nacional à época da elaboração do Marco Civil da Internet e da audiência pública realizada no STF no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403 que questionam a constitucionalidade de dispositivos no MCI?; Houve alguma mudança de entendimento quanto ao modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil após esses 7 anos (2010-2017), recorte temporal da pesquisa?*

Para responder às questões, apresentam-se como objetivos: (a) identificar quais os atores envolvidos com o tema que participaram das audiências públicas; (b) extrair os argumentos dos discursos; (c) analisar o conteúdo dos argumentos por meio do modelo argumentativo do Toulmin; (d) identificar os pontos de conexão (semelhanças e divergências) dos atores e seus respectivos argumentos das audiências públicas, nesses dois espaços de deliberação pública e participação que vêm interferindo na regulação, do ciberespaço, tendo em vista a implementação do Marco Civil da Internet. Busca-se compreender nesses argumentos os diversos interesses envolvidos nos fóruns de participação política analisados, tendo como base os diplomas legais regulatórios

voltados ao tema, como o Marco Civil da Internet e seu Decreto Regulamentador e a conexão deste com os atores reguladores da chamada arquitetura da rede.

Diante disso, a primeira premissa apresentada é a de que os atores envolvidos tanto nas audiências ocorridas na elaboração do Marco Civil quanto os participantes das audiências públicas no STF possuem papel relevante na construção do modelo regulatório brasileiro e influenciam na tomada de decisões, as quais envolvem o Legislativo e o Judiciário. Contudo, encontram alguns entraves na discussão diante de atores que não compreendem as peculiaridades do ciberespaço.

Ademais, aponta-se como premissa principal, que o Governo foi o ator com maior frequência nos momentos pré e pós MCI, apresentando pontos de divergência nos argumentos utilizados. Aponta-se ainda que há uma mudança de entendimento significativa quanto ao modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil.

Outra hipótese levantada é que as decisões de bloqueio são fruto de reações judiciais à regulação da Internet, em um contexto em que geralmente o Judiciário é visto como um *veto player* que age frente a uma judicialização reativa de questões regulatórias (SANTOS, 2017; VERONESE, 2011). O Supremo Tribunal Federal, em muitas das suas decisões, age também se inserindo na ideia de judicialização reativa. Contudo, a ADI e ADPF, decorrentes das demais ações de bloqueio do WhatsApp no Brasil, decidirão sobre a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil da Internet, que é o marco regulatório brasileiro sobre o tema. A decisão do STF que analisará o MCI à luz da Constituição, no sistema de controle de constitucionalidade, possui a competência de alterar a vigência, validade e eficácia de parte da lei, uma vez declarados dispositivos inconstitucionais, ou mesmo de ratificar esses elementos da norma, o que indiretamente, portanto, interfere na questão regulatória.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, utilizando-se das três etapas basilares que compõe essa espécie metodológica, segundo Minayo (2007, p.26): (1) fase exploratória; (2) trabalho de campo; (3) análise e tratamento do material empírico e documental. Parte-se de uma revisão bibliográfica para o aprofundamento teórico sobre a regulação da Internet, a partir da compreensão deste fenômeno como uma questão técnico-política, por se considerar tal referencial relevante diante do objeto a ser analisado. Já para a análise empírica dos argumentos da audiência pública do bloqueio de aplicativos e de construção do Marco Civil da Internet, vale-se não apenas do referencial teórico regulatório, como também da argumentação jurídica, mais especificamente do modelo do Toulmin (2001). A pesquisadora esteve presente na audiência pública do STF

realizando uma observação não participante, e como suporte à análise dos argumentos dos discursos, utiliza-se da investigação de pesquisadora do InternetLab (ABREU, 2017), disponível no blog da plataforma “Bloqueios.Info”. Ademais, a inserção da investigadora no campo em outros espaços que contou com discussões semelhantes às audiências e com a presença de atores que participaram também da audiência como Escolas de Governanças, Mini-cursos, Seminários, Fóruns e Congressos lhe permitiu ter uma visão diferenciada do campo que influenciou no aprofundamento das análises realizadas e na categorização dos argumentos e dos atores.

A pesquisa possui o intuito de mapear os atores envolvidos na audiência pública realizada pela Comissão Especial no Congresso Nacional à época da elaboração do Marco Civil da Internet e da audiência pública realizada no STF, no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403, que questionam a constitucionalidade de dispositivos no MCI e levantam os principais argumentos envolvidos nesse contexto de governança multissetorial, e a construção do Marco Civil da Internet com base nas categorias de análise escolhidas.

Divide-se este trabalho em três partes: o primeiro capítulo (item 2 abaixo) apresenta uma discussão teórica sobre o tema da regulação da Internet pertinente ao objeto estudado, em particular o modelo regulatório brasileiro, além de abordar a importância dos espaços de participação na tomada de decisões. O segundo capítulo (item 3), então, debruça-se sobre os atores das audiências públicas e os sistematiza. Por último, o terceiro (item 4) apresenta os pontos de aproximação e dissonância entre os argumentos utilizados, dentro da ideia de que a audiência pública constitui uma arena de discussão que trata desses processos sócio-técnicos que impactam na regulação da rede.

2 DESDOBRAMENTOS DA REGULAÇÃO DA INTERNET: DISCUSSÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA

A regulação, para ser compreendida, necessita da ampliação de horizontes sobre a questão da imprevisão, da esfera pública, das instituições, e do próprio papel dos atores que a constroem. Além disso, a noção de globalização passa a ser ressignificada com o fenômeno da mundialização informacional, a partir do advento e da importância das novas tecnologias. As próprias relações sociais, os aspectos socioculturais e a expansão dos elementos que integram a economia são peças que se alteram nesse novo contexto. (BENIGER, 1986)

Tais pressupostos conceituais moldam o discurso vigente sobre o chamado *Estado Regulador* e inserem diversas opções e teorias jurídico-políticas de atuação regulatória estatal, bem como de interação regulatória dos atores, inclusive novos, advindos do ambiente globalizado, dos diversos setores regulados, com a respectiva proeminência de algum deles. “A chave para entender a regulação é entender como surgem os conflitos regulatórios e como eles são resolvidos”³. (MURRAY, 2007, p.23)

A identidade valorativa do fenômeno regulatório compreende o diálogo entre regulação e o interesse público, a partir da compreensão do interesse público como norte orientador da regulação frente ao discurso tradicional de finalidade da regulação restrita à estabilização do mercado. Assim, para essa corrente teórica, nenhuma das teorias tradicionais é capaz de explicar as complexidades da atividade regulatória. (FEINTUCK, 2010)

O crescimento da regulamentação para a concorrência não contradiz a visão da regulamentação que insiste na sua lógica econômica na promoção da eficiência alocativa. Nesta visão, a regulamentação para a concorrência serve para promover e policiar os mercados livres, que são a melhor maneira de garantir essa eficiência. No entanto, em toda a regulação da utilidade, tornou-se impossível separar as abordagens econômicas da regulamentação do quadro político e social mais amplo. A regulação, portanto, deve ser compreendida como um fenômeno complexo: há questões políticas e sociais indissociáveis das questões econômicas. Regulação possui uma dimensão social e é impossível evitá-la. Em vez de ganhar legitimidade através de conhecimentos

³ The key to understanding regulation is in understanding how regulatory conflicts arise and how they are resolved.

econômicos, o regulador faria isso através de uma ampla participação na tomada de decisões (PROSSER, 1999).

Nesse sentido, encaixa-se a teoria dos grupos de interesses, que estaria legitimada em setores que lidam com bens/serviços essenciais (POSNER, 2004). Alguns críticos a ela apresentam a dificuldade de se definir grupos e conciliar interesses, o que poderia levar a prevalência de interesses econômicos e até inviabilizar a atividade regulatória. Prosser (1999), ao abordar a teoria dos grupos de interesse de forma crítica, apresenta uma possível solução para a teoria da captura (em que determinado grupo de interesse domina um setor regulado): ao invés de ver a regulamentação como uma relação bilateral entre regulador e empresa, a regulamentação abrange uma rede de relações envolvendo a empresa dominante, seus concorrentes, seus consumidores e outros, como funcionários e fornecedores. O Governo também deve desempenhar um papel por meio da definição de amplas políticas setoriais nas declarações de missão acordadas com os reguladores.

Essas teorias do interesse público, prescritivas, acima dialogadas, partem do pressuposto de que a regulação é uma forma de intervenção do Estado que objetiva atingir fins públicos, de interesse coletivo, em antagonismo à teoria do bem-estar econômico, cuja regulação visa a corrigir as falhas de mercado, como setores de monopólio natural, corrigir externalidades, consertar as assimetrias de informação.

Já as teorias institucionais, por sua vez, criticam a ideia de regulação pelo interesse público, por considerá-la limitada, e trabalharão melhor a ideia do ambiente regulatório, compreendido como um espaço composto porque grandes corporações desenvolvem atividades complexas e que só é possível pela estruturação burocrática dessas empresas. Essas corporações, sem a existência do ente regulatório, não poderiam desempenhar suas atividades de mercado satisfatoriamente. O interesse privado, assim, não se opõe ao interesse público. As entidades públicas reguladas são produzidas em regime de mercado. No ambiente regulatório, os agentes aumentarão sua eficiência pela melhoria da qualidade e redução dos preços, pois é uma atitude racional e a entidade reguladora deve visar esse objetivo.

Dentre as teorias institucionais, destaca-se a teoria processual-administrativa, que revela a identidade jurídica do fenômeno regulatório (CROLEY, 2008). A proposta de uma análise institucional jurídica da regulação parte do pressuposto de que a estrutura institucional jurídica que rege as agências reguladoras, sejam elas subordinadas ao Executivo ou independentes, lhes dá suficiente autonomia institucional para implementarem uma regulação de interesse público, sintetizada no seguinte trecho:

A teoria da escolha pública baseia-se numa compreensão seriamente incompleta e sub-teorizada do governo regulatório e, além disso, as previsões empíricas não são suportadas por uma análise cuidadosa das evidências sobre como as agências reguladoras operam e o que fazem. [...] falar sobre a visão do governo regulatório enfatiza os mecanismos legais-procedimentos pelos quais os órgãos administrativos realmente regulam. (CROLEY, 2008, p.3) (Tradução nossa)

Com esse debate, percebe-se a proeminência do papel do Estado como Administração Pública em antagonismo ou complementariedade ao ator privado na construção de modelos regulatórios de setores mais tradicionais, a depender da teoria adotada. A partir das teorias acima, compreende-se que o fenômeno regulatório deve ser composto por múltiplos atores, nesse sentido, o próprio Judiciário tem um papel relevante. Ademais, a regulação não tem a função apenas de ser estabilizadora da economia, antes, porém, apresenta desdobramentos de outras naturezas. Por isso, pode se apresentar por meio de aspectos sociais, políticos e jurídicos.

Assim, discute-se qual o modelo que possibilita a "melhor regulação", aplicação, autorregulação, regulamentação de risco, análise de custo-benefício e mais tópicos voltados à regulamentação de determinado tema diante das suas especificidades (BALDWIN; CAVE; LODGE, 2013). Nessa análise teórica, acrescenta-se a Internet como um ambiente a ser regulado. Apresenta-se, então, outras teorias que tratam da compreensão e regulação do ciberespaço de forma mais específica e serão complementares na análise proposta no próximo tópico deste trabalho.

2.1 A regulação da Internet como uma questão político-técnica

A Internet pode ser considerada como “um sistema de padrões e protocolos lógicos que organiza e habilita a comunicação de dados entre dispositivos computacionais distintos, que integram subredes diversas” (CANABARRO, 2014, p.4). Por sua vez, a sua regulação é compreendida como a normatização ou determinação de condutas e valores para o uso da rede não apenas em seus componentes de aplicação e aplicativos, mas também nos protocolos e na infraestrutura técnica envolvidos no seu funcionamento. Essa concepção está inserida na noção maior de governança da Internet, que deve ser baseada em princípios (BAUER, 2007) e é comumente definida como “o desenvolvimento e a aplicação pelos governos, setor privado e sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios comuns, normas, regras, procedimentos decisórios e programas que moldam a evolução e o uso da Internet” (WSIS, 2005, parágrafo 34).

Como pressuposto à compreensão da regulação da Internet, adota-se um diagnóstico crítico às análises deterministas, tecnológicas ou tecnodeterministas, as quais defendem que a origem das transformações sociais, inaugurada com a sociedade da informação, seria tecnológica ao invés de institucional e política (WEBSTER, 2014). Segundo o determinismo tecnológico e o pensamento desenvolvimentista, a infraestrutura resultaria em uma sociedade melhor e os imperativos do desenvolvimento tecnológico seriam determinantes para as transformações sociais. Critica-se a abordagem que coloca a tecnologia em primeiro lugar, como se só a tecnologia tivesse protagonismo. Sendo assim, a revolução não é somente tecnológica, mas institucional e política. A ideia de que a revolução da informação trará a melhoria para o mundo, sem pensar em uma revolução social que a acompanhe, é um pouco utópica (WILSON, 2006). Contudo, não significa dizer que os aspectos técnicos e da infraestrutura devem estar dissociados das leituras e decisões tomadas nesse ambiente, ao contrário.

No panorama internacional, existem algumas teorias que abordam modelos distintos de regulação do ciberespaço diante das implicações das novas tecnologias para as relações jurídicas. Importante destacar que elas se relacionam com o contexto histórico-político no qual foram desenvolvidas. Uma dessas teorias é o modelo centrado na ordenação espontânea do ciberespaço, exemplificado na declaração da liberdade da Internet, mais conhecido como ciber-libertarianismo (JOHNSON; POST, 1996), no qual a Internet está acima das jurisdições e dos espaços territoriais. Esse modelo baseia-se em dois princípios bem relevantes para a compreensão da regulação: a desregulamentação dos *bits* e a capacidade dos usuários da Internet de transcender fronteiras sem desafios. O texto de David Johnson e David Post foi escrito em um momento histórico muito distinto do atual, em que a Internet era muito diferente, havia menos aplicações na camada de conteúdo⁴ e os dilemas regulatórios eram menos complexos.

Uma das correntes teóricas contrárias ao ciber-libertarianismo era o ciber-paternalismo, que possuía Joel Reidenberg (1996) como representante. O autor cunhou o conceito de “*Lex Informatica*” (REIDENBERG, 1998). Corrente teórica que identificou dois tipos de sistemas regulatórios privados: (1) regimes baseados em

⁴De forma simplificada, a Internet pode ser subdividida em três camadas que representam a cadeia de valor do acesso à rede. A primeira, Camada de Infraestrutura, corresponde a toda parte técnica da Internet -inclui basicamente o Serviço de telecomunicações. Além dessa, há a Camada lógica, que envolve os Serviços de Conexão à Internet. E, por fim, a camada de conteúdo, que corresponde às aplicações, cujo espaço os usuários têm acesso e utilizam do serviço de informações, inclusive os nomes de domínio.

acordos contratuais - aqueles entre provedores de internet⁵ e clientes; e (2) regimes baseados na arquitetura de rede - os padrões técnicos promulgados por órgãos como a IETF (*Internet Engineering Task Force*). Reidenberg demonstrou como esses sistemas poderiam, por meio da aplicação de controle de projeto, agir como procuradores para os tribunais e as autoridades policiais (MURRAY, 2007, p.8). Esse modelo foi contestado por “*cyberlawyers*” como Cass Sustein (2001) e Lawrence Lessig (1999), os quais demonstraram limitações regulatórias no modelo ciberpaternalista.

A esquematização, a seguir, dos dois principais modelos teóricos clássicos antagônicos da regulação da Internet facilita a compreensão das teorias mais modernas abaixo delineadas.

Tabela 1- Modelos Clássicos da regulação da Internet

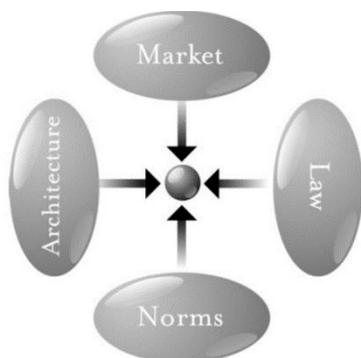
	Ciber liberatarianismo	Ciber paternalismo
Objeto	Centrado na ordenação espontânea do ciberespaço	“Lex Informatica”
Princípios	1) Desregulamentação dos bits; 2) Capacidade dos usuários da Internet de transcender fronteiras sem desafios.	1) Regimes baseados em acordos contratuais; 2) Regimes baseados na arquitetura de rede.
Principal teórico	Johnson; Post (1996)	Reidenberg (1996)

Fonte: elaboração própria

O outro modelo baseia-se no código, o qual possui o próprio Lessig (2006) como seu principal teórico. O autor observa a regulação por uma visão multiestrutural e procura identificar os quatro principais modelos de regulação: (a) pela lei ou pelo Direito, (b) pelo mercado, (c) pela arquitetura ou pela infraestrutura da internet e (d) pelas normas sociais amparadas na construção de valores, para além do modelo da regulação realizado por organizações transnacionais e internacionais, conforme a representação abaixo extraída do próprio autor:

⁵ Aqui, pode-se apresentar brevemente as diferentes categorias de provedores da Internet que Marcel Leonardo (2012) apresenta: Provedor de Backbone ou Provedor de Estrutura, tal qual a Embratel; Provedor de Conexão, como a Net Virtua, Brasil Telecom, GVT, TIM, Claro e Vivo; Provedor de Correio Eletrônico, a exemplo do Gmail (Google), Yahoo e Hotmail (Microsoft); Provedor de Hospedagem, o UOL Host e a Locaweb, com o intuito de acessar websites (Google), blogs (WordPress), publicação de vídeos (YouTube), acesso a músicas (Spotify), criação de websites (Wix) e redes sociais (Facebook, Twitter, Google+). O Provedor de Conteúdo, que disponibiliza na internet as informações criadas ou desenvolvidas pelos provedores de informação; e o Provedor de Informação que é o efetivo autor.

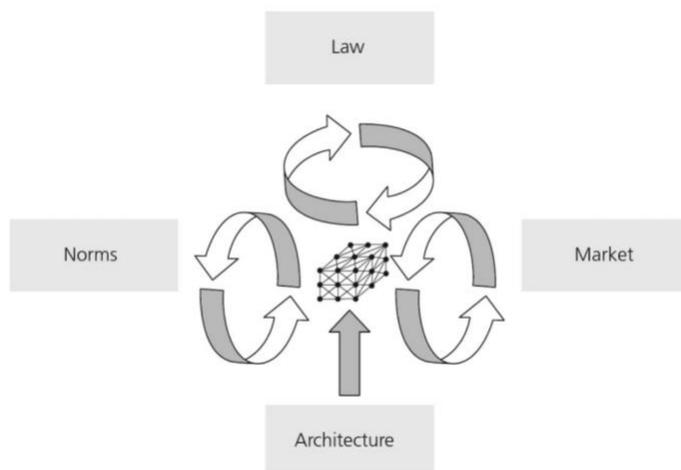
Figura 1- Modelo regulatório Lawrence Lessig



Fonte: LESSIG, L. *Code and the others laws of cyberspace, version 2.0*. Basic Books, 2006, p.123.

Andrew Murray (2007), por sua vez, propõe um modelo de regulação para a Internet, considerando a complexidade do ciberespaço a partir de uma estrutura regulatória mais abrangente, com o conceito de comunitarismo em rede, conforme a representação abaixo extraída de artigo do autor:

Figura 2- Modelo regulatório Andrew Murray



Fonte: MURRAY, Andrew. *Nodes and gravity in virtual space*. *Legisprudence*, 5. (2), 2011. p. 195-221.

Outro exemplo é apontado por Laura Denardis (2013), que compreende a regulação da Internet como uma questão político-técnica, na qual se deve perceber a

interrelação e as influências dos aspectos da infraestrutura nas relações sociais. Destaca-se o conceito de “*Governance by Design*”, apresentado por Laura Denardis em sua obra organizada junto à Francesca Musiani (2016), em que se compreende os elementos da estrutura da rede a partir dos componentes da sua infraestrutura. Assim, a proposta apresentada pelas autoras é a compreensão dos temas e contextos da governança da Internet por meio do design técnico que suporta o ciberespaço.

Adota-se as diretrizes de que as pesquisas sobre Internet devem ultrapassar o exame de instituições por si só que tratam a Internet apenas como uma questão de *policy*, alheia às questões técnicas. Antes, deve-se perceber a interrelação e a influência dos aspectos da infraestrutura nas relações sociais. Dessa forma, a regulação da Internet será vista como uma questão político-técnica. (DENARDIS, 2013).

Denardis (2014) apresenta, ainda, a governança da Internet como um oxímoro, cujas discontinuidades entre os elementos políticos debatidos dentro do contexto da regulação da Internet e o ecossistema de governança tecnicamente escondido e institucionalmente complexo necessitam ser compreendidas. Tal referencial é relevante diante do objeto a ser analisado, quais sejam os argumentos apresentados nos discursos ocorridos durante o processo legislativo no Marco Civil da Internet no Congresso Nacional e nas audiências públicas que apresentam elementos técnicos para tratar de ações que questionam a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil, os quais justificaram o bloqueio do WhatsApp no Brasil, cuja análise será melhor desenvolvida nos próximos capítulos desta investigação por meio das compreensões teóricas aqui trabalhadas.

Ao trazer diversos *stakeholders* que defenderão questões técnicas, como a criptografia no caso do bloqueio do WhatsApp, ou mesmo neutralidade de rede na discussão do MCI, dentro desse ambiente jurídico-político com uma pluralidade de interesses tanto convergentes como conflitantes, o Supremo e o Legislativo proporcionaram arenas de discussão para tratar desses processos sócio-técnicos que impactam na regulação da rede. Desse modo, o fenômeno regulatório não pode ser visto de maneira isolada apenas emanando do Estado, mas deve depender de múltiplas interações ocorridas nas muitas arenas de discussão. Regulação é também um processo social, comunicacional e semântico, não apenas uma questão de geografia ou de estrutura, mas de comunicação e discurso que envolve múltiplos atores (MURRAY, 2013). Entretanto, os processos políticos devem ser vistos no ciberespaço sempre associados às questões técnicas.

A compreensão de Denardis (2013) da regulação vista como uma questão político-técnica pode ser complementada pela regulação de Andrew Murray (2007), a qual constroi o modelo do “comunitarismo de rede” baseando-se no modelo de Lessig (2006) e rompe com a visão deste autor no que toca à regulação a ser compreendida apenas pela interação entre quatro componentes/atores: o mercado, as normas sociais ou valores, a lei ou o Direito e a arquitetura da rede. A partir de uma forma sistemática de raciocínio busca-se entender em que grau, em que medida e qual a interferência desses reguladores na regulação.

O conceitualismo de 'lei como comando' de Lessig sofre de uma fraqueza na medida em que falha em capturar todos os sistemas de controle que estão dentro do conjunto de leis (feitas pelos juízes ou, mais comumente, neste contexto, por legislaturas) e negligencia a pluralidade de formas que estruturas de controle hierárquico podem assumir⁶. (Tradução nossa) (MURRAY, 2002, p.501-502).

Além disso, Murray (2002) não entra no debate de legitimidade jurídica e social, porém, esse é um elemento necessário ao se falar de eficácia para que a regra do modelo regulatório possa ser aplicável. Assim, a sua teoria de regulação da Internet é bastante estrutural, embora pouco estruturada em relação a casos específicos. Supera-se a ideia simplista de regulação a partir da compreensão da existência de múltiplos atores reguladores.

Agrega-se a esse debate a concepção da teoria do ator-rede (LATOUR, 2011), a qual trata das relações sociais, incluindo poder e organização como efeitos de redes. Os novos paradigmas da comunicação passam a existir com a cultura contemporânea. Todos os atores: agentes, textos, dispositivos, arquiteturas são todos gerados nas redes da sociedade, são partes delas e essenciais a elas. Examina-se, portanto, como as mudanças na arquitetura da Internet (ou seja, sua estrutura técnica subjacente) afetam o ambiente econômico para a inovação e avaliam o impacto dessas mudanças na perspectiva das políticas públicas.

O aumento da Internet e da transição de uma rede de pesquisa operada por entidades públicas para uma rede comercial pressiona as bases técnicas da Internet. Algumas mudanças, nesse contexto, violam os princípios de *design* em que a Internet

⁶ Lessig's conceptualism of 'law as command' suffers from a weakness in that it fails to capture all of the control systems which are within the set of refers only to state law (whether made by judges, or, more commonly, in this context, legislatures) and neglects the plurality of forms which hierarchical control structures may take.

originalmente se baseou. Esse debate também alcança arena política. Scheiwick argumenta que essas mudanças destruirão a Internet como plataforma de inovação, liberdade de expressão e crescimento econômico. (VAN SCHEIWICK, 2010)

Assim, evidencia-se que, no ciberespaço, as novas tecnologias levarão ao surgimento de novos modos de regulação, uma vez que permitem processos mais descentralizados para a elaboração e implementação de normas (BANAKAR, 2015). Dessa forma, existe, a necessidade de entender como as normas técnicas, políticas, econômicas e sociais são articuladas, bem como para entender quem são os principais atores desse processo de transformação e como eles interagem (BROUSEEAU; MARZOUKI; MÉADEL, 2012). Dentre os elementos e implicações da regulação da “raiz”, considerada como o ponto de centralização na arquitetura descentralizada da Internet (MUELLER, 2013), destaca-se a importância das variações de legitimação de cada grupo de interesse no processo de alcance de um pleito em fóruns de deliberação política - tal qual a audiência objeto desta análise. Aponta-se, assim, a estrutura fragmentada do ecossistema capaz de produzir normas e regras que influenciam o sistema sociotécnico da Internet.

Para complementar as ideias apresentadas acima, observa-se que Sunstein (1990) propõe uma interpretação das regras regulatórias que seja guiada por princípios, os quais devem ser utilizados para leitura geral das regras. Sendo assim, não se deve considerá-los como elementos negativos para a discricionariedade das decisões administrativas, tampouco mitigadores da legitimidade dos gestores.

Nesse sentido, objetiva-se compreender, frente a todo o arcabouço regulatório da Internet delineado, a partir das teorias mais tradicionais da regulação, a relação entre o Estado Administrativo e a supremacia da lei, de modo a evidenciar a posição relativa do Judiciário frente à regulação. A teoria apresentada por Vermeule (2016), em sua obra “*Law Abnegation: From Law’s Empire to the Administrative State*”, será adotada para a análise da decisão pública de bloqueio do WhatsApp por apresentar e compreender o posicionamento do Judiciário no esquema de forças do Estado moderno e sua relação com as agências reguladoras. Seria uma forma de se dar uma base comum, de maneira a reduzir discrepâncias de interpretações e decisões administrativas num mosaico tão complexo.

Vermeule (2016) parte da crítica à teoria de Dworkin, sobre o papel do juiz Hercules e a supremacia judicial, ao criar um modelo que dificulta a revisão judicial de atos administrativos. Para essa teoria, os juízes, até para os casos difíceis, encontram

uma única resposta correta. Diante disso, questiona-se: *a interpretação do tribunal é legalmente correta?* Um tribunal, por exemplo, pode decidir, de forma distinta do primeiro juiz, com elementos factuais e jurídicos igualmente plausíveis. O papel do Judiciário, desse modo, seria o de suprir as lacunas e as ambiguidades das decisões regulatórias e administrativas por meio da sua interpretação. Os administradores, então, deveriam ter ampla margem de manobra para estabelecer políticas para determinar fatos, interpretar estatutos ambíguos e até mesmo determinar os limites da própria jurisdição dos administradores, atuando como "juízes em sua própria causa".

Nesse sentido, Soares destaca:

O fenômeno regulatório não pode ser visto de maneira isolada e unidirecional a partir do Estado (state-centered). Deve focar no contexto social (society-centered), segundo a dinâmica das múltiplas interações ocorridas no espaço regulatório (regulatory space) ou nas muitas arenas de discussão (many rooms), dentre elas o Poder Judiciário, também apontado como um ator do processo político. (SOARES, 2016, p.10)

Vermeule (2016), portanto, demonstra que a relação entre o Estado Administrativo e a supremacia da lei evidencia a posição relativa do Judiciário frente à regulação. Nesse contexto, o diálogo entre teorias da regulação e da argumentação mostra-se relevante para melhor analisar os argumentos proferidos em ambos os processos deliberativos que resultaram na tomada de decisão legislativa e, além disso, acarretarão na decisão judicial - ambos tratando do Marco Civil da Internet. Entende-se que a tomada de decisão é o momento final no processo de interpretação jurídica e, para tanto, é importante compreender ambos os processos do ponto de vista argumentativo. No entanto, não de maneira isolada do discurso em si mesmo, antes, situando-o em um contexto regulatório acerca do tema da Internet, a nível nacional e internacional, sob o prisma não apenas jurídico, mas, também, político e técnico.

Uma vez exploradas as possíveis teorias regulatórias, tanto de maneira generalista, quanto especificamente voltadas à Internet, analisa-se, no próximo tópico, a construção do modelo regulatório brasileiro sobre o tema. A análise tem como principal marco o MCI, a fim de compreender as etapas de tal processo, as quais envolvem as audiências públicas e os seus atores participantes - objeto deste trabalho.

2.2 Análise do processo de construção do modelo regulatório brasileiro

A seguir, apresentam-se os elementos sobre o processo de construção regulatória da Internet no Brasil; inicialmente, no Congresso Nacional e também no espaço de deliberação ocorrido no STF. Esses elementos contribuem para contextualizar as análises feitas nos próximos capítulos. Pincelam-se, ainda, alguns conceitos essenciais para compreender as categorias de análise escolhidas e entender os argumentos utilizados pelos atores. Importante pontuar que o processo regulatório brasileiro se insere em um contexto internacional de regulação da rede. Logo, todas as disputas de temas e interesses são reproduções, em esfera nacional, com as devidas peculiaridades. Dessa maneira, apresenta-se um breve panorama da construção do modelo regulatório brasileiro da Internet, que tem como resultado legislativo inicial o Marco Civil da Internet.

O Brasil assumiu um papel de destaque em relação à regulação da Internet com a aprovação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, posteriormente, com a publicação do Decreto Regulamentador nº 8.771/2016. O protagonismo brasileiro na aprovação do Marco Civil e o processo participativo de construção dessa lei impulsionaram o debate entre as diversas partes afetadas pela regulação da rede no país. Nesse momento, havia uma ausência legislativa sobre o tema: não havia uma regulamentação específica e apesar de existir a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) com dez anos de vigência, esta não regulava “serviços de valor adicionado” como podia ser considerada a Internet.

O Ministério da Justiça começou a trabalhar em uma minuta de projeto de lei para substituir o PL proposto pelo Senador Azeredo, que possuía um caráter punitivo de condutas praticadas na rede. Soma-se a isso o episódio de 2009 em que o então presidente Lula transfere para Tarso Genro, à época Ministro da Justiça, no Fórum de Software Livre, a pauta na qual o MCI está inserido. A responsabilidade de redação ficou a cargo da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) do MJ, que passou a se reunir com os movimentos ligados à pauta. Em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS), da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-RJ), a SAL começou a estruturar o anteprojeto do Marco Civil. (NOLASCO, 2014, p.59; RENÁ, 2010, p.97)

O PL 2126/2011, que gerou o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em seu processo de elaboração, passou por processos participativos. Optou-se pela realização da consulta pública de forma inovadora: em duas fases. A primeira, realizada, em 2009, de forma acessível, por meio de um blog aberto a comentários e da utilização da rede social

Twitter. Compilado em um relatório e analisado pela equipe, em 2010, foi divulgada uma minuta do anteprojeto de lei. (NOLASCO, 2014, p.63; BRAGATTO et. al. 2015b)

Iniciou-se, assim, a segunda etapa de consultas públicas com o blog aprimorado, a possibilidade de comentários e visualização do debate à nível de cada dispositivo da lei. “Para Pedro Abramovay, então Secretário da SAL, a ideia de a consulta ser realizada por meio de ferramentas digitais se deu porque acreditava-se ser necessário fazer um debate amplo com a sociedade.” (NOLASCO, 2014, p.64)

O debate em torno do Marco Civil da Internet atraiu a Sociedade Civil e a comunidade de especialistas sobre o tema. Dessa forma, acumulou, no total, 1.168 comentários, além de incontáveis manifestações pelo Twitter e de várias menções em blogs e notícias. (RENÁ, 2010, p 101). Além disso, percebe-se que poucas pessoas geraram um maior volume de contribuições. (BRAGATTO et.al, 2015)

O processo de consulta pública prolongou-se até maio de 2010, quando o Ministério da Justiça passou a trabalhar na redação final do projeto de lei, para que, em 24 de agosto de 2011, fosse enviado pela presidenta Dilma Rouseff à Câmara dos Deputados. Em março de 2012, foi instalada uma comissão especial destinada a analisar o projeto de lei que criaria o Marco Civil da Internet. O seu relator, Alessandro Molon, apresentou dois relatórios para o projeto de lei. (NOLASCO, 2014, p.70)

Antes de apresentar os relatórios, contudo, o Relator convocou a realização de audiências públicas em seis capitais com setores interessados, reunindo 62 palestrantes e especialistas no tema. As audiências aproveitaram o mapeamento das posições das consultas públicas do anteprojeto da Lei (BRITO, 2015, p.91). Além disso, o projeto de lei também foi disponibilizado na plataforma *E-Democracia*, da Câmara dos Deputados⁷, para receber comentários e propostas de alteração dos usuários da rede, algumas abarcadas pelo substitutivo em 2012. (BRITO, 2015, p.92)

No dia 11 de setembro de 2013, a presidenta Dilma Rouseff designou regime de urgência constitucional na votação do Marco Civil da Internet, quando começou a contagem de 45 dias para que os deputados apreciassem o projeto de lei. Como isso não ocorreu em dezembro de 2013, o marco regulatório trancou a pauta do Congresso e foi votado em 2014 (NOLASCO, 2014, p.71). O processo foi para a pauta diversas vezes e

⁷Disponível em:

<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco-civil-da-internet/inicio#.W2D7J9JKjIU>

acabou não sendo julgado, o que demonstra por que o projeto avançou pouquíssimo entre 2011 e 2013 (SANTOS, 2016).

O aumento da preocupação com o tema da regulação da Internet no Brasil se deu com o vazamento de informações da Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA), por Edward Snowden, ex-funcionário da agência governamental americana, que denunciou a vigilância em massa na Internet. Além do chamado “efeito Snowden”, também impulsionaram as discussões do PL 2.126/2011, como resposta legislativa, a negociação política com *lobbies* corporativos preocupados com as perdas que a proteção de direitos dos usuários da rede poderia ocasionar e a aprovação do PL 2.793/2011, conhecido como “Lei Carolina Dieckmann”, gerado por conta da comoção em torno do vazamento de fotos íntimas da atriz. (BRITO, 2015, p.94)

Diante dessa complexidade, fica evidente a importância de se debater que

(...) o papel dos atores na formação da agenda governamental deve-se às diferenças de recursos disponíveis e interesses envolvidos, que podem atrair ou afastar participantes de um determinado debate, alterando a possibilidade de um item integrar a lista de políticas públicas”. (CALMON; DA COSTA, 2007, p.5).

Nesse sentido,

as denúncias e espionagem eletrônica operacionalizadas pela NSA, incluindo a violação das comunicações da Presidente Dilma, ofereceram uma oportunidade para os articuladores do MCI, apresentarem a proposta como solução. (SOLAGNA, 2015, p.21)

Ademais,

o presidente pode exercer um papel dominante na formação da agenda, se assim o desejar. (...) Os indicados pelo presidente também são muito importantes na determinação da agenda, em geral como difusores de idéias que não são propriamente suas. (CALMON; DA COSTA, 2007, p.6)

Há uma influência do ator Governo na formação da agenda do MCI e o papel da Presidenta influenciando a pauta legislativa e regulatória. Ademais, em consonância com o estudo proposto Birkland (2001), apresenta o Poder Judiciário como outro ator importante na definição de políticas públicas, já que ao definir a legalidade ou não, em termos da ação governamental, também está fazendo políticas públicas. Então, ao interpretar o MCI e decidir, os juízes possuem papel relevante na política pública das comunicações e, especificamente, da Internet. O STF possui mais relevância ainda ao

definir sobre a constitucionalidade ou não dos dispositivos do MCI, nas ações ADI 5527 e ADPF 503.

É pertinente lembrar também que “tão importante quanto os atores do Governo são os não governamentais, ainda que não disponham de tantos recursos para interferir na agenda de políticas públicas”. (CALMON; DA COSTA, 2007, p.6). Aqui estaria representada a Sociedade Civil, que muitas vezes é formada por ONGs e não dispõe de tanto capital para mobilização.

Igualmente, “a importância dos grupos de interesse é mais reconhecida quando esses se integram a um debate já existente. O poder de interferir nas eleições é uma função do número de indivíduos que os grupos representam e conseguem mobilizar, além da sua dispersão geográfica e influência” (CALMON; DA COSTA, 2007, p.6). Ademais, os autores relatam que a coesão é um elemento fundamental dentro dos grupos de interesse, para que se forme uma coletividade, a mobilização seja possível e a influência seja maior, inclusive abrangendo litígios judiciais. No contexto desta pesquisa, pode-se ter como exemplo as ações constitucionais analisadas - a ADI 5527 e a ADPF 403.

Nesse cenário, a Comunidade Técnica é o segundo grupo de interesse mais importante. Já que “por se tratar de um grupo especializado em determinadas questões, o mesmo possui maior capacidade de influir nas alternativas consideradas para uma política do que na formação da agenda, que só influenciam no longo prazo”. (CALMON; DA COSTA, 2007, p.6)

Dessa forma, tomando como base os grupos de interesses enquanto atores no processo regulatório da rede, com intuito de compreender os espaços de participação que contribuíram para a regulação da Internet brasileira, analisa-se as audiências públicas que fizeram parte desse processo. As audiências públicas analisadas foram realizadas no Congresso Nacional, em todo processo de elaboração e análise da Proposta Legislativa do PL 2126/2011, isto é, em momentos distintos desde 2010 até 2013, já que foi aprovado em 2014. O que contribuirá na demonstração da evolução desse percurso regulatório, pré-legislativo, e pós vigência do Marco Civil da Internet. A primeira intitulada “O Marco Civil da Internet no Brasil”, ocorreu em 27/04/2010, no Anexo II, Plenário 13, da Câmara dos Deputados. A segunda ocorreu no mesmo local, porém, dois anos depois, em 17/04/2012, denominada "Marco Civil da Internet". A terceira, por sua vez, possuiu o mesmo nome da primeira, no mesmo local, em 07/08/2013. Além dessa, houve também a Comissão Geral para discussão do Marco Civil da Internet, constante

do Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, em 06/11/2013, no Plenário da Câmara dos Deputados.

De mais a mais, também se destaca a finalidade e as intenções legislativas do Marco Civil da Internet para melhor compreendê-lo e interpretá-lo:

Nesse contexto, o escopo do Marco Civil da Internet estaria em criar uma camada de interpretação entre a Internet e o direito, que permitisse exigir a observação de normas que positivassem a compreensão da rede mundial como um espaço que extrapola as fronteiras nacionais de comunicação e se estrutura pelo compartilhamento de informações, fundado em protocolos abertos e com a governança mundial. Nesses termos, essa interface jurídico-tecnológica seria essencial para que a aplicação das normas legais pudesse identificar os limites adequados. (RENÁ, 2010, p.103)

Assim, o modelo que o MCI propôs baseia-se em princípios que refletem numa construção legislativa colaborativa e participativa (SOLAGNA, 2015; BRITO, 2015; RENÁ, 2010), a qual envolve consultas e audiências públicas com representantes de diversos setores e regiões do país. O ambiente de participação se perpetua com a convocação da audiência pública no STF para tratar dos casos de bloqueios de WhatsApp. A fim de compreender esses dois momentos, pré e pós MCI, escolhem-se as audiências públicas como objeto de estudo. No próximo tópico, então, será tratada a importância da participação na construção de modelos regulatórios e como a Internet pode contribuir para a expansão desses instrumentos participativos, ressignificando o conceito habermasiano de esfera pública.

2.3 Os espaços de participação na tomada de decisões: esfera pública interconectada

Nesse cenário de audiências públicas como espaços de participação no processo de regulação da Internet no Brasil, proposta desta pesquisa, é importante levantar alguns pontos teóricos sobre a Democracia Digital e a esfera pública ressignificada pelo papel das novas tecnologias nos ambientes deliberativos e de participação.

GOMES (2005a) apresenta, em seu trabalho “Internet e participação política em sociedades democráticas”, que “o fenômeno mais comumente identificado em estreita relação ao déficit democrático contemporâneo é, em geral, designado pelo verbete “participação política”. O sujeito dessa participação política, cuja crise é aqui diagnosticada, é, evidentemente, o público, a cidadania, a esfera civil” (p.59). Há, antes de tudo, a questão dos mecanismos de participação política, considerados fundamentais

para uma democracia onde a esfera civil tenha uma presença forte (BARBER, 1984; CONWAY, 2000).

Dessa maneira, a discussão sobre esfera pública remete à dicotomia entre público e privado. A existência de espaços nos quais assuntos públicos são publicizados refere-se à ideia da “publicidade na política”, se aproximando do que “Kant chamou de *Öffentlichkeit*, que significa tornar público assuntos do Estado, aquilo cuja mudança estrutural chamou a atenção de Habermas” (GOMES, 2006, p. 3).

Para Habermas (1984), o debate público entre homens livres sobre os negócios do Estado possibilita a construção do “uso público da razão”. A discussão por pessoas privadas sobre os assuntos públicos, em espaços de sociabilidade, seria guiada por uma “racionalidade argumentativa” na consolidação do princípio do melhor argumento como base para a tomada de decisão coletiva. (GOMES, 2006)

Dentro dessa concepção, começa-se a se delinear a ideia de opinião pública. O espaço público passa a ter interferência nas deliberações de poder. Para Habermas (1997, p.93-94), “as estruturas comunicacionais da esfera pública aliviam o público da tarefa de tomar decisões, as decisões proteladas continuam reservadas a instituições que tomam resoluções (...) e as manifestações são escolhidas de acordo com temas e tomadas de posição pró ou contra; as informações e argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas”.

Outrossim, a opinião pública exige uma crítica do público pensante e um processo de convencimento do público para os sujeitos privados por meio de contribuições compreensíveis e interessantes sobre temas comuns que eles sentem como relevantes. A partir do momento em que o espaço público se estende para além do contexto das interações simples, a complexidade organizacional e a profissionalização de atores com diversos papéis sociais se multiplica, o que expande também as chances de influência do espaço público na deliberação política, principalmente com o alcance da mídia e, hoje, com as novas tecnologias de informação. Esse fenômeno impacta nas discussões relacionadas à desordem informacional, inerente às redes sociais, em que se expande o espaço de comunicação; entretanto, permite o espalhamento de informações falsas e propositadamente manipuladas.

Os cidadãos, enquanto titulares da esfera pública política, possuem papéis complementares como membros da sociedade que se permitem compor esse processo de tomada de decisões. Tendo em vista o processo de legitimação como um todo, o papel

facilitador da esfera pública política é assegurar a formação de uma pluralidade de opiniões públicas consideradas (HABERMAS, 2006, p.416).

O paradigma deliberativo constitui, como principal ponto de referência empírico, um processo democrático, que gera legitimidade por meio de um procedimento de opinião e formação, a partir de três elementos: (a) publicidade e transparência para o processo deliberativo, (b) inclusão e igualdade de oportunidades para participação, e (c) presunção justificada para resultados razoáveis (BOHMAN, 1996).

O espaço público, para o próprio enunciador do conceito, pode ser definido como “um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social” (HABERMAS, 1997, p.92). Conseqüentemente, esfera pública não pode, para Habermas, ser entendida como uma instituição, pois ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar competências e papéis, nem regula o modo de pertencimento a uma organização.

Habermas retoma, em algumas das suas obras, as categorias como representação política, deliberação e democracia, por meio da análise da sociedade, desde a Grécia Antiga. Os conceitos de público e privado passam desde a Idade Média e vão até a esfera pública burguesa.

A esfera pública burguesa desenvolve-se no campo de tensões entre Estado e sociedade, mas de modo tal que ela mesma se torna parte do setor privado. A separação radical entre ambas as esferas, na qual se fundamenta a esfera pública burguesa, significa inicialmente apenas o desmantelamento dos momentos de reprodução social e de poder político conjugados na tipologia das formas de dominação da Idade Média avançada. A ampliação da autoridade pública a setores privados também está ligada ao processo correlato de uma substituição de poder público por poder social. Somente esta dialética de uma socialização do Estado que se impõe, simultaneamente com a estatização progressiva da sociedade, é que pouco a pouco destrói a base da esfera pública burguesa- a separação entre Estado e sociedade. Entre ambos, e ao mesmo tempo, a partir de ambos surge uma esfera social repolitizada, que escapa à distinção entre “público” e “privado” (HABERMAS, 1984, p.169).

A noção de esfera pública pode, além disso, ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões, uma vez que nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Ou seja, “do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em

sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana” (HABERMAS, 1997, p.92).

Em suma, “a esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana”. (HABERMAS, 1997, p.92). Habermas (2006) também afirma que a deliberação deve ter três funções no processo democrático: (a) mobilizar as questões relevantes e as informações necessárias e especificar interpretações; (b) processar as contribuições discursivamente por meio de argumentos adequados a favor e contra; e (c) gerar respostas racionalmente motivadas. Dessa forma, o autor afirma que o modelo de comunicação da política deliberativa baseia-se não apenas na ideia apresentada de que a esfera pública pode facilitar processos de legitimação deliberativa em sociedade, como no fato de “o público anônimo conceder feedback entre um discurso de elite informado e uma sociedade civil responsiva⁸” (HABERMAS, 2006, p.411).

Parte-se do pressuposto de que as implicações do uso das tecnologias contemporâneas geram a abertura de possibilidades que reconfigurarão a economia e interferirão ainda nas relações sociais por serem “imaginadas, fabricadas e reinterpretadas” (p. 21), provocando, assim, um movimento de legitimação das relações de mercado e das formas de produção de uma sociedade por meio da regulação. A tecnologia, então, não é um ator autônomo, mas, de fato, fruto dos valores e condutas de sociedades, das suas relações econômicas e políticas, das suas instituições e, inclusive, dos seus critérios de justiça.

Outro ponto que merece destaque para avançarmos o debate é a compreensão do funcionamento e a arquitetura do ciberespaço para se compreender a comunicação em rede. Tendo isso em vista, a Internet não tem um centro, uma sede. Trata-se, porém, de uma rede distribuída, construída colaborativamente por grupos de voluntários que, no decorrer de sua história, foram envolvendo, além dos acadêmicos e *hackers*, engenheiros e especialistas de várias empresas, para construírem os elementos fundamentais do funcionamento da rede, a saber, os seus protocolos de comunicação. (SILVEIRA, 2008, p.104)

Pierre Lévy caracteriza o ciberespaço como um espaço democrático, uma vez que “abriga negociações sobre significados, processos de reconhecimento mútuo dos

⁸ “(...) if anonymous audiences grant feedback between an informed elite discourse and a responsive civil society.” (Tradução nossa)

indivíduos e dos grupos por meio das atividades de comunicação, harmonização e debate entre os participantes” (1999, p. 224). Nesse caso, supera-se o mito da comunicação desintermediada. Lévy expõe a ambivalência de significações que envolvem as técnicas no mundo digital, já que por trás desse movimento reagem ideias, projetos sociais, interesses econômicos, os quais podem se resumir ao conjunto de interesses e pressões do homem em sociedade. Dessa forma, fala-se em “técnicas”, no plural, por carregar consigo esses elementos culturais bastante variados e essenciais na sua formação.

Do mesmo modo, “a Internet é um recurso valioso para a participação política. Nesse sentido, é igualmente um fato que a Internet oferece numerosos meios para a expressão política e um determinado número de alternativas que podem influenciar os agentes da esfera política” (GOMES, 2005b, p.220). O termo esfera pública interconectada (*networked public sphere*), por sua vez, foi popularizado por Benkler (2006) em uma obra sobre a constituição da *www* (*World Wide Web*) como novo espaço público de práticas colaborativas. Logo, a esfera pública interconectada pode ser vista por meio da perspectiva da economia da informação em rede.

Ademais, considerando-se a teoria habermasiana e seus desdobramentos e críticas como pressupostos, este trabalho objetivou compreender se a chamada esfera pública interconectada, teorizada por Benkler (2006), que leva em consideração a Internet como um espaço de deliberação política e um instrumento que poderia gerar uma esfera pública, seria, de fato, uma ressignificação da ideia de espaço público de Habermas (1984).

Entretanto, pode-se concluir com cinco críticas principais sobre os efeitos democráticos da Internet que o próprio Benkler aponta: (1) excesso de informações, que levaria à fragmentação da atenção e do discurso e, conseqüentemente, à polarização e proeminência do dinheiro como forma de diferenciação; (2) centralização da Internet em algumas plataformas, replicando o modelo dos *mass media*; (3) indivíduos não seriam habilitados para fazer a fiscalização do Estado, que é realizada pela imprensa tradicional; (4) países autoritários podem filtrar e monitorar os discursos na Internet; e (5) exclusão digital favorece os segmentos com melhor condição socioeconômica e amplifica os mecanismos de desigualdade.

Desta forma, a principal diferença entre o espaço público habermasiano e a esfera pública interconectada de Benkler refere-se ao fato de que enquanto o primeiro defende a democracia deliberativa como forma de se aprimorar o modelo liberal de democracia, por intermédio de maior publicidade ao debate público político; o segundo, por outro

lado, defende um modelo liberal clássico de autorregulação por meio de ação livre e individual dos usuários, no qual a publicidade é um princípio e consequência de práticas de produção social colaborativas.

Reflete-se a partir desses dois autores sobre o significado das redes sociais na Internet como espaço de manifestação da opinião pública, investigando uma possível aplicação do conceito de esfera pública neste novo ambiente comunicacional” (...) (LOPES, QUADROS, 2015, 93). Apesar do otimismo em relação ao potencial democrático da esfera pública na Internet, Benkler “faz questão de deixar clara em sua obra a comparação entre esfera pública interconectada e a esfera pública dos *mass media* (...) descarta-se a utopia da Internet como esfera pública ideal. (LOPES, QUADROS, 2015, 97)

O acesso à Internet não garante maior atividade política ou discurso político esclarecido. As exclusões digitais são perpetuadoras da ausência de representatividade de quem não tem acesso à rede. Pelo fato de que as tecnologias online só são acessíveis e usadas por uma pequena fração da população, elas contribuem para uma esfera pública eletrônica exclusiva, elitista e longe do ideal, “não muito diferente da esfera pública burguesa dos séculos XVII e XVIII séculos⁹” (PAPACHARISSI, 2009, p.14). Dado isso, “no cenário digital, da forma como a Internet foi estruturada, o capital controla a infraestrutura de conexão, mas não controla os fluxos de informação, nem consegue determinar as audiências” (SILVEIRA, 2008, p. 34).

A esfera pública habermasiana tem sua reflexão construída a partir das transformações estruturais de uma *Öffentlichkeit*¹⁰ grega, medieval e burguesa. Diante disso, o pensador alemão resgata a teoria comunicativa ou discursiva atrelando a noção de público e privado e a relação de separação e complementariedade dessas duas esferas com a representação política e os processos de deliberação. Sendo assim, debate-se a repercussão do espaço público nas deliberações do poder e representatividade, destacando o vínculo entre o público e o político.

Habermas, dessa maneira, demonstra a importância da deliberação e da interação do espaço público com as tomadas de decisão política para a democracia. A deliberação a partir do agir comunicativo teria as funções de mobilizar as questões relevantes e as informações necessárias e especificar interpretações; processar as contribuições discursivamente por meio de argumentos adequados a favor e contra; e gerar respostas

⁹ “(...) not terribly different from the bourgeois public sphere of the 17th and 18th centuries.” (Tradução nossa)

¹⁰ Termo em alemão que representa a noção de contexto público e, portanto, pode ser utilizado como sinônimo de esfera pública.

racionalmente motivadas. Por isso, a racionalidade discursiva e interação entre os cidadãos construiria a esfera pública. A esfera pública seria, dessa forma, a sociedade civil organizada em torno de interesses e vontades comuns? Habermas não afirma categoricamente isso em seus livros. Contudo, muitos dos seus intérpretes chegam a essa conclusão.

Nancy Fraser (1992), crítica da teoria discursiva habermasiana, reconhece a importância do autor nos estudos que têm por objetivo teorizar os limites da democracia em sociedades capitalistas tardias. À vista disso, o conceito de *esfera pública*, para a autora, torna-se indispensável. Isto porque a ideia de *esfera pública*, no sentido de Habermas, na leitura da autora, “é o espaço em que os cidadãos deliberam sobre seus assuntos comuns, portanto, uma arena institucionalizada da interação discursiva¹¹” (p.57). Por ser uma arena conceitualmente distinta do Estado, a compreensão da esfera pública permite perceber as distinções entre aparelhos estatais, mercados econômicos e associações democráticas - distinções que são essenciais para a teoria democrática.

As discussões de Fraser (1992, p.57) contextualizam a expressão “esfera pública”, utilizada por muitas feministas para se referir a tudo o que está fora da esfera doméstica ou familiar. Deste modo, “a esfera pública neste uso confunde pelo menos três coisas analiticamente distintas: o Estado, a economia oficial do emprego remunerado e as arenas dos discursos públicos¹²”. Sucintamente, a autora apresenta a esfera pública de acordo com Habermas como “um corpo de pessoas privadas reunidas para discutir questões de interesse público ou interesse comum”. Ideia que adquiriu força e realidade no início da Europa moderna na constituição de “esferas públicas burguesas” como contrapesos para estados absolutistas. “Esses públicos visavam mediar entre a sociedade e o estado, responsabilizando o Estado pela sociedade através da publicidade”. (FRASER, 1992, p.58)

A partir dessa concepção, a qual representa sua leitura da categoria de *esfera pública*, Fraser (1992, p.61) critica parte da teoria apresentada na obra “*Transformação estrutural da esfera pública*”, de Habermas. A principal limitação que ela observa pode ser sintetizada na seguinte questão: “por que ele (Habermas) não examina essas outras esferas públicas que ele acaba idealizando a esfera pública liberal?”. Essa questão leva

¹¹ “It is the space in which citizens deliberate about their common affairs, hence, an institutionalized arena of discursive interaction” (Tradução nossa)

¹² “This expression has been used by many feminists to refer to everything that is outside the domestic or familial sphere. Thus, “the public sphere” in this usage conflates at least three analytically distinct things: the state, the official-economy of paid employment, and arenas of public discours”. (Tradução nossa)

em consideração a visão que envolve a inclusão de minorias no debate da deliberação pública.

Nessa lógica, a audiência pública seria o espaço público por excelência na teoria. Como mecanismo de participação, as audiências públicas deliberativas e consultivas teriam como função a livre circulação de informações e formação da opinião pública e do consenso sobre determinado tema, que repercutiria em uma decisão social em prol do coletivo. Nela, estariam caracterizados a presença de tema relevante para o coletivo, público que está discutindo; polemização e opiniões contrárias; circulação livre de informações; qualificação equânime entre os participantes; bom senso (argumentos racionais apresentados e discutidos livremente que chegam a um consenso qualificado), conforme a representação habermasiana.

Entretanto, o que se observa na prática é que, nos ambientes onde as pessoas discutem e formam a opinião pública, elas já vêm com uma predisposição. Esses espaços então seriam uma espécie de local para reafirmação da sua opinião e da sua identidade social diante dos seus e não para convencer dos outros. A formação da opinião então estaria no contato do dia-a-dia com os pares.

Miguel Godoy (2015), em seu estudo empírico intitulado “*As audiências públicas e os amici curiae influenciam as decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal? e por que isso deve(ria) importar?*”, apresenta por meio de estudos de caso a relevância desses instrumentos participativos nas decisões de controle de constitucionalidade concentrado. Godoy conclui que esses instrumentos colaboram efetivamente com a tomada de decisão pelos ministros, quando do julgamento dos casos. No entanto, os ministros fazem mais referências expressas às razões e aos argumentos apresentados nas audiências públicas do que às razões e aos argumentos apresentados pelos *amici curiae*.

Contudo, o autor apresenta alguns problemas que demonstram o subaproveitamento desse espaço dialógico. A primeira dificuldade é a escolha dos representantes no STF. Pelo fato de encontrar-se no poder do Relator, pode ser bastante seletiva e enviesar o debate, além de normalmente faltar fundamentação e possuir ausência de transparência. O segundo problema trata-se da metodologia das audiências, compostas por pouca deliberação e restrição a argumentos científicos, limitam o debate político.

Além disso, Lívia Guimarães (2017) relata a preponderância de participações individuais e, no que tange à participação de grupos, da sobre-representação de atores e

organizações que já contam com amplo acesso à Corte. A estudiosa conclui que as audiências públicas realizadas no STF possuem três funções existentes na prática: “(i) produção de informações; (ii) espaço para o comportamento estratégico por parte dos atores envolvidos (participantes fazem lobby e julgadores estudam atores chave e os possíveis impactos de suas decisões para as suas esferas de interesse) e (iii) exercício do discurso-instrumento de natureza autolegitimadora” (GUIMARÃES, 2017, p.2).

Um estudo de pesquisadores da FGV Rio (LEAL et. al., 2018, p.332) complementa tal ideia ao mostrar as incoerências e inconsistências do uso das audiências públicas no STF há 10 anos (desde a primeira em 2007). A primeira consiste “na tentativa de atribuir ao instituto das audiências públicas a função de legitimidade democrática”. A segunda está relacionada “à operacionalização desparametrizada do instituto”.

A presente pesquisa possui também a finalidade de compreender a influência dos espaços deliberativos, objeto do estudo dentro do contexto da regulação da Internet no Brasil. Porém, diferentemente do trabalho de Miguel Godoy, dialoga-se com as influências das audiências não apenas ocorridas no STF, como também no Legislativo, tendo a transversalidade do marco legal e regulatório discutidos.

A contextualização sobre o processo do Marco Civil, a partir dos outros estudos realizados sobre o tema, acima referenciados, desde 2010 (início do processo de discussão) até 2014, com a aprovação e sanção do MCI, bem como o seu Decreto Regulamentador, em 2016, ajudam a inserir o objeto deste trabalho em um contexto legislativo mais amplo, a entender a importância da participação dos atores nas audiências públicas e o percurso desses argumentos ao longo do tempo.

Para proceder às análises propostas nos espaços das audiências públicas, utiliza-se de teorias argumentativas para extrair os argumentos dos atores. Com isso em vista, constrói-se um modelo próprio baseando-se em Toulmin (2001) e em outros elementos de coleta e sistematização dos discursos das cinco audiências públicas, as quais serão melhor explicadas no tópico seguinte.

2.4 Modelo de interseção entre a argumentação das audiências e a regulação da Internet

Pretende-se analisar os discursos das audiências públicas à luz das teorias regulatórias do tópico 2.1, dentro do processo de participação social, cuja importância é demonstrada no tópico 2.3, na regulação do modelo brasileiro, desenhado no tópico 2.2,

de maneira a dialogar com teorias argumentativas com foco no modelo de Toulmin (2001), em sua obra “*Os usos dos argumentos*”. Almeja-se compreender qual a argumentação utilizada no processo de formação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e nos argumentos sobre o tema dentro do contexto da implementação do Marco Civil no Brasil e da regulação do ciberespaço.

O modelo de Toulmin se insere na teoria Standard da argumentação, que possui como teóricos Maccormick (2006) e Atienza (2013), cujos modelos foram elaborados com foco nas decisões judiciais e, por isso, não cabe na análise das audiências públicas. Ademias, a teoria Standart possui um forte viés racionalista, em que não se questiona quem fala ou se preocupa com o contexto institucional da fala. Dessa forma, o modelo de Toulmin (2001) será utilizado por permitir a identificação de argumentos dentro dos discursos das audiências públicas analisadas neste trabalho. O modelo comporá os argumentos em um *layout* que critica o modelo lógico de silogismo simples de Aristóteles, da microestrutura dos argumentos “premissa menor, premissa maior, portanto, conclusão”, e se baseia em dados e garantias. As alegações ou “*claims*” são conclusões do argumento, cujos méritos buscam estabelecer-se. Neste trabalho, chamaremos de “teses”. Além disso, os dados correspondem aos fatos aos quais recorreremos como fundamentos para a alegação. Já as garantias são padrões práticos de argumentos que permitem, a partir dos dados, que se chegue às conclusões por uma espécie de descarte de outras possibilidades de interpretação.

Na maioria das vezes, uma assertiva declarada está apoiada em um fato e no conhecimento de seu enunciador, ou por inferências e deduções do que se conhece. A alegação baseia-se em dados ou informações. Ademais, não apenas analisa-se os elementos que se tem para prosseguir, mas, também, a natureza e a justificação desse passo. A partir dessa perspectiva, percebe-se a necessidade de se possuir afirmações gerais que levam a conclusões determinadas. Essas proposições, padrão ou cânones, do argumento são denominadas por Toulmin de garantias. Recorre-se aos dados de modo explícito e às garantias de modo implícito. Outra distinção é que as garantias são gerais e garantem a solidez dos argumentos, um exemplo dessa diferença é aquela realizada nos tribunais entre questões de fato e de direito. (TOULMIN, 2001, p.139-143)

Nossa tarefa já não é reforçar a base sobre a qual construímos nosso argumento, mas, em vez disto, consiste agora em mostrar que, tomando-se aqueles dados como ponto de partida, é apropriado e legítimo passar dos dados à alegação ou conclusão apresentada. Nesse ponto, portanto, precisa-se de afirmações gerais hipotéticas, que sirvam como pontes, e autorizem o tipo

de passo com o qual nos comprometemos em cada um dos argumentos específicos. (TOULMIN, 2001, p.141)

Graficamente, o modelo básico de Toulmin (2001) pode ser representado pela a relação que existe entre os dados explícitos e a tese em que se apóiam, sendo a garantia implícita que autoriza passar dos dados para a alegação (tese), como se vê abaixo:

DADO → então TESE
já que a GARANTIA

Pode ser necessário inserir um qualificador nesse processo argumentativo, em que determinada alegação confere algum grau de força. Muitas vezes, não basta a lei ou a doutrina sobre determinado assunto, é necessário discutir até que limite se aplica (TOULMIN, 2011, p.145). Parte-se da ideia de que um argumento analisado com clareza é “(1) um argumento em que as formalidades da avaliação racional estão expostas claramente”; é (2) expressado “na forma própria”; e é (3) um argumento arranjado numa boa forma geométrica” (TOULMIN, 2001, p. 204). Esse modelo básico “dado, garantia, logo conclusão/tese” por si só comporta a validade formal e material dos argumentos. Só se compreendem estas razões quando se considera o elemento apoio da garantia invocada. Então, opta-se por não inserir outras variáveis possíveis do elemento garantia no modelo de Toulmin, a fim de simplificar as análises a serem feitas nos capítulos seguintes desse trabalho.

Dessa maneira, tomando como base o modelo Toulmin, constroi-se um modelo próprio de análise dos argumentos utilizados nos discursos das audiências públicas. Antes, contudo, compreende-se a importância desse instrumento de participação que é uma audiência pública no contexto da tomada de decisões tanto no Legislativo quanto no Judiciário (no controle de constitucionalidade) e no âmbito da regulação da Internet.

Como exemplificação do modelo aplicado ao objeto de estudo, tem-se o dado ou fato que o Secretário substituto de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (MJ), Felipe de Paula, na primeira audiência crê “(...) em termos de exercício de direito e liberdade de expressão, não pode começar pela porta da cadeia. Então, é um movimento refratário a todas aquelas propostas que pensam a Internet basicamente como restrição ao exercício de direitos”, logo, tem-se a tese: “A regulação da Internet no Brasil por meio do MCI deve ser principiológica e pautada em diretrizes.”. Tal conexão ou transposição do dado para a alegação ou tese só pode ser feita pela garantia implícita de que o MJ foi

o órgão responsável pela elaboração da primeira minuta do MCI, tendo a iniciativa desse processo legislativo surgido da instituição que Felipe de Paula representa.

Além do mais, destaca-se que o modelo de Toulmin (2001) foi pensado para um processo dialógico de construção argumentativa, isto é, no qual perguntas e respostas são realizadas. *A priori*, o layout dos argumentos se encaixaria muito bem nos argumentos de uma audiência, já que é um ambiente que propõe esse diálogo e participação social, inclusive com esclarecimentos por meio de questões. Não obstante, apesar de esses espaços das audiências públicas se proporem a uma construção dialógica, grande parte delas, sobretudo as falas iniciais dos participantes, não propõe essa interação.

Isso posto, as teses serão extraídas do discurso por meio de um modelo próprio baseado no modelo de Stephen Toulmin (2001). Identifica-se, a partir de um Raio-X dos argumentos utilizados nos discursos, os eixos principais da discussão: construção de categorias de análise, principais teses macro dos discursos e temas em comum. Mapeamento dos atores envolvidos nos discursos e os categoriza a partir do modelo de Governança da Internet multisetorial adotado pelo CGI.br como: Governo - envolve todo Setor Público; Setor privado: aqueles que atuam no eixo econômico (mercado) com finalidade lucrativa; Terceiro Setor ou Sociedade civil: entes privados com ausência de fins lucrativos; e Comunidade Técnico Científica ou Acadêmica: engloba universidades, grupos de estudo e pesquisa. Quando um ator puder assumir mais de um papel, deve-se escolher a partir do lugar de fala que o discurso está posicionado.

A análise das audiências, inicialmente, consistirá na decodificação dos discursos pela identificação de 27 (vinte e sete) grandes teses, aqui consideradas as “claims” do modelo de Toulmin (2001), apresentadas pelos atores. Depois de identificadas as grandes teses, localizam-se os argumentos levantados por cada parecerista dentro de cada tese, como propõe Toulmin (2001), contendo como elemento mínimo o “claim” e o “data”. A partir da analogia com um organismo, tem-se a estrutura anatômica e uma outra mais fina e fisiológica, a qual corresponde às sentenças individuais. Nesse nível fisiológico, se introduz a ideia de lógica e validade dos argumentos, estabelecida ou refutada (p.135).

Ademais, realiza-se o tratamento dos dados qualitativos (teses dos argumentos) com o *software* Gephi¹³ para construção de gráficos e a criação de conexões após a categorização e classificação dos atores e argumentos em uma matriz padronizada. O

¹³Disponível em: <https://gephi.org/>

programa tem sua interface para o *Microsoft*, o que facilita o uso devido à familiaridade e justifica sua escolha para este trabalho. No processo de organização dos dados, inicia-se reunindo os textos em “nós/nodes” que são organizados em pastas estabelecendo uma hierarquização da pesquisa. “Os “nós” funcionam como variáveis que reúnem informações descritivas do texto, possibilitando a identificação de tendências”. Além do Gephi utiliza-se também os Programas *RAWgraphs*¹⁴ e *Tableau*¹⁵ para a elaboração de alguns dos gráficos utilizados na análise dos dados.

Desse modo, extraem-se categorias de análise e termos que representam uma forma lógica não matemática, ou seja, uma simbolização do que se chama de Tese, quais sejam: Participação social na elaboração do MCI: colaboração multissetorial; Liberdade de Expressão; Guarda de log: 6 meses, 1 ano, 3 anos; Remoção de conteúdo; Responsabilização dos provedores; Regulação da Internet no Brasil; Preservação e relativização da neutralidade de rede; Proteção de dados pessoais e da privacidade; Proteção aos Direitos do consumidor e autorais; Papel interpretativo do Judiciário e aspectos jurisdicionais; Limites do papel interpretativo do Judiciário; A favor do bloqueio de aplicativos; Contra o bloqueio de aplicativos; Criptografia e fortalecimento da segurança; Enfraquecimento da segurança em prol de atividades investigativas; Inclusão e educação digital; Democracia digital; Anonimato na Internet.

Uma vez descrito o contexto regulatório da elaboração do Marco Civil e o percurso metodológico utilizado, que auxiliará no entendimento dos argumentos analisados nos capítulos seguintes, importante destacar que alguns elementos técnicos serão utilizados para compreensão das categorias de análise e da sistematização dos discursos. A definição desses conceitos nos ajuda a compreender o que será argumentado nas audiências em relação à manutenção ou quebra da segurança nas trocas de mensagens e de ferramentas tecnológicas utilizadas em aplicativos com essa finalidade que asseguram a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários da rede. Esses conceitos mais técnicos apresentados foram introduzidos nas falas das audiências públicas de bloqueio de WhatsApp e que auxiliam na compreensão das escolhas argumentativas a seguir analisadas feitas pelos atores participantes de temas como a proteção ou não da criptografia, da possibilidade da quebra do sigilo das mensagens,

¹⁴Disponível em: <https://rawgraphs.io/>

¹⁵Disponível em: <https://www.tableau.com/pt-br>

dentre outros temas subjacentes, a partir de uma compreensão não apenas jurídica ou política do bloqueio, mas respaldando-se em elementos da infraestrutura da rede ¹⁶.

Observando-se isso, apresenta-se, no próximo capítulo, os atores que participaram das audiências públicas a partir da análise temporal proposta. Destaca-se que eles não serão apresentados na ordem de fala, mas, de fato, com base na categorização realizada, a fim de possibilitar o destaque dos pontos de convergência e divergência entre eles.

¹⁶ O primeiro deles é a criptografia fim-a-fim, utilizada pelo WhatsApp, além das *backdoors* e da técnica de ataque *man in the middle* (MITM). A criptografia ponta-a-ponta (end-to-end) é uma técnica matemática aplicada como recurso de segurança em um sistema de comunicação para garantir a confidencialidade da informação trocada. O processo de criptografia é realizado por meio de algoritmos, um conjunto de regras ou passos necessários que possibilitam a codificação da informação, que passa a ser inteligível apenas para os usuários envolvidos na conversa (emissor e receptor). Ressalte-se que criptografia - palavra cuja etimologia remete ao termo grego *kriptos*, que significa “secreto” - representa método essencial para a garantia da segurança de operações cotidianas na Internet, a exemplo de transações bancárias, garantindo a privacidade dos usuários e a integridade e autenticidade das mensagens (BLANCHETTE, 2012; TEIXEIRA et. al., 2017). O serviço de mensagem protegido por cifragem ou criptografia fim-a-fim utiliza um protocolo de troca de chaves (valores numéricos utilizados por um algoritmo para alterar uma informação). A cada mensagem, um par de chaves matematicamente relacionadas, uma pública (usada para codificar) e outra privada (usada para decodificar) são geradas por um algoritmo criptográfico e trocadas entre os usuários. Por esse motivo, a criptografia ponta-a-ponta é um tipo de criptografia assimétrica, uma vez que a chave de codificação é distinta da chave de decodificação. Sendo assim, uma vez aplicada a criptografia ponta-a-ponta, o conteúdo das mensagens se torna cifrado para terceiros interessados em intervir no processo comunicativo, denominados “adversários” na literatura sobre o tema, pelo fato de não possuírem a chave privada utilizada para ler a mensagem no seu destino.

Apesar de esse processo impedir que o provedor de aplicações, terceiro sempre presente na transmissão da informação, tenha acesso ao conteúdo das mensagens, a criptografia não codifica outros dados relevantes nesse processo comunicativo, a exemplo do dia e horário da mensagem, do seu remetente e destinatário, os metadados. Para tanto, o WhatsApp utiliza do Protocolo *Signal*, que um *software* que se vale de três níveis de criptografia: há uma chave duradoura (*long-term*), uma chave de média duração (*medium-term*), e uma chave efêmera (*ephemeral*), usada apenas uma vez, e descartada. O protocolo prevê, ainda, *forward secrecy*, isto é, chaves comprometidas hoje não comprometem a segurança de mensagens anteriores. *Backdoors*, ou porta dos fundos, são falhas de segurança propositalmente criadas durante o desenvolvimento do software, para facilitar a intervenção de terceiros. Por exemplo, poderia ser criado um mecanismo de “depósito de chaves” (em inglês, *key escrow*), que permitiria às autoridades investigativas a recuperação das chaves utilizadas em uma sessão de troca de mensagens. Técnica *man in the middle*, por sua vez, consiste em um ataque aos dados trocados entre duas partes, interceptação dos mesmos, registro e possível alteração, sem que, a priori, as vítimas do ataque percebam.

3 ATORES, IDEIAS E DISCURSO: UMA SISTEMATIZAÇÃO POSSÍVEL

Este capítulo objetiva mapear a relação dos atores envolvidos nas audiências públicas realizadas pela Comissão Especial no Congresso Nacional, à época da elaboração do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da audiência pública realizada no STF, no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403, que questionam a constitucionalidade de dispositivos no MCI. Depois disso, serão apontados os principais envolvidos nesse contexto de governança multissetorial e de construção do Marco Civil da Internet, baseando-se nas categorias de análise escolhidas no capítulo anterior.

As audiências públicas analisadas acerca desse processo legislativo foram realizadas no Congresso Nacional em todo processo de elaboração e análise da Proposta Legislativa do PL 2126/2011, isto é, em momentos distintos desde 2010 até 2013, já que foi aprovado em 2014. Também foi analisada a audiência, ocorrida em 2017, que discutiu no STF o bloqueio judicial do WhatsApp e o Marco Civil da Internet. A decorrência do tempo entre a realização das audiências contribuirá na demonstração da evolução desse percurso regulatório, pré-legislativo, e pós vigência do Marco Civil da Internet e a compreensão da discursividade das audiências analisadas.

A identificação dos atores envolvidos consistirá na classificação multissetorial da Agenda Tunis, Declaração NETmundial¹⁷, com alguns ajustes, dividindo-os entre “Governo” - aqui considerado qualquer representante do Setor Pública, isto é representantes de qualquer dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e outros órgãos, como MPF; “Setor privado ou empresarial” - atuação no eixo econômico (mercado), com finalidade lucrativa; “Sociedade civil ou terceiro setor” (ente privado) - ONG, OSC, OSCIP, com ausência de fins lucrativos; e “Comunidade Técnica e acadêmica ou científica e tecnológica” - universidades, grupos de estudo, de pesquisa e pesquisadores da área técnica. A distinção do documento “*Declaração Multissetorial*” consiste em envolver a comunidade acadêmica e os órgãos de pesquisa, mesmo de temas

¹⁷ A Declaração NETmundial é o produto gerado como resultado de um encontro multissetorial global sobre o futuro da governança da Internet, ocorrido em São Paulo, Brasil, nos dias 23 e 24 de abril de 2014, organizado pelo CGI.br e a 1Net. Este encontro reuniu 1.480 representantes de diferentes atores, com diversidade de 97 países, com foco na elaboração de princípios de governança da Internet e na proposta de um roteiro para a evolução futura do ecossistema de governança da Internet. Assim, o evento constituiu um marco que demonstrou a importância do modelo colaborativo multissetorial, participativo e democrático na construção da regulação e da governança da Internet. Todas as informações a respeito constam no site: <http://netmundial.br/pt/>.

de *policy*, dentro de comunidade técnica e não da sociedade civil, por considerar mais adequada essa divisão de categorias.

Dessa forma, a análise dos atores é feita de maneira categorizada e sistematizada pela metodologia acima adotada, atores esses envolvidos nas 5 (cinco) audiências analisadas. Levou-se em consideração as instituições participantes, o nome de quem representava a instituição, ou melhor, o participante em si, o partido político dos deputados envolvidos e o gênero dos participantes. Além de uma análise comparativa entre os participantes desses dois espaços de deliberação e participação social no contexto da regulação da Internet Nacional, trabalha-se com a sistematização dos dados em gráficos e grafos. Ao longo das análises, frisa-se que se adotou o argumento institucional e não da pessoa em si que fala.

Gráfico 1 - Ator por audiência



Fonte: elaboração própria.

O Gráfico 1 apresenta qual ator foi mais ativo em cada audiência. Dessa maneira, quanto maior o círculo, maior será a participação. O Governo teve maior protagonismo em todas as audiências ocorridas na Câmara dos Deputados, enquanto a Comunidade Técnica apresentou maior participação na audiência do STF, pós Marco Civil da Internet. A Sociedade Civil, ou Terceiro Setor, é o ator que menos apareceu nos debates.

Abaixo, o Gráfico 2, apesar de conter informações do Gráfico 1, as complementa, uma vez que no seu anel interno demonstra qual ator foi mais participativo em todas as audiências, enquanto no externo revela em qual audiência cada ator teve maior participação.

Gráfico 2 - Distribuição de atores



Fonte: elaboração própria.

Diante disso, na primeira audiência, predominou-se a presença de representantes do Governo. Em um total de 12 participantes, 8 eram do Governo (66,66%); o Setor Privado e a Comunidade Técnica estavam com 2 representantes cada (16,67%). Não houve representantes do Terceiro Setor.

Já na segunda, no total de 11 participantes, o Governo possuiu pouco mais da metade, 6 participantes (54,54%); o Setor Privado, em segundo lugar, com 3 participantes (18,18%); e, em seguida, a Sociedade Civil e Comunidade Técnica, com 1 representante cada (9,09%).

A terceira audiência Pré Marco Civil da Internet contou com 10 representantes do Governo (58,82%), 4 do Setor Privado (23,52%), 2 da Sociedade Civil (11,77%) e, em último lugar, a Comunidade Técnica, com 1 representante (5,88%) em um universo de 17 participantes.

A quarta, e última, audiência na Câmara possuiu 46 participantes, grande parte deles parlamentares, sendo 22 do Governo (47,82%), 12 do Setor Privado (26,08%), 8 da Comunidade Técnica (17,39%) e, por último, a Sociedade Civil, com 4 representantes (8,69%).

Por sua vez, no STF, a Comunidade Técnica possuiu a maior quantidade de representantes. No total de 29 participantes, 13 representavam esse setor (44,82%). Esse fato decorre da necessidade de se ouvir e se discutir sobre elementos técnicos do tema. Pesquisadores e estudiosos do tema, desde a área de infraestrutura até elementos regulatórios, poderiam contribuir melhor. Além disso, do total de participantes, 8 representavam o Governo (27,58%), 6 o Setor Privado (20,68%) e a Sociedade Civil, em minoria, apenas 2 representantes (6,89%).

No total das seções, 115 participantes, sendo 54 (46,95%) representantes do Governo, o que envolve parlamentares nas primeiras 4 audiências, 27 da Comunidade Técnica (23,47%), 25 do Setor Privado (21,73%) e 9 da Sociedade Civil (7,82%).

Além desses números, é importante compreender por quais instituições esses atores são representados e quem são seus participantes. Inicialmente, se descrevem esses dois elementos de cada uma das quatro audiências da Câmara (tópico 3.1) e da audiência do STF (tópico 3.2) para, então, se representar, de forma uniformizada, as instituições e atores de ambos, com uma análise comparativa entre os espaços de participação sob o prisma pré e pós Marco Civil (tópico 3.3).

3.1 Atores das audiências Públicas realizadas no Congresso Nacional à época da elaboração do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)

3.1.1 Primeira audiência: “O Marco Civil da Internet no Brasil”

A primeira audiência pública, ocorrida na Câmara, no âmbito do PL 2.126/2011, realizou-se em 27/04/2010, no Anexo II, Plenário 13, Câmara dos Deputados, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e teve como desenho uma espécie de debate. Extrai-se das notas taquigráficas que os Srs. Augusto Cesar Gadelha, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Hartmut Richard Glaser, do CGI.br, serão representados pelo Sr. Demi Getschko, Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil e Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR; o Sr. Ronaldo Sardenberg, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que terá como representante o Sr. Bruno de Carvalho Ramos, Gerente de Regulamentação da Superintendência de Serviços Privados daquela Agência; a Procuradora Gilda Pereira de Carvalho, que indicou para representá-la o Sr. Luiz Fernando Gaspar Costa, Procurador da República do Estado de São Paulo. Ausentes o Sr. Carlos Alberto Afonso, do NUPEF e CGI.br e o Professor Sérgio Amadeu da Silveira, da Universidade Federal do ABC.

Assim, grande parte das contribuições partiu de representantes do Governo, com quatro participantes: Felipe de Paula (Secretário substituto de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça- MJ), Luiz Fernando Gaspar Costa (Procurador da República no Estado de São Paulo), Fernando Botelho (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG), que presidiu a Comissão de Tecnologia do Tribunal e Bruno de Carvalho Ramos (Gerente de Regulamentação da Superintendência de Serviços Privados da ANATEL). Além dos deputados Eunício Oliveira, Luiza Erudina, Júlio Semeghini e Paulo Teixeira.

O Setor Privado teve dois participantes. Um representava uma grande empresa, que pode ser considerada “Gigante da Internet” (MUSIANI, 2015): Ivo da Motta Azevedo Corrêa (Diretor de Políticas Públicas e Relações Governamentais do Google Brasil); e Eduardo Fumes Parajo (Presidente da Associação Brasileira de Internet-ABRANET), que tem como objetivo primordial “defender a liberdade e a segurança na Internet”.

Do mesmo modo, a comunidade técnica tinha dois representantes: Demi Getschko, Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil-CGI.br e diretor-presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR- NIC.br, e Ronaldo Lemos, à época Diretor do Centro de Tecnologia e Sociedade - CTS da Fundação Getúlio Vargas, hoje, membro do Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS.

3.1.2 Segunda audiência: "Marco Civil da Internet"

A segunda audiência ocorreu no mesmo local, porém, dois anos depois, em 17/04/2012 e realizou-se em duas mesas. A primeira, teve como tema “o Uso dos Usuários” e, a segunda, “a Responsabilidade Civil de Terceiros”. Nesta audiência, todas as quatro comunidades foram representadas.

Como representantes do Governo, havia Marivaldo de Castro Pereira, Secretário de Assuntos Legislativos do MJ; Cristiano Ferri, do e-Democracia¹⁸, da Câmara dos Deputados. Destaca-se que o e-Democracia foi entendido como “portal que fora criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital”; e os Deputados Paulo Teixeira, Nazareno Fonteneles, Ariosto Holanda e Alessandro Molon, relator do PL.

Edson do Nascimento Ibiapino, Sócio fundador do Videolog.tv, primeiro portal de compartilhamento de vídeo do mundo - “empresa 100% brasileira com a missão de criar soluções acessíveis e de qualidade para compartilhamento de vídeos”, representou o Setor Empresarial nesta audiência.

Já o Terceiro Setor foi composto por Guilherme Varella, à época, advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e representante da Sociedade Civil do CGI.br.

A Comunidade Científica foi predominante neste debate. Com as presenças de Sérgio Amadeu da Silveira, professor da UFABC e representante do CGI.br); Gilberto Martins de Almeida, advogado e Consultor da ONU; Paulo Rená da Silva, mestre em Direito Constitucional pela UnB e representante do IBIDEM - Instituto Beta para Democracia; e Laura Fragomeni, apesar de ter sido apresentada como Mestre em Direito pela Universidade de Harvard, na verdade, trabalhou, de 2008 a 2013, no Mercado Livre

¹⁸ Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/>

e, a partir de 2013, no Walmart. Há, então, uma confusão de atores na classificação baseada na audiência pública, já que, apesar de classificada como Comunidade Técnica, seu discurso facilmente se encaixa no Setor Privado.

3.1.3 Terceira audiência: “O Marco Civil da Internet no Brasil”

A terceira, por sua vez, possuiu o mesmo nome da primeira, no mesmo local, em 07/08/2013. Faltantes “Maximiliano Martinhão e Virgílio Augusto de Almeida, ambos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e OSCAR SIMÕES DE OLIVEIRA, da Associação de TV por Assinatura - ABTA.

O Governo foi representado por Jarbas José Valente, conselheiro da Anatel, e pelos Deputados Paulo Abi-Ackel, Miro Teixeira, Alessandro Molon, Jorge Bittar, Newton Lima, Arolde de Oliveira, Antonio Imbassahy, Izalci e Milton Monti.

A Iniciativa Privada, neste debate, estava em maior número, com quatro representantes. Todos de Associações e Sindicatos representando um coletivo de empresas interessadas nos setores de TI e Comunicação, Rádio e TV e Telefonia móvel: Nelson Wortsman, Diretor de Infraestrutura e Convergência Digital da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação-BRASSCOM; Eduardo Parajo (ABRANET); José Francisco de Araújo Lima (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT); e Alexander Castro, Diretor de Regulação do Sindicato Nacional de Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal-SindiTelebrasil.

A Sociedade Civil foi representada por duas mulheres: Renata Mielli, Diretora de Comunicação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC, e Veridiana Alimonti, advogada do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor-IDEC. A comunidade técnica, por fim, teve como representante apenas Gustavo Torres, professor do Departamento de Ciência da Computação, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas.

3.1.4 Quarta audiência

Por fim, a Comissão Geral convidou para a discussão do Marco Civil da Internet, Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, em 06/11/2013, no Plenário da Câmara dos Deputados, a quarta audiência antes da aprovação da Lei. O formato da audiência foi distinto das

outras três anteriores. Com falas mais curtas e muitos participantes, teve um debate mais intenso entre as falas. As três audiências anteriores possuíram um formato mais semelhante a eventos, no qual os expositores traziam suas falas e a participação ocorria ao final.

Dezesseis deputados participaram da audiência. Dentre eles, destaca-se Eduardo Cunha, à época, líder do PMDB, como protagonista da discussão. Cunha pautou a audiência e atuou enfaticamente contrário à aprovação de algumas pautas que o Marco Civil da Internet propunha regular. Além dele, também apresentaram contribuições os Deputados Alessandro Molon, João Arruda, Fernando Francischini, Ivan Valente, Domingos Sávio, Paulo Henrique Lustosa, Sandro Alex, Arolde de Oliveira, Paulo Rubem Santiago, Nelson Marchezan Junior, Newton Lima, Luciana Santos, Inocêncio de Oliveira, José Mendonça Filho, Costa Ferreira e Paulo Abi-ackel, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara.

Ainda como representantes do Governo, haviam outros cinco participantes: João Vianey, delegado da Polícia Federal; Carlos Eduardo Miguel Sobral, que falou em nome da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; Giuliano Giova, do Instituto Brasileiro de Peritos; Nelson Simões da Silva, diretor da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, do Ministério da Ciência e Tecnologia, atual MCTIC; e Marivaldo de Castro Pereira, secretário de Assuntos Legislativos do MJ.

O Setor Privado possuía a maior representação nesta audiência. Isso demonstra um pouco dos direcionamentos dos debates para este grupo de interesse, com doze representantes: Marcos Bitelli, do Instituto Internacional de Ciências Sociais e da Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL; Giuseppe Marrara, diretor de Relações Governamentais da CISCO; Ricardo Castanheira, diretor-geral da *Motion Picture Association* na América Latina e representante da *Walt Disney, Paramount Pictures, Sony Pictures, Twentieth Century Fox, Universal Pictures e Warner Bros*; Ludovino Lopes, presidente da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; Nelson Wortsman, da Brasscom; Eduardo Levy, Sinditelebrasil; Manoel Lemos, da Associação Nacional dos Editores de Revistas - ANER; Paulo Rosa, da Associação Brasileira de Produtores de Discos; Manoel Antônio dos Santos, diretor jurídico da Associação Brasileira das Empresas de *Softwares*; Alexander Castro, da Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL; Luis Roberto Antonik, diretor-geral da ABERT; e Eduardo Fumes Parajo, diretor de relações com Instituições Nacionais e Internacionais da ABRANET.

A Sociedade Civil apresentou um discurso com argumentos contrários aos do setor empresarial. Os quatro participantes foram: Cláudio Lins de Vasconcelos, da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual; Flávia Lefèvre Guimarães, à época, da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE; hoje, no Intervozes e Conselheira do CGI.br; Pedro Ekman, da Intervozes; e Veridiana Alimonti, do IDEC.

A Comunidade Acadêmica e científica teve quatro participantes tradicionais, ou seja, representantes de institutos de pesquisa e do CGI.br: Sergio Amadeu, da Universidade Federal do ABC; Demi Getschko, do CGI.br; Pablo Ortellado, professor da USP; e Luiz Fernando Marrey Moncau, da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro; e quatro representantes não tradicionais, que foram como advogados com atuação na área ou à convite de algum partido político: Rony Vainzof, advogado convidado do Solidariedade pelo Dep. Fernando Francischini; Renato Opice Blum, advogado com atuação no tema; Mariana Boffino, advogada de Direitos Autorais, representante do Fórum do Livro, Leitura e Literatura pelo Direito Autoral; e Marcelo Branco, indicado pelo PCdoB.

3.2 Atores da audiência pública da ADI 5527 e ADPF 403

A audiência pública no bojo das ações do STF, ADI 5527 e ADPF 403 (Convocatória- Anexo 2), ocorreu em dois dias e como representantes do Governo contou com a participação do Departamento de Polícia Federal, com Felipe de Alcântara Barros Leal, Felipe de Carvalho Peixinho e Marco Aurélio de Macêdo Coelho; do Ministério Público Federal, com Neide Cardoso, Fernanda Domingos e Vladimir Aras; do MCTIC, com Maximiliano Martinhão e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o Advogado Alberto Ribeiro.

A iniciativa privada pode ser dividida em duas categorias: as de representação de classe com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), representado por Alexandre Atheniense e Cláudia Lima Marques; a Federação Brasileira de Telecomunicações (FEBRATEL), com Volnys Bernal e a Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (ASSEPRO NACIONAL), na pessoa de Fabio Maia; e com as grandes empresas interessadas diretamente nas ações tendo em vista configurarem polo passivo das demandas que geraram as ações constitucionais abstratas em discussão: o WhatsApp Inc., com seu co-fundador e vice-presidente Brian Acton; e o Facebook Brasil, representado por Bruno Magrani.

O Terceiro Setor possuiu dois representantes o Instituto Beta para Democracia e Internet (IBIDEM), com Paulo Rená; e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), com Rafael Zanatta.

Treze instituições e especialistas da Comunidade Técnica foram representadas na audiência pública: o Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS) com Ronaldo Lemos; o Centro de Competência em *Software* Livre do Instituto de Matemática e Estatística da USP, por meio de Nelson Lago; o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD), representado por Alexandre Braga; Laboratório de Pesquisa Direito Privado e Internet da Universidade de Brasília (LAPIN), com Marcelo Gomes e Thiago Moraes; o Núcleo Direito, Incerteza e Tecnologia da Faculdade de Direito da USP, na pessoa de Juliano Maranhão; Associação INTERNETLAB de pesquisa em direito e tecnologia, através de Dennys Antonialli e o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), na fala do seu advogado Thiago Rodovalho e Renato Opice Blum, representando seu escritório de advocacia e a instituição de ensino superior (INSPER) de São Paulo.

Além desses, estavam presentes: Demi Getschko, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.br); Anderson Nascimento da *University of Washington Tacoma*; Diego Aranha do Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; Marcos Antônio Simplício Júnior, do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP.

3.3 Análise dos atores envolvidos nos dois momentos do debate: interesses semelhantes?

Uma vez compreendidos, de maneira específica, os atores com maior frequência nesses espaços de participação social, descrevem-se todas as instituições e respectivos participantes em cada uma das audiências na segunda parte. Passa-se, dessa forma, a compreender os elementos acima sob outros ângulos, bem como a inserção de outros elementos analíticos, como o sexo dos participantes, o partido político dos Deputados participantes.

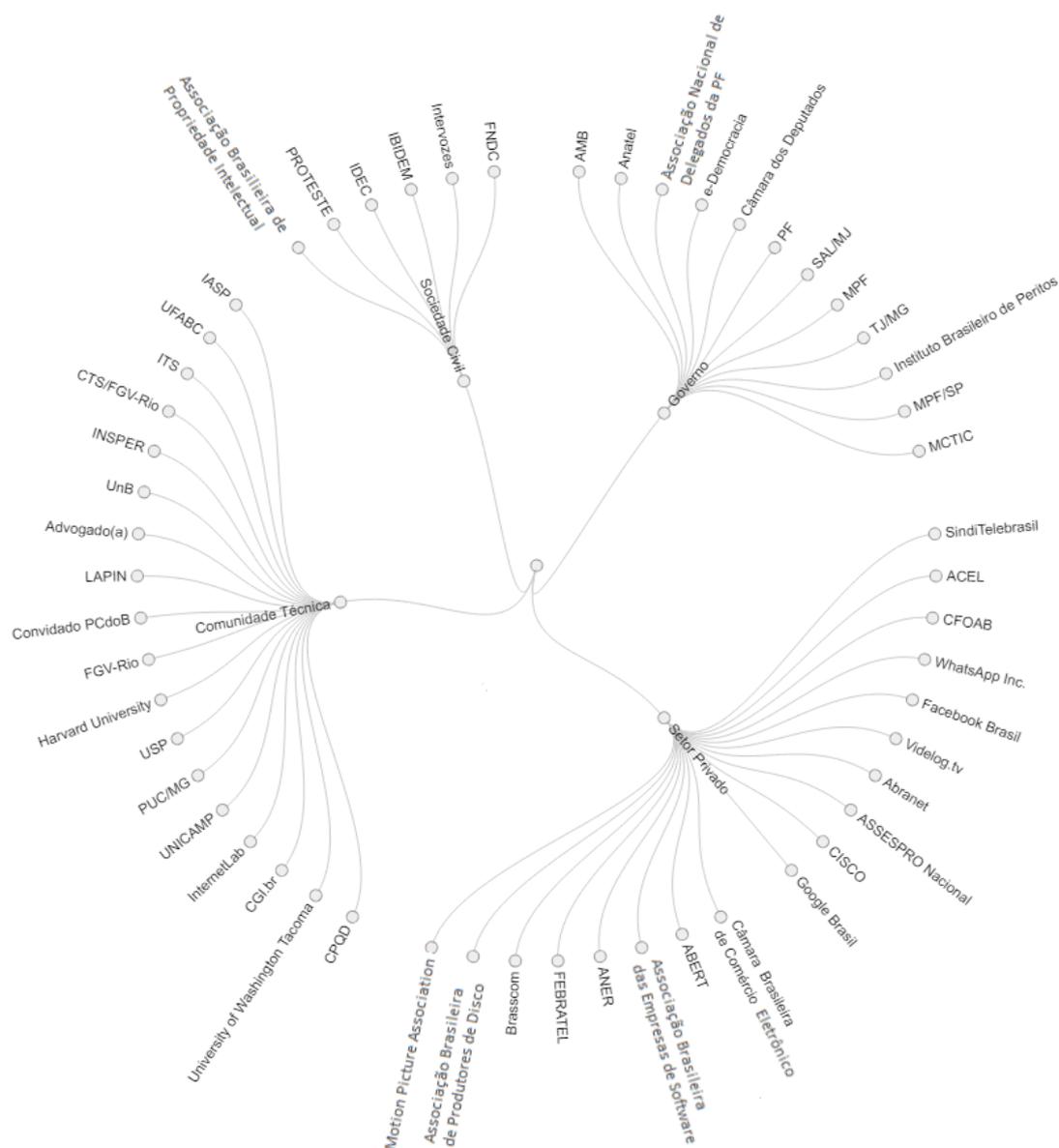
A partir da descrição dos tópicos anteriores extrai-se o Dendrograma abaixo de forma mais elucidativa com todas as instituições que participaram dos debates com a respectiva relação destas instituições com os atores que fazem parte.

O Dendrograma demonstra que o Setor Privado e a Comunidade Técnica são os atores com maior número de instituições representadas no debate, apesar de o Governo ter tido maior participação em termos quantitativos e percentuais como se demonstrou nos Gráficos acima. Isso se deve ao fato de haver uma inserção seletiva do Setor Privado e da Comunidade Técnica, a partir dos tópicos de interesse de cada um dos seus representantes.

O mesmo ocorre com a Sociedade Civil, que, apesar de ter poucos representantes, também possui proporcionalmente poucas instituições que a representam. Grande parte dessas instituições da Sociedade Civil, posteriormente aos debates da Câmara, em 2016, se uniu e formou a chamada *Coalizão de Direitos na Rede*¹⁹, grupo que participa ativamente no Congresso Nacional, no processo de *advocacy*, para proteção dos direitos dos usuários da Internet. O grupo possui diversos projetos de conscientização, tanto dos parlamentares, como dos próprios internautas; a campanha “*Seus Dados são Você*” é exemplo de sua atuação.

¹⁹Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/>

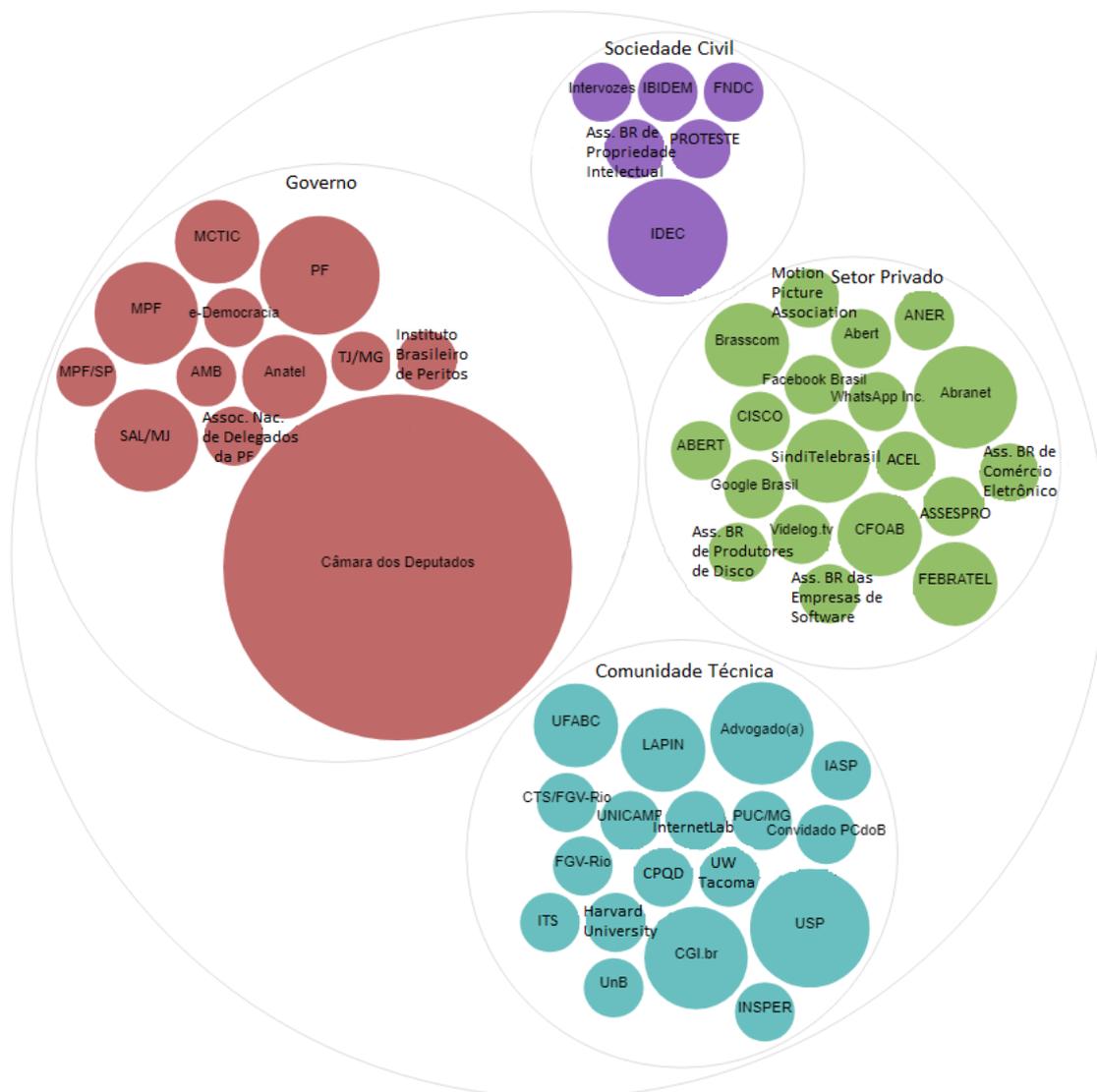
Dendrograma 1. Distribuição de Instituições



Fonte: elaboração própria

O Dendrograma não demonstra a frequência da participação das instituições. Complementa-se, no Gráfico 3, porém, que, apesar de também representar as instituições divididas por atores, demonstra a proporção de participantes de cada uma delas sobre o total. Quanto maior o círculo, maior a quantidade de participantes de cada uma das instituições.

Gráfico 3 - Participação de Instituição por ator



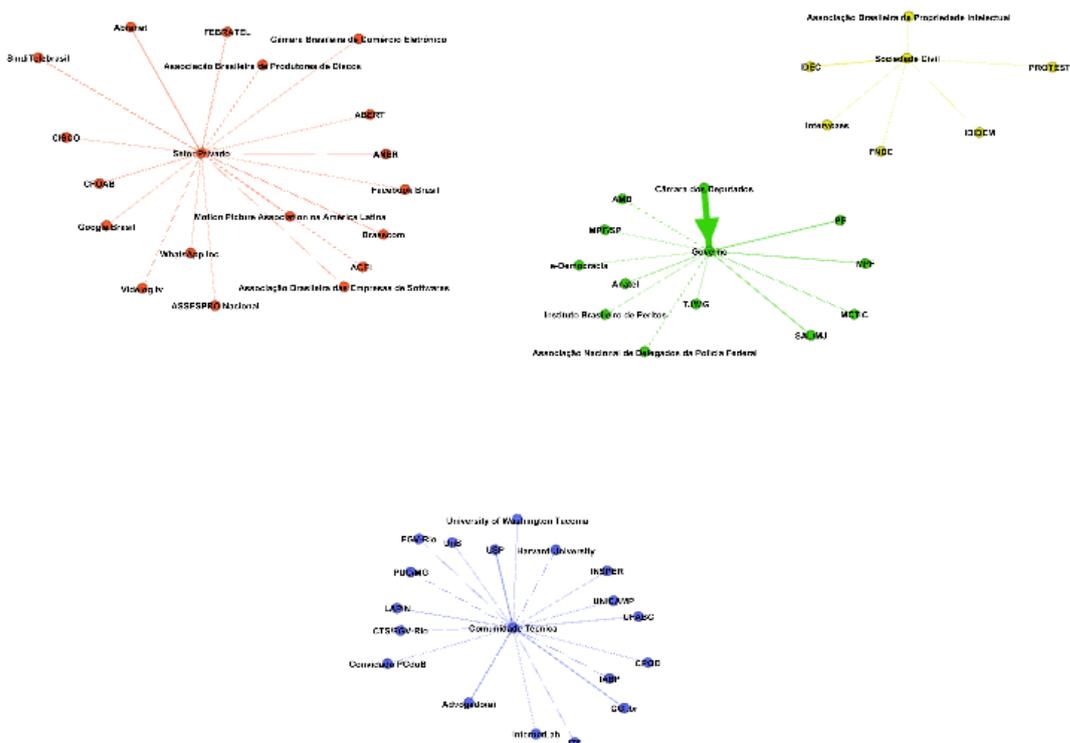
Fonte: elaboração própria

O Gráfico 3 revela que o IDEC foi a instituição da Sociedade Civil com maior participação. As demais 5 (cinco) instituições aparecem com proporções semelhantes, o que demonstra paridade na participação entre elas. Em relação ao ator Governo, a Câmara dos Deputados é a protagonista, tendo sido a Casa que abrigou as audiências pré MCI. Ademais, a SAL, do MJ, que propôs a primeira versão do PL do MCI, aparece com maior número de participação. Do mesmo modo, o MPF e a PF, estes diretamente interessados na discussão pós MCI de bloqueio do aplicativo WhatsApp, e na possibilidade de contornos regulatórios influenciarem suas atividades investigativas.

O Setor Privado teve representação mais significativa pela ABRANET, FEBRATEL E BRASSCOM. Todas elas representam um conjunto de instituições (Associações) com interesse nos temas da neutralidade da rede e da responsabilização dos provedores como intermediários - debate travado na discussão pré MCI. Em relação à Comunidade Técnica, o CGI.br é uma das instituições com maior participação pela presença do Demi Getschko em grande parte dos debates, junto à UFABC, com presença do Sérgio Amadeu, e à USP, pelas instituições de pesquisa que a Universidade abriga sobre temas de internet, sobretudo em relação à elementos técnicos do debate, em relação à infraestrutura da Internet. Contudo, essa relação entre instituições e participantes será clarificada melhor nos Grafos abaixo.

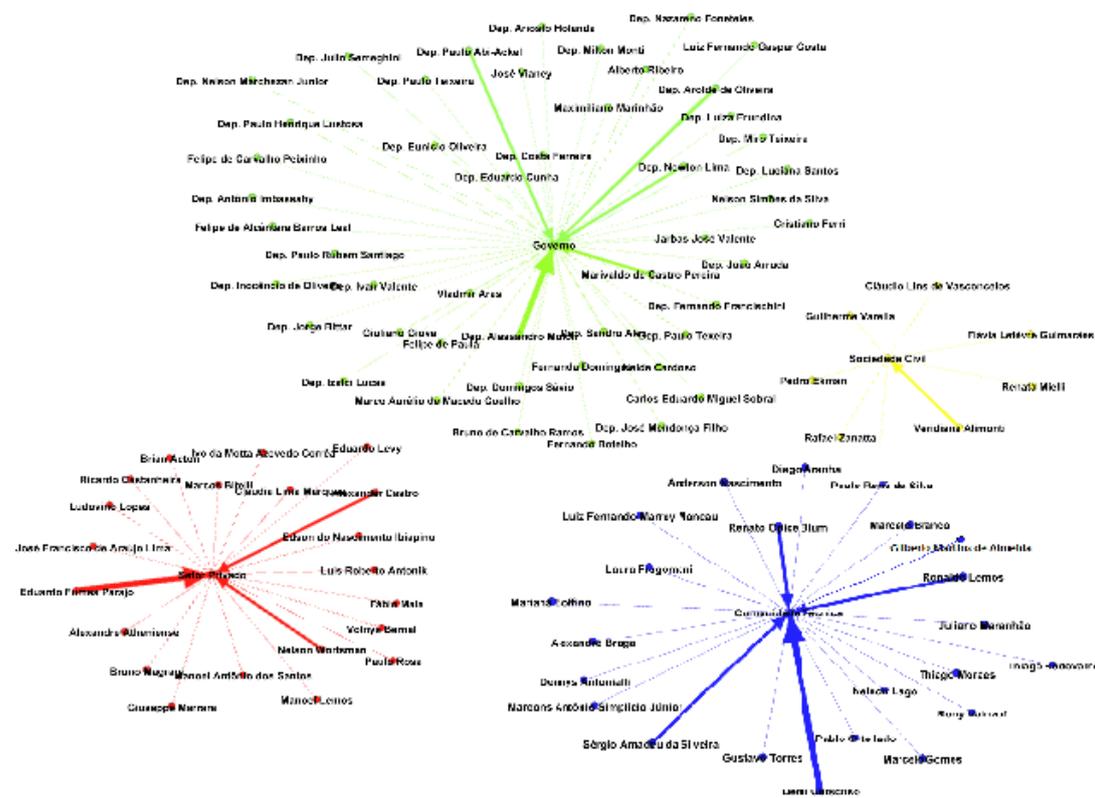
A partir do Dendrograma e do Gráfico 3, extraem-se os Grafos 1 e 2, que conectam as Instituições e os participantes por cada uma das quatro categorias dos atores. Cada seta demonstra a frequência de uma instituição ou de um participante. Quanto mais grossas as setas, maior a representação que eles participaram mais vezes dos debates, com maior número de apresentações. São exemplos de maiores repetições a Câmara dos Deputados, no Grafo 1, e Demi Getschko, no Grafo 2. O Grafos 1 e 2 representam o universo total das instituições e atores, que serão recortados a seguir para possibilitar a leitura e análise.

Grafo 1 - Instituições e atores



Fonte: elaboração própria

Grafo 2 - Nomes dos atores



Fonte: elaboração própria

Outra abordagem para facilitar a leitura e possibilitar a análise é o recorte em partes dos Grafos 1 e 2. Nos Grafos 3 a 10 são revelados os atores com as suas respectivas instituições e seus nomes.

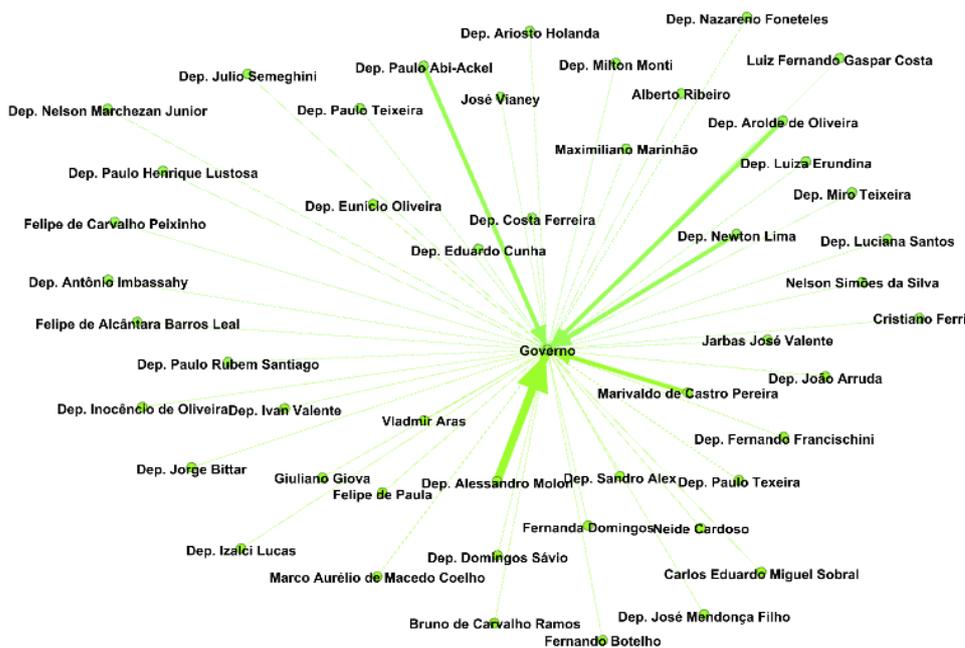
Grafo 3 - Instituições do Governo



Fonte: elaboração própria

Do Grafo 3, nota-se que a Câmara dos Deputados foi a instituição com maior representatividade no ator Governo. A participação dos parlamentares, apesar de majoritária, como observado pela seta, outras instituições são mais atuantes nesse ator com a linha um pouco mais espessa, como a Polícia Federal, o MPF, a SAL do MJ, o MCTIC e a Anatel.

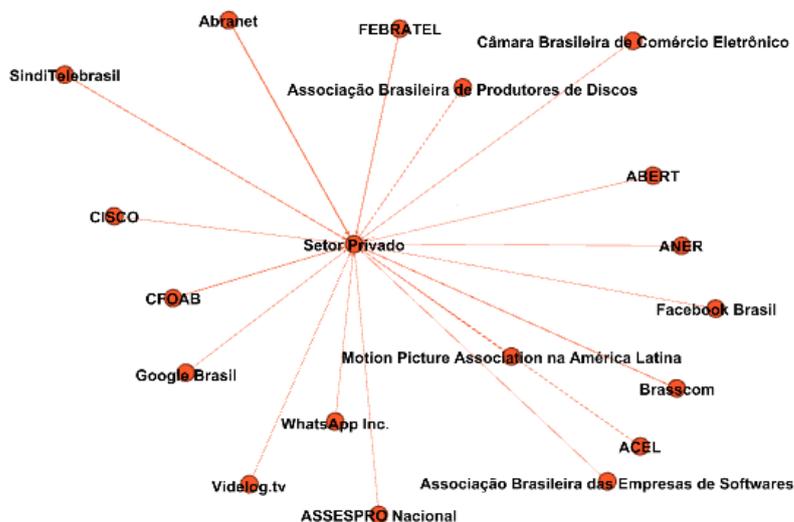
Grafo 4 – Nomes do Governo



Fonte: elaboração própria

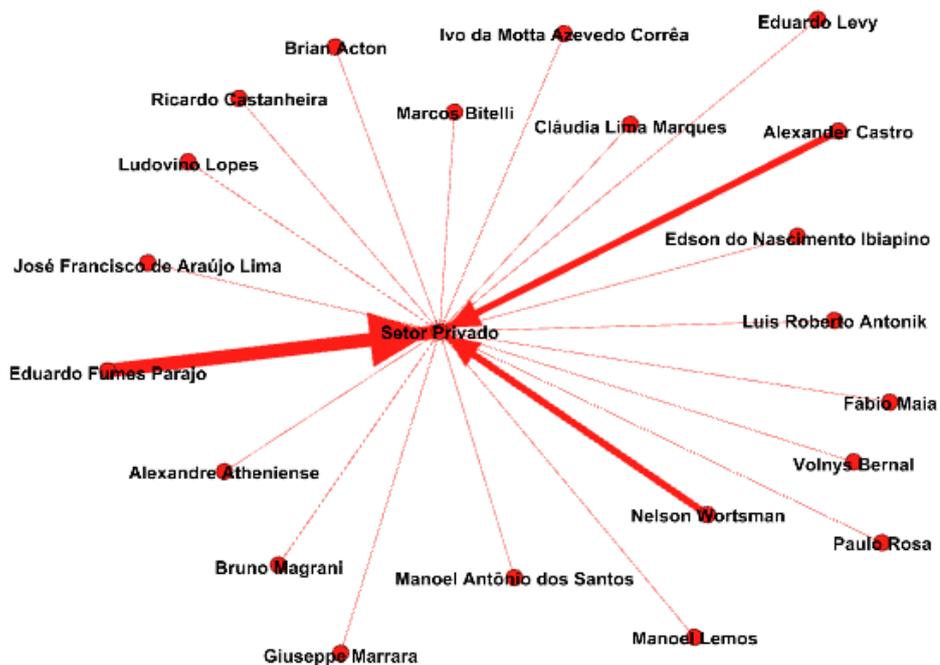
Extrai-se do Grafo 4 que o deputado Alessandro Molon, relator do projeto pré MCI, é o que teve maior participação dentre os atores do Governo. Sua atuação foi seguida pela de Marivaldo de Castro Pereira da SAL/MJ, que representou a instituição que apresentou a proposta ao Congresso. Os deputados Newton Lima, Paulo Abi-Ackel e Arolde de Oliveira foram os outros 3 (três) representantes com maior participação nesse ator.

Grafo 5 - Instituições do Setor privado



Fonte: elaboração própria

Grafo 6 - Nomes do Setor Privado



Fonte: elaboração própria

Eduardo Fumes Parajo, Nelson Wortsman e Alexander Castro são os participantes do Setor Privado com maior atuação. Atuaram em mais de uma audiência e representaram instituições distintas algumas vezes. Eduardo Parajo aparece em 3 (três) audiências da Câmara - nas 1^a, 3^a e 4^a. Nelson Worstman representou a Brasscom nas 3^a

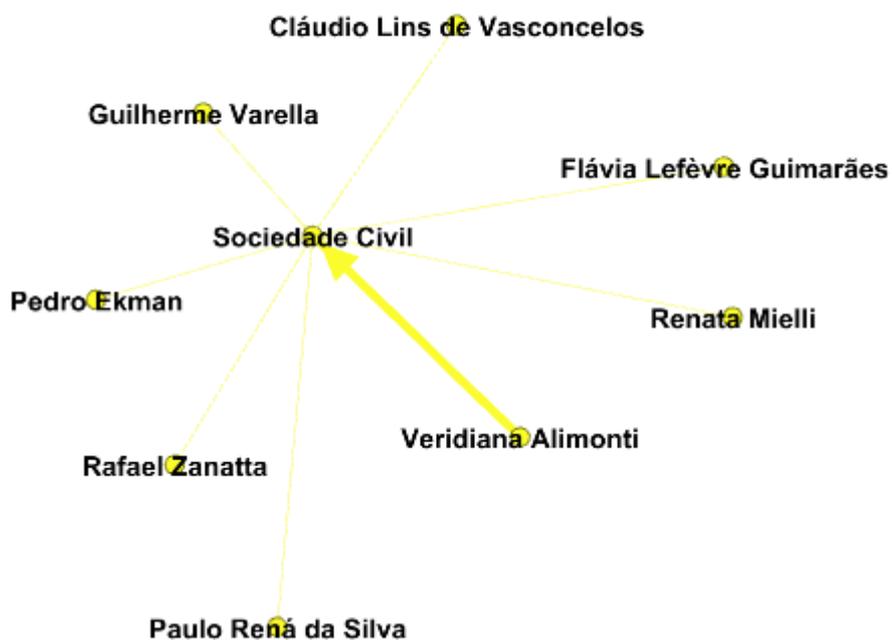
e 4ª audiências. Alexander Castro representou a SindiTeleBrasil na 3ª audiência da Câmara e a ACEL na 4ª.

Grafo 7 - Instituições da Sociedade Civil



Fonte: elaboração própria

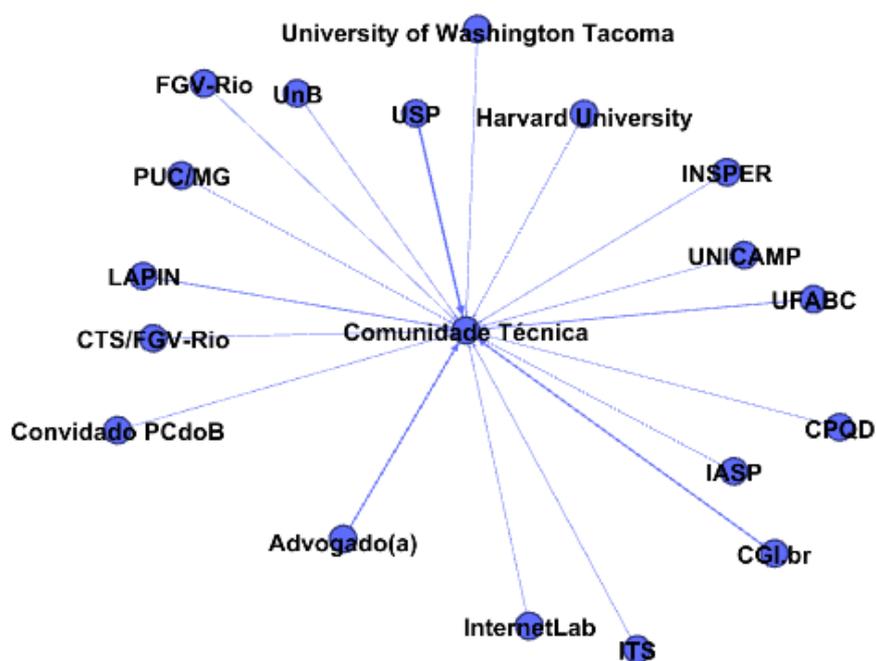
Grafo 8 - Nomes da Sociedade Civil



Fonte: elaboração própria

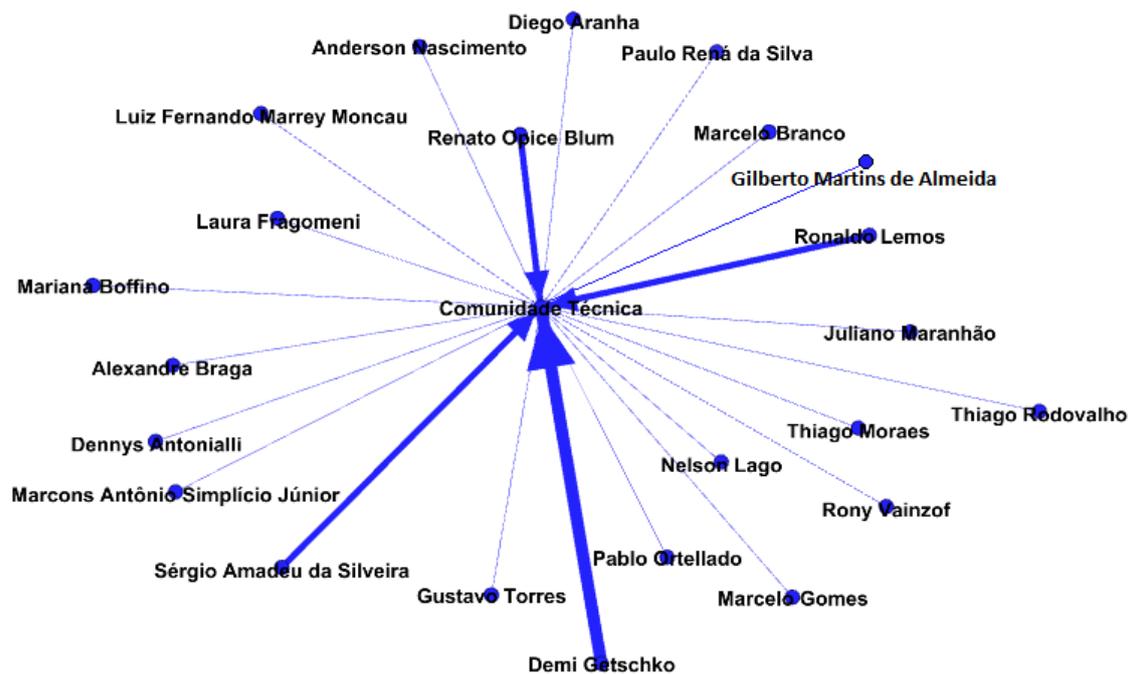
Em relação à Sociedade Civil, apesar de o IDEC ter tido maior participação, foi representado por pessoas diferentes. Veridiana Alimonti o faz duas vezes e, por isso, no Grafo 8, possui maior frequência. Paulo Rená da Silva também aparece em mais de uma situação. Na 2ª audiência pré MCI, entretanto, ele representa a UnB, por ser mestre pela Instituição, consta na Comunidade Técnica, no Grafo 10, abaixo. Enquanto isso, na audiência pós MCI, no STF, ele representa o IBIDEM e consta, no Grafo 8, representando a Sociedade Civil. Essa classificação foi apresentada na própria audiência, e optou-se por preservá-la.

Grafo 9 - Instituições da Comunidade Técnica



Fonte: elaboração própria

Grafo 10 - Nomes da Comunidade Técnica



Fonte: elaboração própria

Demi Getschko é o representante da Comunidade Técnica com maior participação, 3 vezes: nas 1ª e 4ª audiências da Câmara e na audiência do STF. É seguido por Sérgio Amadeu, que é Conselheiro do CGI.br, pelo setor Comunidade Técnica, mas representa a UFABC, onde possui vínculo e leciona, tendo participado das 2ª e 4ª audiências pré MCI. Ronaldo Lemos e Renato Opice Blum também aparecem com grande frequência. Ambos participaram de 1 (uma) audiência pré MCI e outra pós, no STF.

Após compreender aspectos relevantes de cada um dos atores, instituições e participantes de forma geral e separá-los por audiência, passa-se à análise comparativa destes pré e pós Marco Civil da Internet, com os Gráficos 4 e 5.

Gráfico 4 - Atores pré e pós MCI



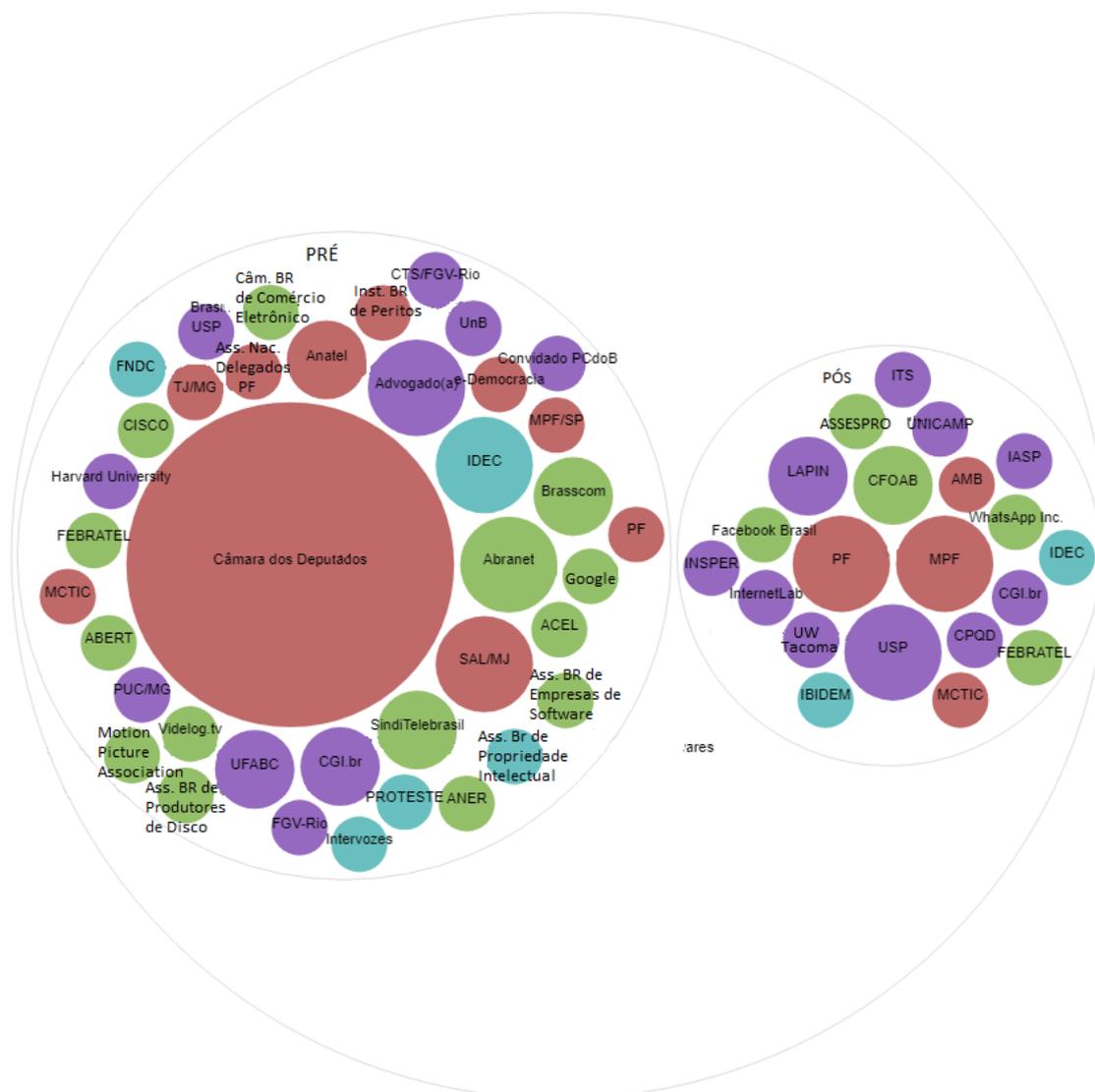
Fonte: elaboração própria

Os atores mais representados nas audiências pré MCI são o Governo e o Setor Privado, seguidos pela Comunidade Técnica e pela Sociedade Civil; enquanto isso, no momento pós MCI, a Comunidade Técnica é a que aparece representada, seguida do Governo, Setor Privado e Sociedade Civil. A partir desses dados, pode-se extrair, por meio de uma perspectiva regulatória, as seguintes conclusões: No momento pré MCI, o Governo, como autor do pré-projeto do Marco Civil, é um dos principais interessados em defender sua aprovação. Além disso, a posição do Governo é que a regulação da Internet no Brasil seja principiológica e não tenha um caráter punitivista como as discussões até então do PL Azeredo. A representação desse ator é bastante expressiva pela quantidade de Deputados que participaram. A ampla participação de deputados pode ter sido influenciada pelo fato de que as 4 (quatro) audiências ocorreram no Congresso. Já o Setor Privado foi o principal ator interessado, nesse momento, em que alguns temas, como a neutralidade de rede, não fossem regulados. Apesar das divergências entre os representantes do mesmo ator, parte significativa do Setor Empresarial era contrária à aprovação de uma norma regulando a Internet, haja vista que o segmento das

Telecomunicações afirmava que as normas de Telecom já seriam suficientes e que uma norma principiológica e aberta daria margem para interpretações equivocadas.

No momento pós MCI, por se tratar de uma audiência pública no bojo de uma ação do controle de constitucionalidade que põe em jogo elementos de segurança da rede e a quebra da privacidade, como a criptografia, muitos grupos de estudos, ligados a diversas universidades do país e institutos que pesquisam o tema se inscreveram para apresentar elementos técnicos e políticos contrários. Motivo pelo qual a Comunidade Técnica é o ator mais representado nesse momento. O Governo aparece como o segundo ator mais atuante diante do contraponto que alguns órgãos ligados ao aparelho investigativo do Estado, como o MPF e a PF, apresentam para a flexibilização dessa segurança forte defendida pela Comunidade Técnica. Como principais interessados em regular o tema para fortalecer sua atuação nos combates à atuação criminosa, o Governo apresenta o contraponto dos argumentos utilizados pelos pesquisadores, a fim de possibilitar instalação de *backdoors* e semelhantes, bem como permitir a quebra ou proibição da criptografia quando necessário para alguma apuração e investigação.

Gráfico 5 - Instituições pré e pós MCI



Fonte: elaboração própria

No que diz respeito às instituições com maior frequência nos espaços de participação pré MCI, tem-se a Câmara dos Deputados, a SAL/MJ, o IDEC, a Abranet e a presença de advogados autônomos que foram convidados por parlamentares. Enquanto no espaço de debate pós MCI a PF, o MPF e a USP são os atores com maior participação. Destaca-se que se optou por uniformizar os grupos de pesquisa da USP, que apesar de possuírem expertises distintas, em sua maioria representavam institutos de pesquisa de matemática ou engenharia com interesse na preservação da criptografia e em elementos que garantam segurança no uso das aplicações da Internet.

Outro elemento relevante para análise da Instituição que possui maior participação, de acordo com os Gráficos 4 e 5, qual seja a Câmara dos Deputados, é

perceber quais partidos os Deputados participantes representavam à época das audiências e, além disso, a proporção de participação, que se pode observar nos Gráficos 6 e 7. Cabe destacar, ainda, que nesse segundo momento de audiências pós MCI, representantes da Câmara dos Deputados não foram ouvidos. Isso coloca uma questão para a regulação: é o convecimento técnico que impera nas decisões do STF ou também os julgadores buscam remontar o quadro político da tomada de decisão? Neste caso, a coisa a se destacar é como, em sede de controle de constitucionalidade, os debates legislativos são recepcionados. Apesar de não estar discutindo a decisão, a ausência do Legislativo pode ser uma indicação de que a decisão sobre a Lei fuja do desenho deliberativo que a constituiu. Coloca-se o papel do Judiciário como aquele de buscar um misto de “intenção do legislador” e a coerência com o restante do ordamento jurídico.

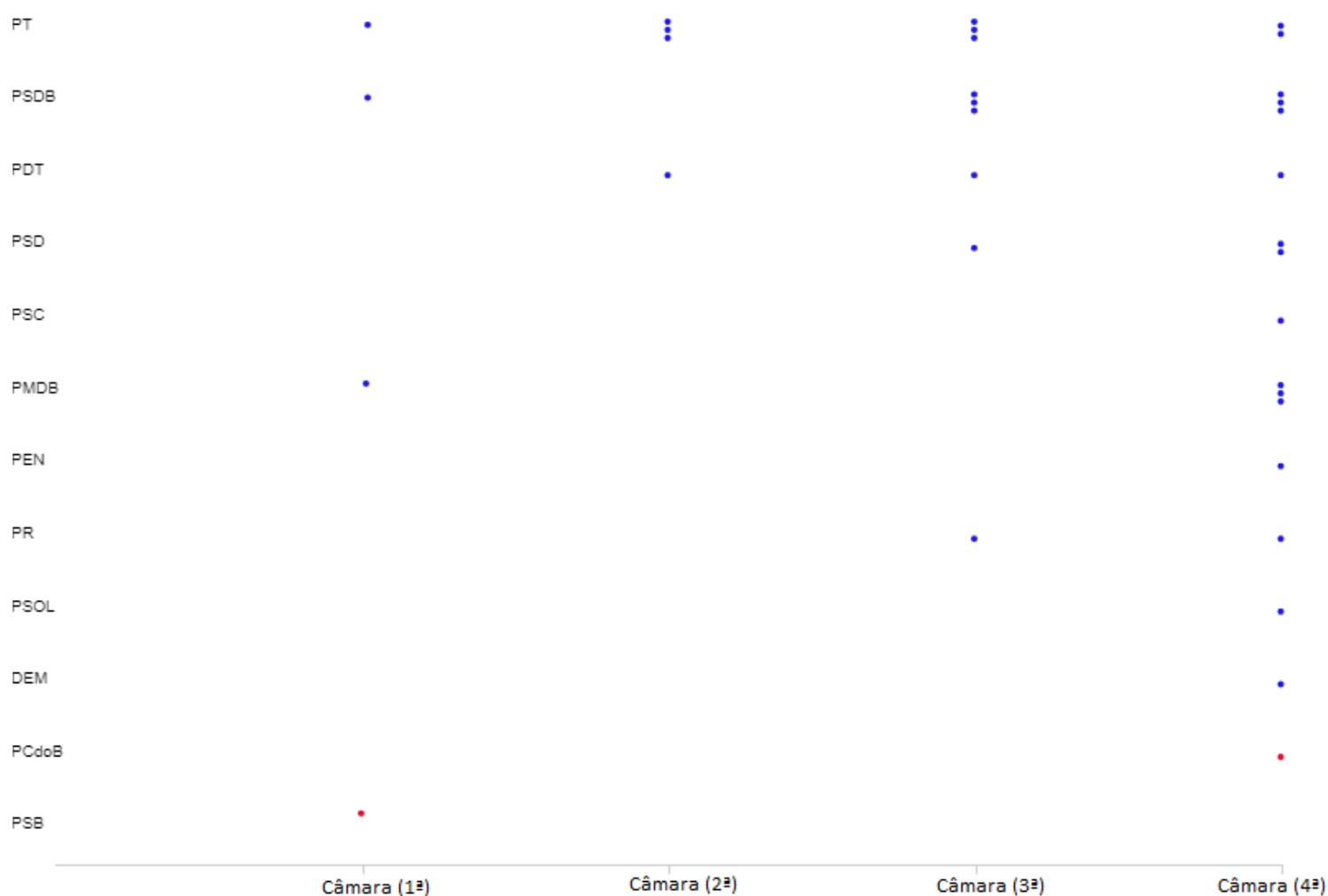
Gráfico 6 - Distribuição de Deputados por audiência classificada por partido



Fonte: elaboração própria

O Gráfico 6 demonstra que a 4ª audiência da Câmara dos Deputados possuiu a maior quantidade de Deputados. Foram 16. Além disso, o Partido dos Trabalhadores (PT) é o único que está representado em todas as 4 audiências. Ressalta-se que era esse o partido que o Relator do Projeto de Lei do MCI, Deputado Alessandro Molon, fazia parte. Outra análise que se pode extrair é que o PMDB e o PSDB, partidos de oposição, não tinham tanta participação nas primeiras audiências, sendo que, na 4ª, eles foram maioria, o que se pode justificar pelo fato de o Deputado Eduardo Cunha ter convocado a audiência.

Gráfico 7 - Partido político dos Deputados por audiência com cores por Gênero

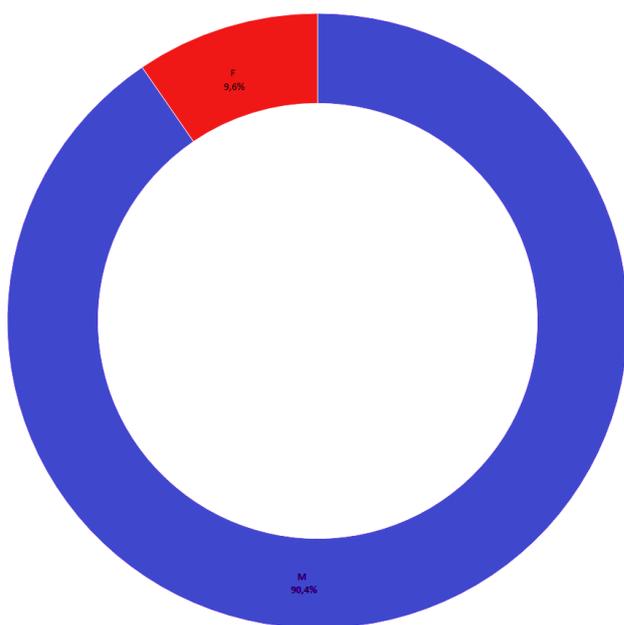


Fonte: elaboração própria

A partir do Gráfico 7, depreende-se uma evolução na participação dos partidos ao longo das audiências. Ratifica-se a informação de que, na última audiência, havia mais deputados quantitativamente, porém, o aumento também se repercute no crescimento de legendas dos partidos interessados e que participaram. Até a terceira audiência, apenas 5 (cinco) partidos estavam representados, aumentando para 12 (doze). Essa tendência de maior participação dos parlamentares nas fases ulteriores de uma tramitação legislativa faz parte de um processo que se repete em outros casos.

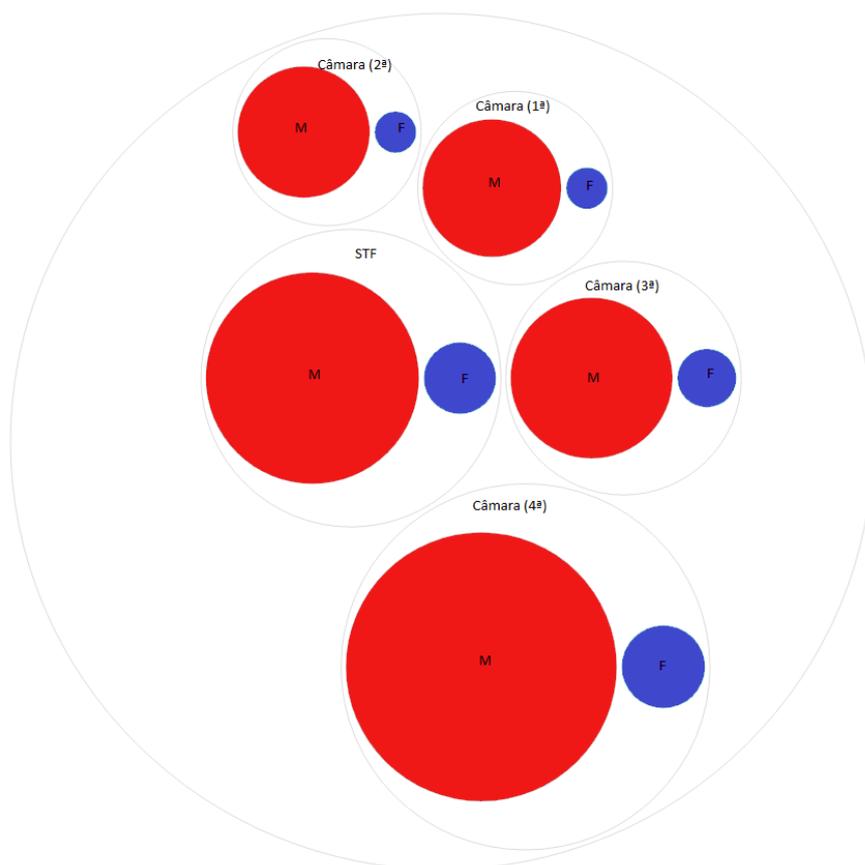
Ademais, as cores representam os gêneros dos deputados envolvidos. Extrai-se que o PSB e PCdoB foram os únicos partidos com mulheres (pontos vermelhos). Deputada Luiza Erundina, na primeira, e Deputada Luciana Santos, na quarta audiência, respectivamente. A distribuição de participantes por Gênero merece atenção nesse debate dentro do universo total de atores e na divisão por audiência, o que será apresentado nos três gráficos a seguir.

Gráfico 8 - Distribuição de Gênero dos participantes



Fonte: elaboração própria

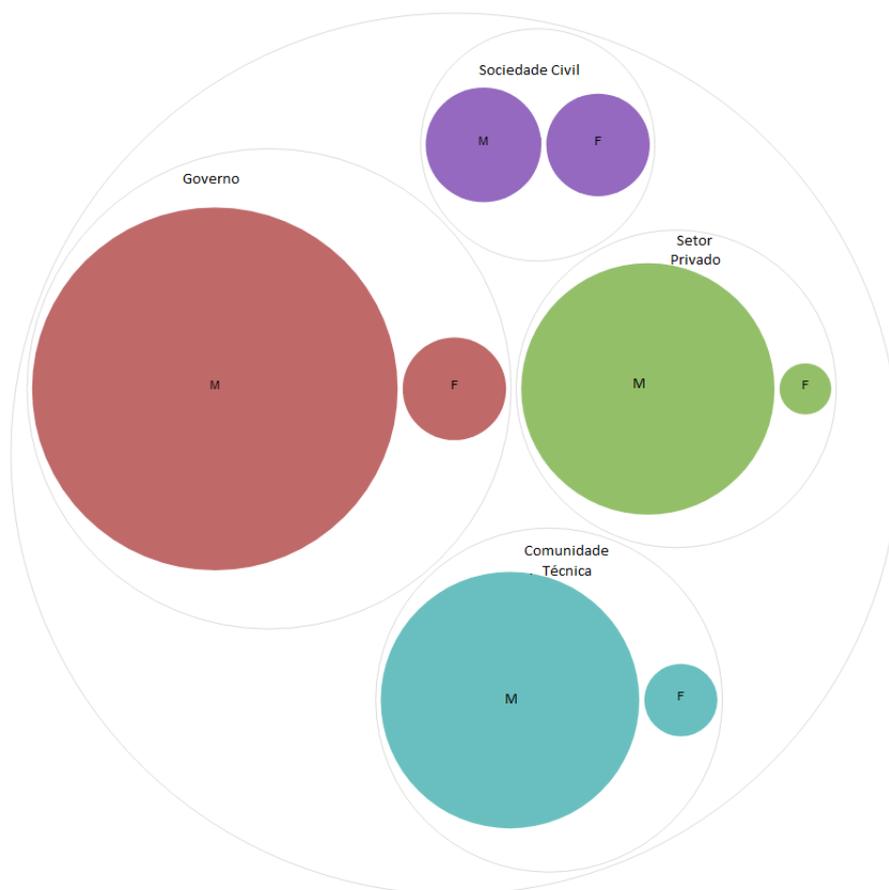
Gráfico 9 - Distribuição de Gênero dos participantes por audiência



Fonte: elaboração própria

Dos 115 participantes das 5 audiências, apenas 11 eram mulheres (9,6%). Foram 104 homens (90,4%), como se pode notar no Gráfico 8. Do universo de 11 mulheres, 3 delas participaram da audiência pós Marco Civil da Internet e 8 das 4 audiências pré Marco Civil. Na primeira e na segunda, apenas uma mulher em cada participou; na terceira, participaram duas mulheres e, na quarta, as outras quatro, como se depreende do Gráfico 9.

Gráfico 10 - Distribuição de Gênero por Ator



Fonte: elaboração própria

Percebe-se, a partir do Gráfico 10, que a proporção entre homens e mulheres se mantém apenas em representantes do ator sociedade civil em que os círculos são equivalentes. Dos 9 atores totais, 5 eram homens e 4 eram mulheres. Enquanto isso, nos demais atores, a quantidade de homens é muito maior. Dentre as mulheres, 4 representavam o Governo (2 deputadas e 2 do MPF), 2 da Comunidade Técnica e uma do Setor Privado. Os dados que dizem respeito ao gênero dos participantes das audiências revelam a perpetuação da voz e da presença masculina nesses espaços de Governança na Internet de forma quase unânime, cujo movimento *#MulheresnaGovernança* vem tentando combater²⁰.

²⁰ Trata-se de um movimento que surge para dar visibilidade a projetos, grupos de estudo e pesquisa, debates e outras ações realizadas por mulheres, no contexto da Internet e de sua governança. O Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS), de Minas Gerais, adotou a # (hashtag) e, junto a outros movimentos e organizações que estudam e militam o tema, tem realizado trabalhos voltados à inclusão da mulher nos espaços da Internet. Vídeo explicativo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yxpUMv-dC20&t=224s>.

A discussão de gênero coloca-se com a predominância masculina e o debate perpassa a questão da representatividade e da ausência de diversidade nos ambientes de participação. Advém daí o efeito imediato acerca da criação de políticas públicas que não levam em consideração questões de gênero, como pautas femininas de regulação do tema, a exemplo de “*revenge porn*”, sem a culpabilização da vítima. Além disso, se não fosse a presença de mulheres no debate para demonstrar como são dados que dizem respeito à sexualidade e ao gênero, a inclusão de dados de apps de ciclo menstrual, como dados sensíveis, estes não seriam reconhecidos na discussão da proteção de dados pessoais, com a LGPD. A organização *CodingRights* possui diversas pesquisas dentro de uma iniciativa chamada “Chupa Dados²¹”, que trata da relação corpo, proteção de dados, vigilância e tem como objetos *dating apps*, *menstrual apps* e outras aplicações que tratam de temas conexos, investigando como ocorre “a coleta em massa e o processamento de dados que governos, empresas e nós mesmos realizamos para monitorar nossas cidades, casas, carteiras e corpos”, utilizando-se de estratégias como *microtargeting*. Essa iniciativa nos alerta sobre como muitas vezes expressamos nosso consentimento sem sequer nos atentarmos aos dados, que podem ser tão sensíveis e envolver temas como a sexualidade, o gênero e, além do mais, como esses dados são utilizados no mercado.

É possível, ainda, compreender que a presença da diversidade de gênero no debate da regulação da Internet poderia contribuir para outro modelo de regulação. A discussão sobre a regulação, no Brasil, como explorada no tópico 2.2, possui como catalizadores a Lei da Carolina Dieckman e o caso Daniela Cicarelli de remoção de conteúdo. Ambos são casos que envolvem a exposição da mulher no ambiente virtual. Uma leitura mais sensibilizada para causas femininas e para questões de gênero poderia, por exemplo, levar a opções regulatórias diferentes das que foram feitas com legislações que optem pela linha do punitivismo, como o PL Azeredo.

Assim, conclui-se que a premissa inicial apresentada, que o Governo e a Sociedade Civil seriam os maiores participantes da discussão pré MCI, é afastada em parte. Apesar de o Governo ser o principal ator nesse espaço, a Sociedade Civil apresenta menor expressividade e, portanto, o Setor Privado releva maior participação nesse momento. Já a premissa de que no momento pós MCI, a Comunidade Técnica ganha protagonismo se ratifica após a pesquisa. Isso decorre da necessidade de se ouvir sobre

²¹ Disponível em: <https://chupadados.codingrights.org/en/#>

elementos de infraestrutura da Internet e da preocupação dos grupos de pesquisa de diversas áreas sobre a discussão da proteção a privacidade e manutenção de uma criptografia forte.

A conclusão relaciona-se à construção da regulação da Internet no Brasil, sobretudo ao demonstrar a janela de oportunidade criada e utilizada pelo Governo na votação do MCI, pelo fato de ser o principal ator interessado nos ambientes de participação, analisados nesta pesquisa, desse processo regulatório. Além de demonstrar que o Setor Privado é outro grupo de interesse preocupado com as repercussões do MCI para a economia digital e para o setor de telecomunicações. Por sua vez, no momento pós MCI, a presença da Comunidade Técnica revela o aparecimento de inúmeros estudos, institutos e órgãos interessados em temas ligados à regulação da Internet e aos seus elementos técnicos, motivados pelo ambiente já principiologicamente regulado, a partir do MCI. Esses estudos, que vem sendo desenvolvidos desde então, têm por interesse entender a aplicabilidade do MCI e discutir seus efeitos, o que justifica a presença da Comunidade Técnica em sua maioria no ambiente participativo 3 anos após o MCI. Em relação a isso, a análise aponta para um modelo regulatório como o proposto por Murray (2007), em que há uma interação entre os atores e um comunitarismo em rede, demonstra o papel da formação e consolidação da política pública deste tema, inclusive com sua fase de avaliação.

Compreendidos, então, quem fala, quais atores, instituições e representantes, tanto no momento pré MCI, como no espaço pós MCI, passa-se, no próximo capítulo, a analisar o que se fala, a fim de perceber quais temas eram o centro do debate, quais as maiores preocupações de cada um dos grupos de interesses representados pelos atores e quais as conexões entre os argumentos nesses dois momentos.

4 ANÁLISE DOS ARGUMENTOS: PONTOS CONSONANTES E DISSONANTES

Este capítulo objetiva identificar os pontos de conexão dos argumentos utilizados nos discursos dos atores acima analisados que participaram das cinco audiências públicas objeto desta pesquisa. Dessa forma, compara-se os argumentos das audiências nesses espaços de participação para perceber as semelhanças e diferenças dos argumentos pré e pós MCI.

Nesse sentido, questiona-se quais são os pontos de semelhança e as divergências dos atores e seus respectivos argumentos da audiência pública, realizada pela Comissão Especial, no Congresso Nacional, à época da elaboração do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da audiência pública realizada no STF no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403, as quais indagam a constitucionalidade de dispositivos no MCI. Para mais, pergunta-se se houve alguma mudança de entendimento quanto ao modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil após esses 7 anos (2010-2017), recorte temporal da pesquisa.

Partindo da análise das cinco audiências públicas, extraem-se das falas dos atores analisados 27 teses, construídas durante a pesquisa e classificadas em categorias de acordo com as narrativas desenvolvidas, a fim de abarcar todas as falas dos atores. Essas teses representam os “claims” do modelo de Toulmin (2001) e, a partir desses “claims” principais, observam-se os argumentos que as compõem.

Apresenta-se abaixo essas teses, as quais servem de legenda e referência para os gráficos e grafo que virão a seguir. Das teses 1 a 16 há uma ligação com o contexto de tramitação do MCI, já das teses 17 a 20 temos teses vinculadas a audiência pública do STF, pós MCI, e das teses 21 a 27 há maior transversalidade aos dois contextos:

TESE 1 A participação social na construção do Marco Civil da Internet é relevante para a legitimidade da lei pautada no modelo multissetorial da governança da Internet.

TESE 2 A liberdade de expressão é essencial a ser preservada no Marco Civil da Internet e em seu contexto regulatório.

TESE 3 A guarda de logs de conexão deve ocorrer por 6 meses a fim de preservar a privacidade dos usuários.

TESE 4 A guarda de logs de conexão deve ocorrer por 1 ano, tempo razoável para uso em eventuais investigações.

TESE 5 A guarda de logs de conexão deve ocorrer por 3 anos, tempo razoável para uso em eventuais investigações.

TESE 6 A remoção de conteúdo é possível sem autorização judicial.

TESE 7 A solução de conflitos na Internet é possível sem intervenção do Judiciário.

TESE 8 Os provedores devem ser responsabilizados como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet.

TESE 9 O MCI é uma proposta de regulação principiológica orientada à promoção e à proteção do exercício de direitos fundamentais e deve uniformizar conceitos relacionados à Internet.

TESE 10 A regulação da Internet no Brasil deve ser punitivista e seguir os moldes do PL Azeredo com mais sanções e menos diretrizes.

TESE 11 A neutralidade da rede deve ser preservada.

TESE 12 A neutralidade da rede deve ser relativizada.

TESE 13 Os dados pessoais e a privacidade necessitam ser protegidos na regulação da Internet brasileira.

TESE 14 O MCI deve estar em conformidade com a defesa dos direitos do consumidor e os direitos autorais já regulados.

TESE 15 O Judiciário é o responsável por autorizar retirada de conteúdos da Internet.

TESE 16 Limites do Papel Interpretativo do Judiciário: o Judiciário deve interpretar o MCI e aplicar suas sanções levando em consideração aspectos técnicos da rede e finalidade com que a sanção foi proposta.

TESE 17 O WhatsApp e outros aplicativos podem ser bloqueados, a fim de que cumpram ordens judiciais para facilitar investigações.

TESE 18 O WhatsApp e outros aplicativos não devem ser bloqueados com a finalidade de investigar apenas um grupo de conversas.

TESE 19 A criptografia e outros mecanismos de segurança em mensagens devem ser fortalecidos, a fim de preservar a privacidade dos usuários.

TESE 20 A criptografia e outros mecanismos de segurança em mensagens devem ser enfraquecidos ou eliminados, a fim de facilitar investigações.

TESE 21 O MCI deve tratar dos temas da inclusão e da educação digital e prever formas de operacionalizá-los.

TESE 22 O MCI e a manutenção de direitos ao usuário da Internet são essenciais para a consolidação de um ambiente democrático.

TESE 23 O anonimato na Internet deve ser preservado.

TESE 24 O anonimato na Internet não deve ser permitido conforme a Constituição determina para outros meios.

TESE 25 Os provedores não devem ser responsabilizados como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet.

TESE 26 O papel do setor das Telecomunicações na Internet é de extrema relevância para a regulação da Internet.

TESE 27 A Internet não se limita à sua infraestrutura técnica e ao setor de Telecomunicações.

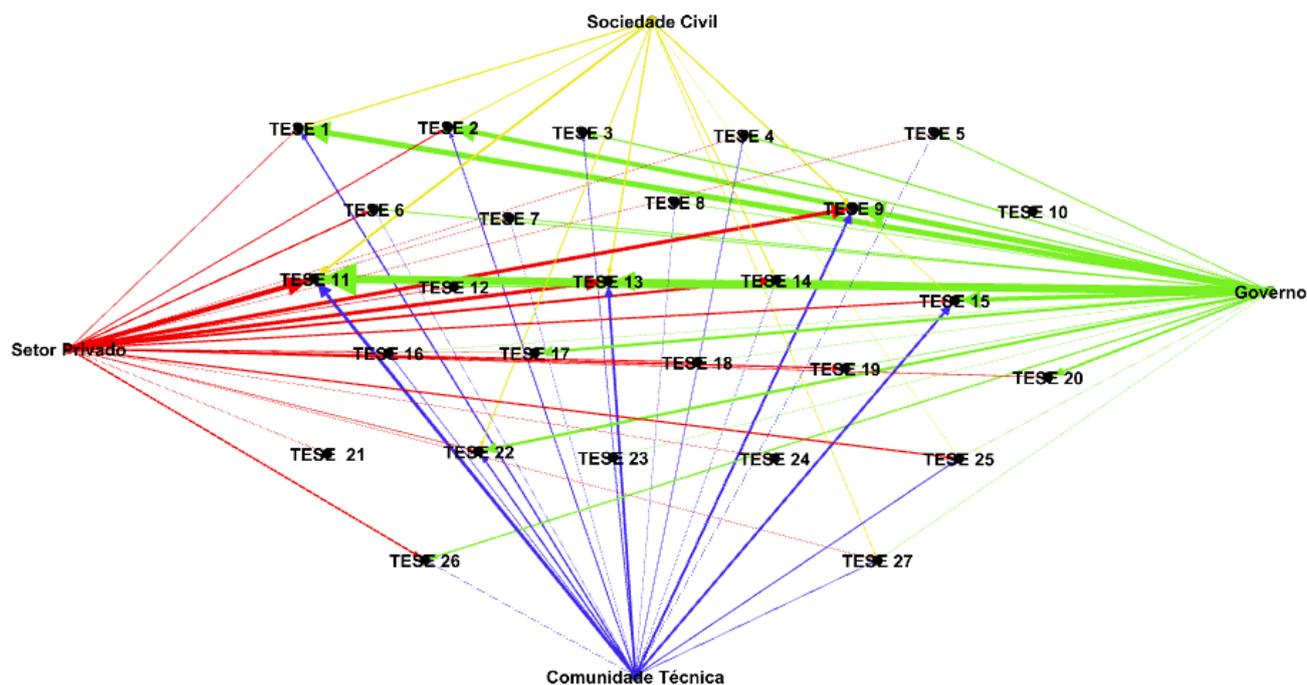
No tópico 4.1, são analisadas as teses utilizadas pelos atores envolvendo as 5 audiências. Enquanto isso, no tópico 4.2, por sua vez, apresentam-se os argumentos utilizados de forma separada pré e pós MCI, demonstrando as alterações e manutenções das teses utilizadas entre os dois momentos (pré e pós).

4.1 Uso dos argumentos pré e pós MCI

Neste tópico, são apontadas as principais teses utilizadas pelos atores de forma mais ampla em todas as cinco audiências públicas. No grafo abaixo (grafo 11) e no gráfico 11, identifica-se essa representação dos argumentos por ator sem a separação entre as audiências pré e pós MCI.

Em relação ao grafo, quanto mais espessa a seta que leva o ator à tese, significa que aquele argumento foi mais utilizado. Dessa forma, representação permite demonstrar as ligações entre os atores em cada um dos nós que representam as teses.

Grafo 11 - Argumentos por ator



Fonte: elaboração própria

Constata-se que o Governo, ator com maior representação, utiliza-se de forma mais incidente das teses 1, 2, 9 e 11. Reforça-se, desse jeito, a importância da participação social na construção do Marco Civil da Internet, já que a iniciativa do PL parte do Executivo e na discussão do Legislativo esse mecanismo aumenta a legitimidade dos debates. Diz respeito, ainda, à liberdade de expressão como essencial a ser preservada no MCI e em seu contexto regulatório, pressuposto para manutenção de um ambiente democrático a ser preservado, sobretudo, pelo Governo. Dito isso, esse tema é reforçado pela tese 22, que é utilizada pelo Governo em frequência secundária em relação às quatro destacadas e abordada subsidiariamente pela Sociedade Civil.

De mais a mais, o ator Governo ressalta a importância do modelo da regulação da Internet no Brasil por meio do MCI, sendo principiológica e pautada em diretrizes, além de defender a preservação da neutralidade da rede. A comunidade técnica ratifica esses dois temas, uma vez que aborda sobremaneira as teses 9, 11, 13 e 15. A teoria de Andrey Murray (2007), com uma regulação mais flexível e colaborativa (com influência de múltiplos atores), a partir do comunitarismo em rede, alinha-se com o argumento 9, o qual apresenta o modelo brasileiro por meio do MCI como sendo principiológico, não rígido e dogmático, legalista. Já a teoria de Laura Denardis (2013), que compreende a

regulação da Internet como uma questão político-técnica, em que se deve perceber a interrelação e a influências dos aspectos da infraestrutura nas relações sociais e a ideia de “*Privacy by Design*” possuem correlação com o argumento 13, o qual trata da proteção à privacidade e dos dados pessoais, além do argumento 16, que pondera essa preocupação com elementos técnicos na interpretação da rede.

Além disso, a teoria de Vermeule (2016), cuja abordagem parte da crítica à teoria de Dworkin do papel do juiz Hércules e da supremacia judicial, ao criar um modelo que dificulta a revisão judicial de atos administrativos, no qual os juízes até para os casos difíceis encontram uma única resposta correta, possui relação com a tese 15, que implica ao Judiciário a possibilidade de decidir sobre conflitos na rede, porém, com parcimônia.

Logo, além desses, os dados pessoais e a privacidade são trazidos como necessários à proteção na regulação da Internet brasileira. Esse tema é utilizado, sobretudo, pela Comunidade Técnica na audiência pública do STF, cuja discussão pós MCI começa a girar em torno do tema aqui tratado, resultando na aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados em 2018. A Comunidade Técnica defende ainda a tese de que o Judiciário é o responsável por autorizar a retirada de conteúdos da Internet, destacando-se que deve fazê-lo com parcimônia.

A Sociedade Civil, por sua vez, com papel bastante relevante na aprovação e discussões da LGPD, com a iniciativa “Seus Dados São Você²²”, também utiliza como tese principal a n. 13. Além disso, reforça todas as demais acima, sobre a construção e o modelo do MCI (teses 1 e 9), o papel democrático do MCI (tese 22) e a preservação da neutralidade da rede (tese 11). Porém, levanta a tese 27 que, apesar de utilizada por representantes dos outros atores, é lançada mão mais vezes pela Sociedade Civil, que diz que a Internet não se limita à sua infraestrutura técnica e ao setor de Telecomunicações, sendo necessário compreender conceitos e funcionamentos próprios das demais camadas da rede para que se possa regular de forma completa.

Por seu turno, o Setor Empresarial reforça a importância da regulação principiológica pelo MCI e da preservação da privacidade (teses 9 e 13) e, complementando a tese 13, reitera a tese 19 de forma mais recorrente, a qual é favorável ao fortalecimento da criptografia e outros mecanismos de segurança em mensagens, com o intuito de preservar a privacidade dos usuários.

²² Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/c/seus-dados-sao-vc/>

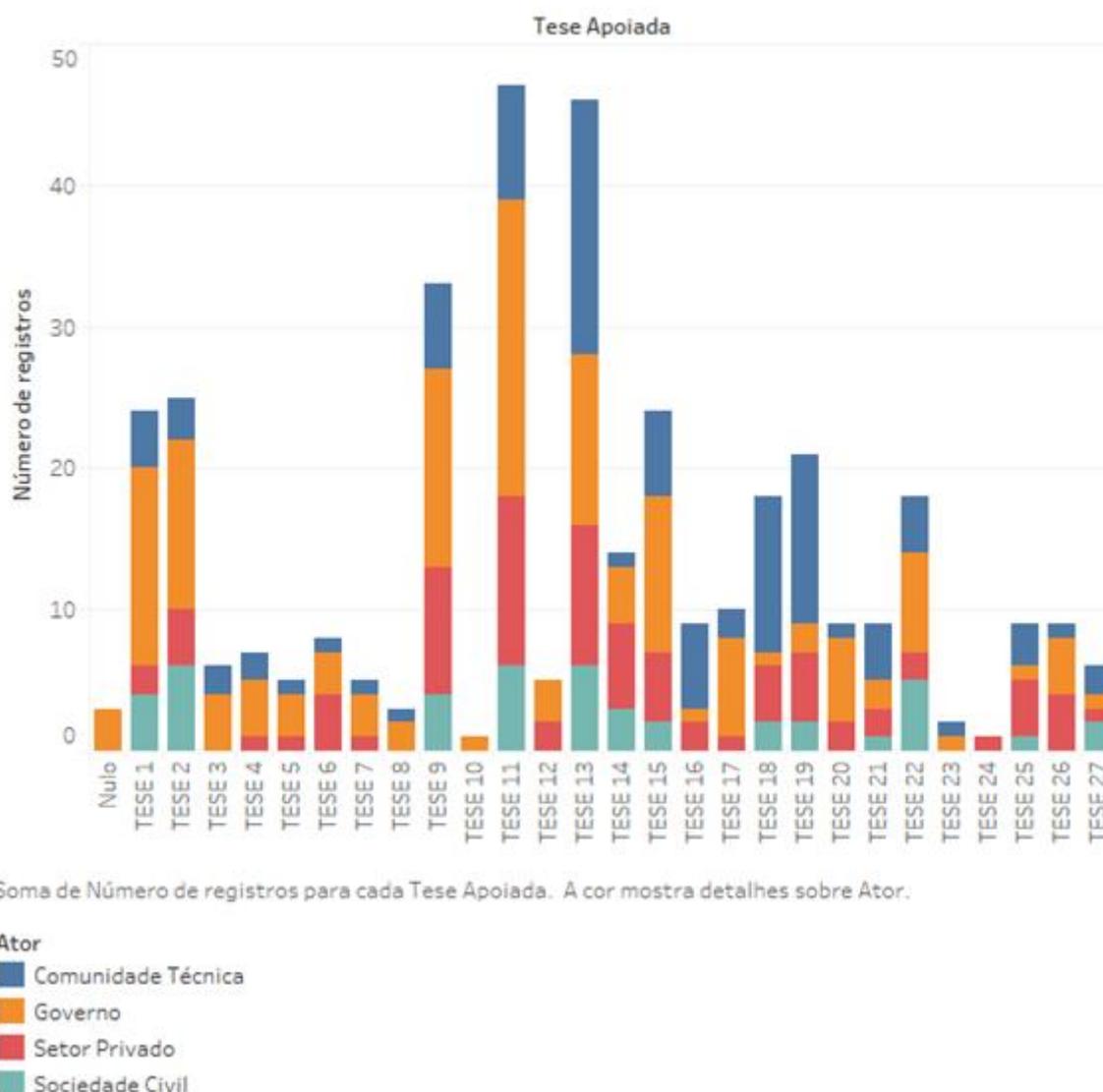
Em relação à neutralidade de rede, diferentemente do que se imaginava como premissa inicial, a preservação desse princípio prevalece com a maior frequência da tese 11. No entanto, a tese 12, oposta, trata justamente da relativização da neutralidade, é apresentada por esse ator e se divide nas opiniões e interesses.

Outrossim, há outras três teses, 14, 25 e 26, que a Iniciativa Privada empregou com maior frequência e que representam os interesses de empresas e associações de direitos autorais e de telecomunicações, respectivamente. A primeira ressalta a importância de o MCI não regular sobre direitos autorais e direito do consumidor, antes preservar o que já existe em outras legislações específicas e regular o que ainda não foi feito em ambiente próprio, para que o processo legislativo seja tratado com a devida profundidade. A segunda transparece uma preocupação das empresas de Telecom em preservar os provedores de Internet, não devendo estes serem responsabilizados como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos, antes a penalidade deve incidir sobre o responsável final, o usuário que provocou a violação. A terceira apresenta a importância do setor das Telecomunicações para a regulação da Internet, tese contraposta a tese 27 utilizada pela Sociedade Civil.

A visualização em gráfico de barras permite perceber de forma mais precisa todos os atores que utilizaram determinada tese, ou que não utilizaram, bem como a quantidade de vezes que o fizeram, quais atores utilizaram mais determinados argumentos e quais utilizaram menos, a quantidade de vezes em que foi utilizado no intervalo de 0 a 60. Nos gráficos deste capítulo (11 a 13), utiliza-se o modelo de barras e a linha vertical apresenta o número de registros que determinada tese foi utilizada, o Gráfico 11 em uma visão geral das 5 audiências, já o Gráfico 12 nas 4 audiências pré MCI e o Gráfico 13 na audiência pós MCI, no STF. A linha horizontal revela as teses em ordem numérica, com o propósito de facilitar a visualização. A legenda que se adota para ambos os gráficos que virão nos tópicos seguintes são: Comunidade Técnica= azul; Governo = amarelo; Setor Privado = vermelho; e Sociedade Civil = verde.

O Gráfico 11, abaixo, apresenta uma fotografia do grafo 11 acima, por não perceber as intercessões entre os atores e teses, embora apareça de forma mais detalhada, o que permite ampliar as análises feitas e analisá-las sob outra perspectiva. O grafo revela os argumentos por ator (separados por cores) e números de frequência de forma separada. Nesse caso, a tese e seu número de frequência são o foco de design do gráfico.

Gráfico 11 - Pré e pós MCI: argumentos por ator



Fonte: elaboração própria

A primeira barra, “nulo”, representa duas manifestações do Deputado Paulo Abi-Ackel, o qual não apresenta teses ou argumentos. Na terceira audiência, ele preside a sessão e não realiza nenhum comentário que represente uma tese. Sua participação é apenas de condução dos trabalhos legislativos. Na quarta audiência, a única vez que se manifesta é no sentido de nenhum parlamentar ou outros participantes serem criticados por suas opiniões e interesses e para defender o Dep. Eduardo Cunha, criticado por usar argumentos contrários à neutralidade de rede.

Como pode se observar, as teses 11, 13, 9, 2, 1, 15 e 19 são as mais utilizadas nessa frequência, com mais de 20 incidências; enquanto as teses 10 e 24 são as menos

utilizadas, com apenas 1 incidência. As teses menos recorrentes tratam exatamente do enunciado de um argumento contrário ao MCI, apontam à regulação da Internet brasileira para um modelo punitivista e seguem os moldes do PL Azeredo, com mais sanções e menos diretrizes, dado que os princípios já estão previstos na CFRB/88. Além disso, são defendidas por Fernando Botelho, do TJ/MG, na primeira audiência e, no que toca à vedação ao anonimato, conforme a Constituição determina para manifestação de pensamento (não sendo para todo e qualquer uso), Marcos Bitelli, da FEBRATEL, reitera sua preocupação. Dessa forma, o anonimato é um tema de pouca preocupação, uma vez que a tese 23, que trata da preservação do anonimato na Internet, é utilizada apenas 2 vezes.

Diante disso, nota-se que, com menos representantes, a Sociedade Civil não aborda alguns temas, como a guarda de logs (teses 3 a 5), mas possui uniformidade de entendimento em outros temas: nenhuma das instituições defendeu a remoção de conteúdo sem autorização judicial (teses 6 e 7), tampouco foram favoráveis à responsabilização dos provedores como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet (tese 8), ou mesmo nenhum dos representantes serem a favor de bloqueios ou enfraquecimento da criptografia e de mecanismos de segurança, a fim de cumprir as ordens judiciais para facilitar investigações (teses 17 e 20).

Percebe-se mais claramente a divisão do Setor Privado na defesa da neutralidade de rede, em razão de que parte é a favor da sua relativização (teses 11 e 12). A dualidade ocorre com o Governo no tema da neutralidade. A divergência dentro dos mesmos atores ainda se percebe na guarda de logs de conexão por 6 meses, 1 ano ou 3 anos. Neste tema, o Setor Privado não é a favor do prazo mínimo de 6 meses, porém, tanto o Governo quanto a Comunidade Técnica divergem entre seus próprios representantes quanto ao tempo ideal (teses 3 a 5).

Existe, contudo, pacificidade nos representantes do Setor Privado quanto a não responsabilização dos provedores como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet (tese 8). Ademais, no gráfico 11, é possível perceber que a Comunidade Técnica é o ator que mais defende a preservação da privacidade, a proteção de mecanismos de segurança, criptografia forte e a proibição de bloqueios (teses 13, 18 e 19). As subseções a seguir apresentam um detalhamento com recorte temporal dos mesmos dados até aqui analisados.

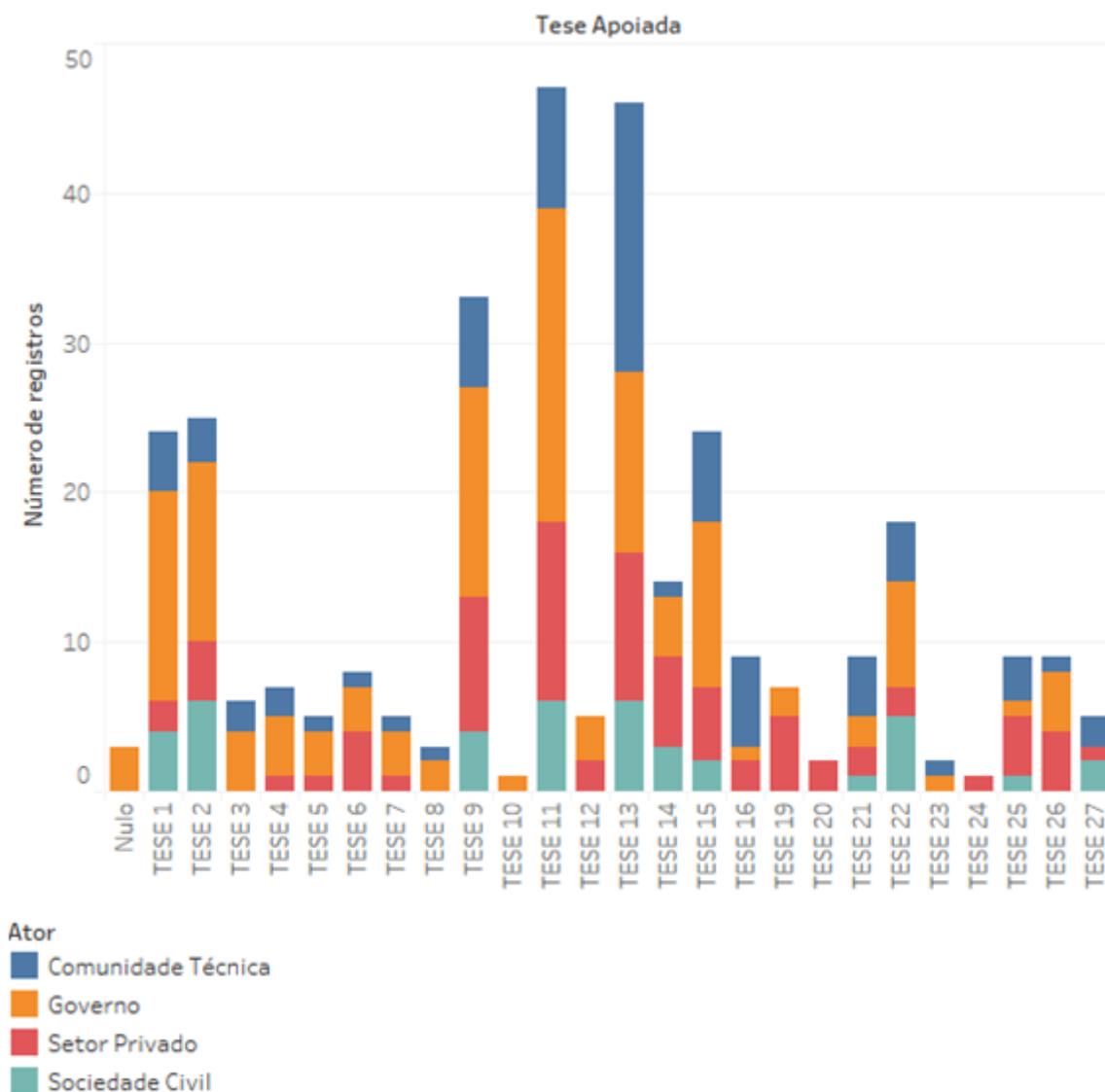
4.2 Quem fala o quê: aproximações e afastamentos entre os argumentos

Sistematizadas as 27 teses utilizadas e compreendidos os seus usos pelos atores, no tópico anterior, passa-se a analisar os argumentos por trás delas. Isto é, examinam-se os dados e as garantias que levaram às 27 conclusões, aqui chamadas de teses, a partir do modelo de Toulmin (2001). A análise é realizada de forma separada pré MCI (Gráfico 12) e pós MCI (Gráfico 13), podendo verificar-se comparações entre as conexões e os distanciamentos entre os argumentos utilizados nos dois momentos.

4.2.1 Argumentos das audiências pré MCI

No momento pré MCI, a neutralidade de rede, ainda não protegida à época, é a principal questão da agenda (tese 11) e a, além da importância do modelo regulatório como principiológico (tese 9). Dentre os principais argumentos pré MCI, tem-se também a proteção à privacidade (tese 13), a preservação da liberdade de expressão (tese 2), o papel do Judiciário na interpretação do marco regulatório e na retirada de conteúdo da Internet (tese 15), e o processo legislativo participativo de construção do MCI (tese 1), o qual contribui para a preservação de uma democracia digital (tese 22). Essas teses foram utilizadas por todos os atores. Em vista disso, apresenta-se gráfico contendo os dados acima expostos e, em seguida, os argumentos por trás de cada uma das principais teses utilizadas e, ainda, das que foram utilizadas minoritariamente.

Gráfico 12 - Argumentos pré MCI



Fonte: elaboração própria

Começa-se a análise pela tese 1, a qual, apesar de não estar dentre as três mais utilizadas, é pressuposto para se tratar do modelo regulatório em debate e consiste na quarta mais utilizada e feita por todos os atores. Refere-se à “participação social na construção do Marco Civil da Internet como elemento relevante para a legitimidade da lei pautada no modelo multissetorial da governança da Internet”.

Marivaldo de Castro Pereira, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, órgão responsável pela elaboração do pré-projeto do MCI, tendo esse fato

como garantia, expõe, na 2ª audiência, os dados abaixo sobre o processo legislativo que subsidiam e resultam na tese 1:

Foi um processo de elaboração por meio da Internet, que teve início, primeiro, com a submissão de alguns pontos principais ao debate pelos internautas. A partir desses pontos principais e desse debate todas as sugestões, contribuições, foram analisadas. A partir dessas contribuições foi elaborada uma proposta preliminar, que novamente foi submetida a um debate público no âmbito da Internet. E, a partir desse debate público, chegamos a um resultado final. Nesse debate, até hoje, tivemos mais de 160 mil visitas ao blog; tivemos mais de 2,3 mil contribuições on-line, fora aquelas contribuições presenciais trazidas por entidades que acompanham o tema. Como resultado, tivemos uma proposta que foi amplamente apoiada no âmbito da sociedade civil, que teve amplo consenso entre todos os membros do Poder Executivo.

Demi Getschko, do CGI, na 1ª audiência, analisa a importância da incorporação, no Brasil, do modelo multistakeholder e da pluralidade com representação de todos os setores e discussão ampla. O modelo de construção do MCI e a metodologia adotada na investigação deste trabalho faz parte da própria natureza da rede: “a Internet é toda montada em cima de colaboração; são milhares e milhares de redes que colaboram voluntariamente e montam essa rede que nós usamos. (...) A Internet constitui um ecossistema (baseado na colaboração mútua) baseado no consenso e na pluralidade”.

O Setor Privado, representado por Ivo da Motta Corrêa, Diretor de Políticas Públicas e Relações Governamentais do Google Brasil, na 1ª audiência, demonstra o papel metalinguístico que essa tese enuncia: “importância do debate e da discussão da rede pela própria rede, de usar a Internet, todo o seu potencial de debate, de acesso à informação e de democratização, em favor da própria discussão sobre a regulação da Internet”.

Cristiano Ferri, do e-Democracia, na 2ª audiência, aponta a relevância de se “abrir o processo legislativo para discussão com a sociedade e sugere o desenvolvimento de formas de sintonizar a participação com a representação.”. José Francisco Lima, da Abert, na 3ª audiência, mostra a opinião de parte do Setor Privado sobre o MCI como um modelo exemplar de construção legislativa com a presença de audiências públicas que foram ao encontro dos interessados.

O Relator do Projeto, Deputado Alessandro Molon, tanto na 1ª, quanto da 3ª audiência, aborda que o “debate desse projeto que já foi elaborado assim no Ministério da Justiça, com dezenas de milhares de internautas participando, sugerindo, fazendo observações e comentários” faz parte da democracia diante “do diálogo, das convergências, das divergências, das diferenças”.

Posto isso, a tese se complementa na tese 22, que conclui que “o MCI e a manutenção de direitos ao usuário da Internet são essenciais para a consolidação de um ambiente democrático 2.0”. A garantia para o argumento é o fato de a transparência e a participação social serem pressupostos para a Democracia e a esfera pública ressignificada consistir em elemento essencial para uma Democracia Digital.

O Governo, por meio de Cristiano Ferri, do e-Democracia, da Câmara dos Deputados, aponta dados que compõem esse argumento com o papel das novas tecnologias nesse processo de democracia 2.0, conectada, sendo o setor que ele representa responsável por realizar a interação de todos os canais da Secretaria de Comunicação, a TV, a Rádio, o Disc-Câmara, o 0-800, com o portal e-Democracia, para permitir que a sociedade possa participar efetivamente, postar ideias, levantar comentários e interagir no processo legislativo.

A Sociedade Civil é o segundo ator que mais lança mão desse argumento. Veridiana Alimonti, do IDEC, na 3ª audiência, discorre acerca da Internet a partir dos Direitos Humanos como fundamento. Segundo ela, isso se daria por meio de uma governança transparente, democrática e multissetorial. Nesse sentido, Flávia Lefèvre da PROTESTE, na 4ª audiência, complementa com os contornos que se espera do MCI para a preservação da Democracia:

Queremos uma lei que nos garanta a democracia, a privacidade e a liberdade de expressão. Achamos muito importante que se garanta também — e isto está expresso no art. 9º — que a regulação desse gerenciamento e de tudo o que diga respeito venha por decreto, porque é isso que está expresso nos arts. 84 e 87 da Constituição Federal. Entendemos que o Comitê Gestor da Internet, órgão que garante a participação da sociedade, deve continuar atuando de forma preponderante.

A tese 9, que trata de contornos e modelos regulatórios, inicia-se com o dado ou fato que o Secretário substituto de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (MJ), Felipe de Paula, na primeira audiência credita que “(...) em termos de exercício de direito e liberdade de expressão, não pode começar pela porta da cadeia. Então, é um movimento refratário a todas aquelas propostas que pensam a Internet basicamente como restrição ao exercício de direitos”. Sendo assim, tem-se a tese 9: “O MCI é uma proposta de regulação principiológica orientada à promoção e à proteção do exercício de direitos fundamentais e deve uniformizar conceitos relacionados à Internet.”. Tal conexão ou transposição do dado para a alegação ou tese só pode ser feita pela garantia implícita de que o MJ foi o órgão responsável pela elaboração da primeira minuta do MCI, cuja

iniciativa desse processo legislativo surgiu da instituição que Felipe de Paula representa. Tendo a mesma garantia, Marivaldo de Castro Pereira, na segunda audiência, complementa o argumento acerca da conclusão da tese 9 com novos dados, o que ocorre a partir da sua fala sobre o cenário anterior e o papel do MCI de uniformizar as informações e princípios sobre a Internet e a necessidade de uma regulamentação flexível, genérica e adequada à Internet para resolução de conflitos, atribuindo ainda a iniciativa legislativa à uma demanda social:

Essa é uma demanda da sociedade em razão de uma série de problemas gerados (decisões no âmbito do Judiciário e à aprovação de uma série de normas também relacionadas à Internet, com dispositivos que não se comunicavam, desconexos, sem qualquer tipo de uniformidade e que, muitas vezes, trazia uma insegurança e poderia comprometer o dinamismo e a proliferação novos negócios, a proliferação da criatividade típica da rede) pela falta de um marco jurídico que estabelecesse direitos, garantias, responsabilidades e uniformizasse os conceitos relacionados à Internet.

Marivaldo prossegue seu argumento abordando a funcionalidade de uma regulação principiológica para dar lugar a discussões mais aprofundadas de temas específicos em legislação própria, como a proteção de dados pessoais, de onde também pode-se observar a tese 14 (O MCI deve estar em conformidade com a defesa dos direitos do consumidor e os direitos autorais já regulados):

Regulamentação que fosse capaz de preparar o terreno para que, posteriormente, outras áreas específicas da Internet pudessem ser regulamentadas, como é o caso do comércio eletrônico, da certificação digital, da proteção de dados pessoais, da tipificação de novas condutas na Internet. “Por quê? Simplesmente porque esses temas demandam um debate específico, mais detalhado, que não cabe aqui na discussão do marco civil, que pode prejudicar a discussão do marco civil, que pode desviar a discussão do marco civil. Mais do que isso, esses temas pressupõem que o debate se dê com base em conceitos uniformes, com base numa discussão em que todos falem a mesma língua ao se referirem àqueles componentes, àqueles atores que figuram no âmbito da Internet.

A mesma tese pode ser extraída da declaração de Ronaldo Lemos, à época, do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV/Rio, representante da Comunidade Técnica, que diz, na primeira audiência, que o MCI é “uma lei a favor da Internet, que tem por objetivo proteger os princípios fundamentais da Internet: abertura, liberdade de expressão, livre concorrência, liberdade de participação”. Tal afirmação constitui um dado assegurado pela garantia que Ronaldo Lemos, hoje no Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS), defende um Marco Civil e não uma legislação criminalizante para a

Regulação, de acordo com outras participações em Congressos e audiências sobre o tema.

Por sua vez, Ivo Motta Correa, do Google Brasil, à época, representante do Setor Privado, na primeira audiência, traz a necessidade de se regular a Internet e a dificuldade de se encontrar um modelo regulatório adequado. Sua fala retoma o modelo de Lessig e indaga qual seria o modelo regulatório utilizado no Brasil, como pode se ver a seguir:

Minha primeira reação é lembrar-me de um professor americano de Direito, bastante conhecido por escrever sobre Internet, o Lawrence Lessig. Num primeiro momento, no meio da década de 90, ele publicou um livro chamado Code (Código), cujo grande argumento é o de que a lei da Internet são os próprios códigos, que os próprios protocolos é que regem a forma como se dá o fluxo da informação na rede. Depois, já nos anos 2000, Lessig reviu um pouco o seu posicionamento e disse que, de fato, os códigos e protocolos da Internet são o que regem o modo de funcionamento básico da rede. Mas o que temos visto no final dos anos 90 e início dos anos 2000 é que cada vez mais há intervenções estatais, intervenções governamentais para regular a Internet. Então, o que ele acreditava que era impossível, que o próprio modo de estruturação da rede garantiria certa liberdade, percebeu ao longo dos anos que não, porque há intervenção estatal e, portanto, regulação. E aí, diz ele: se há regulação, precisamos discutir que tipo de regulação estamos fazendo.

A partir dessa fala, percebe-se que o modelo regulatório ideal envolve intervenção estatal, mas exige também certa liberdade, por se tratar da Internet, apesar de sabermos que em diversos contextos existe um total controle e vigilância da Internet por parte do estado, como na China e na Rússia. Dessa maneira, por meio desse dado e da garantia de que Ivo posteriormente comporá o Governo, representando o Executivo com a mesma conjuntura que propôs o MCI, partir do MJ, extrai-se também a tese 9.

Marcos Bitteli, da FEBRATEL, chega a conclusão da tese 9, lembrando-a com um novo dado: o perigo de engessar a inovação que o ambiente da rede proporciona se a regulação da Internet não for principiológica e flexível, em equilíbrio com a preservação da liberdade de expressão (tese 2): “O detalhamento excessivo dessa lei corre o risco de congelar a Internet, o que pode ser um grande problema para a inovação, para os novos negócios e para os novos empreendedores”.

Contrário ao argumento de um MCI principiológico, há o argumento sintetizado na tese 10: “a regulação da Internet no Brasil deve ser punitivista e seguir os moldes do PL Azeredo com mais sanções e menos diretrizes, já que os princípios já estão previstos na CFRB/88”. Fernando Botelho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), portanto, representante do ator Governo, o qual também envolve o Judiciário, apresenta os seguintes dados, na primeira audiência, que levam a essa tese:

Estamos carentes, sem dúvida nenhuma, de um instrumental, um suporte normativo que permita a repressão criminal (...) nós estamos deixando efetivamente praticarem, sem qualquer resposta penal, a difusão criminosa de vírus, os ataques cibernéticos, o estelionato eletrônico, o craqueamento de sistemas e sinais eletrônicos, a destruição de bases de dados eletrônicos por ações intencionais, inclusive intracorporativas, e a forma de preservação legal dos indícios desses crimes.

Como garantia que se leva à conclusão da tese 10, tem-se que o Desembargador atuou no Processo Legislativo da Lei Azeredo (PLC nº 84) e, portanto, apresenta-se como interessado em um modelo criminalizante das condutas na rede.

O deputado Eduardo Cunha reitera, na 4ª audiência, outro argumento contrário ao MCI, quando afirma que “só há inovação e aprimoramento da Internet pela ausência de regulação”. O deputado acredita que o MCI é demasiado intervencionista e possui posições ideológicas do Executivo. Sendo assim, ele é contrário ao Marco Civil em si e não adere à regulação punitivista. Como garantia, tem-se sua atuação na EMBRATEL e candidatou-se com recursos das empresas de telecomunicações, representando seus interesses na defesa à relativização da neutralidade de rede (tese 12), princípio defendido pelo MCI, cujos argumentos favoráveis veremos a seguir.

A tese 11 trata da preservação da neutralidade da rede. Como representante do Governo, Marivaldo Pereira, do MJ, denota, na 2ª audiência, o conceito sobre a neutralidade de rede, esta consiste na:

proibição de que o conteúdo possa ser discriminado, exceto por questões técnicas que justifiquem essa diferenciação do conteúdo; a continuidade da rede, ou seja, a vedação à interrupção do serviço da Internet, salvo em casos de falta de pagamento (...) ou quando a interrupção da Internet é utilizada para reprimir a liberdade de expressão, coisa que é absolutamente incompatível com a nossa Constituição.

Sérgio Amadeu, da UFABC, representando a Comunidade Técnica, reforça esse argumento, tanto na 2ª como na 4ª audiência, ao afirmar que “a neutralidade da rede significa que todas as informações que trafegam na rede devem ser tratadas da mesma forma, navegando na mesma velocidade. É o princípio que garante o livre acesso a qualquer tipo de informação”. Gustavo Torres, da PUC Minas, na 3ª audiência, trata a neutralidade como pressuposto da própria Internet. Luiz Fernando Moncau, da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, na 4ª audiência, acrescenta um dado econômico ao conceito da neutralidade que transparece a dualidade entre o argumento que conclui a tese 11 e o antagonico da tese 12: “É disto que trata a neutralidade de rede: permitir que aqueles veículos de comunicação que são tão

importantes para a nossa democracia não sejam discriminados e prejudicados ao veicular uma expressão por ser parte de um grupo econômico que não está ligado às prestadoras de serviço de telecomunicações.”

Demi Getschko, do CGI.br, também na 4ª audiência, observa a neutralidade como um dos três pilares do Marco Civil junto à privacidade e apresenta exemplos cotidianos de um tratamento com neutralidade que justificam os dados descritivos e conceituais desse princípio acima apresentados:

Neutralidade é o que existe em toda atividade humana, e se espera dessa neutralidade a presença constante dela, e não nada de anormal nessa neutralidade. Um exemplo é de que, quando você tem um prédio com vários elevadores, todos os elevadores são neutros; você não pode ser impedido de entrar no elevador porque você é loiro, careca ou gordo. Os elevadores atenderão a todo mundo igualmente, e os condôminos pagarão o mesmo valor por aquilo, independentemente de eles usarem 20 vezes diárias o elevador ou uma vez só, descendo seja do primeiro ou do décimo andar. Quando você tem uma vaga de estacionamento em um prédio, você paga por ela independentemente de usá-la por 1 hora do dia, 2 horas, 30 horas; porque você é mensalista de um estacionamento. Agora, se você está usando a Zona Azul, aí você tem uma tarifação cronometrada para o taxímetro; você tem que parar durante um certo tempo e pagar por um certo tempo. São modelos diferentes que vêm de origens diferentes, mas todos têm que ser neutros entre si. Telefonia celular tem taxímetro. Internet fixa não tem taxímetro; tem banda. Então, são conceitos que convivem perfeitamente bem, mas que, ao deixarmos que um deles polua o outro, nós conseguimos entrar nessa região de espectros e fantasmas que não nos leva a lugar nenhum, e discutimos isso indefinida e interminavelmente. Então, eu acho que neutralidade não tem nada de anormal, não tem nada de oculto. Deveríamos ser todos a favor dela, como já foi dito mais de uma vez.

Paulo Rená, apresentado como mestre em Direito pela UnB, mas hoje representante da Sociedade Civil pelo IBIDEM, na 2ª audiência, incrementa outro dado ao argumento: deve-se haver a defesa não apenas da neutralidade da rede (determinada como princípio no decálogo CGI): “o combate à ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte. Mais do que neutralidade de rede, a defesa aqui é da inimizabilidade da rede.”

A não discriminação traduz-se, inclusive, para a escolha do consumidor, como pontua Guilherme Varella, do IDEC, na 2ª audiência, tendo como garantia a defesa da causa consumerista que sua instituição da Sociedade Civil representa. Flávia Lefèvre Guimarães, do mesmo segmento, representando a PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, na 4ª audiência, aponta como a neutralidade deve ser vista acima de interesses econômicos e políticos, antes no sentido de proteger o usuário:

Aceitar a quebra de neutralidade é comprometer a inclusão digital e violar os princípios de isonomia e de não discriminação que estão estabelecidos pela Constituição Federal e, de forma expressa e muito clara, pela Lei Geral de Telecomunicações (art. 3º). Entendemos que o texto do Relator garante, sim, às empresas o direito de gerenciarem o tráfego na rede, mas desde que seja um gerenciamento regulado e racional, e não movido por interesses econômicos ou políticos.

Veridiana Alimonti, também do IDEC, na 4ª audiência, expõe o dado que opta pela defesa da neutralidade da rede trata-se de uma escolha: manter a democracia na Internet (tese 22) e garantir um acesso digno à rede, seguindo a linha de defesa do direito dos usuários e consumidores e demonstrando de forma clara o posicionamento antagônico às empresas do Setor Privado que defendem a relativização da neutralidade (tese 12):

a forma como as empresas de telecomunicações vem tratando esse tema a partir de uma grande falácia. A neutralidade da Rede, como muitos já falaram antes de mim, é a garantia do tratamento isonômico entre os diferentes pacotes de dados que nela trafegam e em nada impede a diferença de velocidades contratadas. Uma conexão de 50 megabits por segundo, 10 megabits por segundo, é mais cara e melhor que uma conexão de 1 megabit por segundo. Isso não viola a neutralidade da Rede. O que viola a neutralidade da Rede é a possibilidade de a empresa de telecomunicações fazer parceria com outra empresa para um vídeo de um site rodar mais rápido do que o de outro; o que viola a neutralidade da Rede é a possibilidade de uma empresa bloquear o acesso a conteúdos também por questões editoriais, políticas que não a interessem; o que viola a neutralidade da Rede é a empresa de telecomunicações ter a possibilidade, ter o direito de fatar a Internet e dizer para os consumidores que, se eles têm pouco dinheiro, só vão ter direito a um plano que só acessa e-mail e redes sociais. Para que eles possam ter acesso à Internet. A Internet que hoje é esta potencialidade em direito à comunicação, liberdade de expressão, acesso ao conhecimento e à educação, só estaria disponível para os mais ricos. É muito triste que nós ainda tenhamos que lidar no Brasil com o discurso da discriminação e do privilégio como algo natural, em que os ricos têm direito ao serviço pleno e aos pobres são reservados serviços de quinta categoria. É muito triste que isso ainda tenha eco e que as empresas de telecomunicações consigam inverter a lógica do argumento do que elas estão trazendo, tornando elitistas aqueles que defendem a democracia na Rede. Não é verdade que será a escolha do consumidor aquilo que vai definir o que vai contratar: se vai contratar o plano básico, que só dá acesso a e-mails e redes sociais. Não é escolha dele, não é a livre escolha, é o bolso. É o bolso. E é justamente porque isso ocorre em países desiguais, como o Brasil ainda, que o bolso define a qualidade dos serviços, que nós temos conceitos de serviços e produtos dignos. (...) Acesso digno à Internet é um acesso em que você também não fica preso a sua caixa de entrada e ao seu perfil na rede social. Se seu acesso à Internet não permitir que você possa assistir a esta sessão aqui hoje, que você possa participar de consultas públicas on-line, que você possa ter acesso a aulas, que você possa fazer videoconferências, então, isso não é acesso à Internet, isso é outra coisa.

Como representante do Setor Privado, Manoel Lemos, da Associação Nacional dos Editores de Revistas (ANER), na 4ª audiência, demonstra como a neutralidade da rede é importante para “assegurar o empreendedorismo e as condições para que a Internet brasileira continue sempre aberta à inovação e a transformação que ela pode gerar”:

Somos favoráveis à neutralidade da rede. Entendemos que é inaceitável a existência de qualquer tipo de controle e/ou segmentação quanto ao conteúdo, serviço, endereço ou quaisquer recursos da rede que um usuário possa querer acessar. Uma das principais virtudes da rede é justamente a sua isonomia quanto a todos os recursos existentes dentro das "nuvens". Se provedores de conexão interferirem nessa máxima, é como se estivéssemos realizando controle editorial do conteúdo e conhecimento existentes na rede.

Eduardo Levy, do SindiTelebrasil, ainda na 4ª audiência, é um dos representantes do setor privado que “defende o conceito de neutralidade, o qual é defendido em todo o mundo”. Ele completa seu argumento com dados sobre o que essa escolha representa, demonstrando uma espécie de transição para a tese 12 que relativiza a neutralidade de rede:

Se nós tivéssemos aqui uma legislação como a do Chile, como a da Colômbia, ou como está estabelecido nos Estados Unidos pelo FCC, ou como toda a União Europeia (28 países) defende hoje, nós estaríamos aqui assinando em baixo, sem nenhuma restrição. Defendemos o direito do consumidor de escolher o plano que melhor se adapte às suas necessidades. Defendemos a segurança ao investimento necessário para ampliação e garantia da qualidade de infraestrutura de rede em todo o País.

Em contraposição à tese 11, há a tese 12, a qual conclui que “a neutralidade da rede deve ser relativizada”. Tanto representantes do Governo, como do Setor Privado, divergem quanto a esse argumento. Contudo, pode-se perceber que os representantes do Governo não são do Executivo (autor do projeto inicial), antes do Legislativo, tendo como garantia dos seus argumentos a defesa dos interesses das grandes empresas de Telefonia e Provedores de Internet (Telecomunicações), o financiamento privado de campanha e os interesses evidentes dos representantes do Setor Privado, como pode-se notar na fala do Dep. Eduardo Cunha:

Muitos aqui ficam como discurso de democratizar os meios de comunicação, esse discurso nunca teve amparo do PMDB. E aqueles que defendem a democracia dos meios de comunicação, notadamente alguns blogs defensores dessas teses, são os mesmos que estão dizendo que nós queremos afrontar a neutralidade.

O Deputado Eduardo Cunha é o principal defensor desse argumento, na 4ª audiência, acompanhado de outros parlamentares, como Dep. Jorge Bittar, Dep. Izalci Lucas. Para esses deputados, os dados que fundamentam a tese 12 são que a neutralidade da rede é teoria ideológica, que não é possível diante do mercado e das cobranças. Para o Dep. Jorge Bittar, “nós estamos socializando, comunizando a Internet”, caso preservemos a neutralidade de rede. Assim, o Deputado complementa que “a neutralidade de rede, ainda que seja um valor incontestável, não pode ser tratada como um dogma, porque, eventualmente, ela vai ser a única ferramenta para proteger de uma espionagem ou para proteger de uma violação de direito individual nosso mesmo”.

Para os deputados, haveria uma confusão entre a neutralidade e a liberdade de contratar, inserindo outro dado no argumento que subsidia a tese 12, em que ocorreria uma elitização da Internet em que todos teriam que pagar mais para que tivessem acesso igualitário, caso a neutralidade fosse preservada. Estes são a favor da liberalização e da privatização dos meios de comunicação e da Internet.

O Deputado Jorge Bittar, cuja garantia da defesa dos interesses das empresas de telecomunicações se reforça com a sua indicação para presidência da Telebrás, em 2015²³, reforça seu argumento com a seguinte explanação abaixo:

Agora, vamos usar a comparação do que querem fazer aqui. Todas as companhias de infraestrutura vão ser obrigadas a fornecer infraestrutura igual para todos os brasileiros na velocidade que todos assim o desejarem para transmitir o pacote do tamanho que todos estiverem a fim de usar, e todo mundo vai pagar o mesmo preço. Todos terão o mesmo direito. Esse é um discurso muito bonito. É mais ou menos como se eu chegasse e dissesse o seguinte: todos têm energia elétrica igual. Se você quer usar 50 aparelhos de ar-condicionado, 24 horas por dia, você vai pagar a mesma coisa que se acender uma lâmpada num quarto e sala ou num conjugado. E o que vai acontecer? A sociedade inteira vai pagar o uso do ar-condicionado. Isso, sem contar que o ar-condicionado sendo usado, estimulado por todos, vai fazer com que até quem não use ar-condicionado, que custa caro, passe a usá-lo. Consequentemente, a demanda de infraestrutura, que vai ser necessária para fazê-lo, não haverá quem a faça, e obviamente o empresário não vai trabalhar para perder dinheiro. Nós estamos tratando aqui de intervencionismo num mercado de infraestrutura com custo para o usuário. Qualquer coisa diferente disso é enganar a opinião pública.

Esses parlamentares defendem os interesses de empresas de telecomunicações como a Federação Brasileira de Telecomunicações (FEBRATEL), representada, na 4ª audiência, por Marcos Bitelli e por Alexander Castro, este último, Diretor de Regulação do SindiTelebrasil, na 3ª audiência, afirma que “perfis mais intensos devem pagar mais”

²³Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/4019946/ex-deputado-jorge-bittar-e-indicado-para-presidencia-da-telebras> .

e, na 4ª, representando a Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) em que sintetiza o argumento utilizado e expresso na tese 12:

diferentes alternativas de contratação não significam violações ou neutralidade da rede. (...) Não é justo obrigar milhares de usuários a subsidiarem uma minoria. (...) não queremos que o Marco Civil da Internet proíba a discussão no âmbito do órgão regulador e dos demais órgãos do Governo que tenham competência legal para tanto quanto à adoção de outros modelos de negócio que possam ser adotados na Internet.

Outra tese bastante utilizada nas audiências pré MCI é a proteção dos dados pessoais e a privacidade na regulação da Internet brasileira (tese 13), uma vez que o tema integra as 3 frentes que o MCI propõe: proteção à liberdade de expressão; proteção da intimidade e da vida privada e neutralidade de rede. Para Felipe de Paula, da SAL/MJ, órgão responsável pelo pré-projeto do MCI, tratar da privacidade na Internet “significa pensar num modelo de responsabilidades daqueles que trabalham com a Internet”.

Apesar dos atores que utilizam esse argumento concordarem que o tema necessita de uma legislação específica, regula-se a proteção de dados pessoais e a privacidade como princípios dentro do modelo regulatório adotado pelo Brasil, no MCI. Veridiana Alimonti, do IDEC, representando a Sociedade Civil e tendo como garantia a proteção dos direitos dos usuários, na última audiência, alerta sobre a importância de o MCI abordar a questão:

Assim como ocorre no mundo off-line, as pessoas passam a ser monitoradas depois que são suspeitas. Isso porque temos também, entre outras proteções do nosso sistema jurídico, a presunção de inocência. É por isso que, pela presunção de inocência, uma pessoa só pode ser monitorada, investigada diretamente após um comportamento suspeito.

Demi, do CGI, representando a Comunidade Técnica, na 4ª audiência, demonstra a relevância da proteção à privacidade na rede diante da necessidade de segurança jurídica, não apenas para o usuário, mas também para o próprio investidor e as empresas. Para tanto, utiliza-se de uma analogia:

Se você é um pequeno empreendedor e quer abrir um pequeno serviço, da mesma forma eu posso querer abrir um pequeno bar, e as pessoas vão querer ir ao bar para beber. E, se alguém xinga a mãe do outro no bar, eu não posso responsabilizar o dono do bar por isso, porque, se o dono do bar for responsável pela atitude de um frequentador que xinga a mãe do outro, eu não vou mais abrir um bar. Então, o empreendedor brasileiro que quiser lançar serviços pela Internet, em que não há barreira de entrada, em que todos podemos ter sucesso, em que o Brasil poderia ter um excelente papel, pode ser inibido de fazer alguma coisa, se ele tiver sobre a cabeça dele uma espada

de Dâmocles; quer dizer, se alguém se comportar mal no ambiente que ele está propondo, a culpa é dele.

Os dados acima apontam para o argumento da preservação da privacidade também no MCI, mesmo que apenas com diretrizes, para que junto aos demais pontos (neutralidade e liberdade de expressão) preserve-se o crescimento e a dinâmica da Internet.

A liberdade de expressão, ainda não tratada nesta análise, está expressa na tese 2, que diz: “a liberdade de expressão é essencial a ser preservada no Marco Civil da Internet e em seu contexto regulatório”.

Renata Mielli, do FNDC, representando, portanto, a Sociedade Civil, na 3ª audiência, trata da revolução econômica, política, social e cultural que a Internet propicia. Assim, o direito ao acesso à informação gera a potencialização dos direitos e isso só é possível graças à capacidade de a internet ser descentralizada e colaborativa, permitir a inovação e a livre circulação de ideias. Pedro Ekman, do Intervezes, na 4ª audiência, contudo, alerta:

Enganam-se aqueles que acham que a liberdade de expressão está garantida na Internet. A censura prévia é uma prática corriqueira na Internet brasileira e mundial. A indústria do direito autoral mira no direito patrimonial, mas acerta na liberdade de expressão. Conteúdos são retirados sem nenhum debate judicial da Internet por serem contrários a uma diversa gama de fatores. Não queremos que o direito patrimonial seja ferido, mas não podemos delegar ao presidente de uma corporação multinacional a decisão sobre esse ou aquele conteúdo fere ou não determinado direito na Internet.

Entretanto, Marcos Bitelli, da FEBRATEL, na 4ª audiência, discorda em parte da liberdade de expressão irrestrita, para ele “essa liberdade, quando escolhida como único norte, ou pelo menos o principal norte do projeto, parece que deixa outros princípios fundamentais e garantias individuais relegados, como se fossem um princípio de segunda ordem”. Então, sugere duas limitações: a preservação do direito de autor, retomando a tese 14, que o tema deve ser tratado em legislação específica e a vedação ao anonimato, em que sustenta a tese 24 que conclui que “o anonimato na Internet não deve ser permitido conforme a Constituição determina para outros meios).” Ele afirma:

Então, o anonimato é propiciado pela Internet de uma forma muito simples, onde se esconde o servidor e se esconde a identidade da pessoa que faz o malfeito. Dessa forma, é essencial que, se o projeto defende a liberdade de expressão, ele tem que deixar bem claro que é vedado o anonimato. Às vezes, o único instrumento que tem um juiz ou alguém que esteja sendo violado é quebrar o anonimato por meio do bloqueio ou do rastreamento ou do controle de acesso daquela aplicação que está fazendo o malfeito.

A tese 23, por sua vez, oposta à 24, aborda a preservação do anonimato na Internet. Sérgio Amadeu, da UFABC, acredita que o anonimato deve ser preservado contra a vigilância da rede, afirmando na segunda audiência que “o Marco Civil precisa assegurar a navegação anônima, do contrário, nós estaremos completamente à mercê daqueles que vigiam, fiscalizam e querem fazer intromissões na Rede Mundial de Computadores”.

Tanto o argumento utilizado por Pedro Ekman, quanto o argumento utilizado por Marcos Bitelli, ambos para sustentarem a tese 2, levam à tese 15, por tratarem da possibilidade ou não de bloqueio, rastreamento e retirada de conteúdos da Internet. Aqui, insere-se, dessa forma, o papel Interpretativo do Judiciário e aspectos jurisdicionais: “o Judiciário é o responsável por autorizar retirada de conteúdos da Internet, contudo deve fazê-lo com parcimônia”. Essa também é uma das principais teses, a qual é utilizada nas audiências pré MCI por todos os atores.

O Deputado Paulo Teixeira, na 1ª audiência, atribui ao Judiciário como o único responsável por decidir o tema da guarda dos logs e armazenamento de dados. Marivaldo, da SAL/MJ, na 2ª audiência, também se utiliza do mesmo argumento:

atribuir ao Poder Judiciário, que é quem tem condições de avaliar se o conteúdo traz ou não danos a determinadas pessoas, se prejudica ou não determinadas pessoas. Aí o Poder Judiciário determinaria a retirada, sem prejuízo para que a pessoa que foi prejudicada durante o período em que o conteúdo foi ao ar busque a reparação de quem causou esse dano.

Laura Fragomeni, apresentada como mestre em Direito pela Universidade de Harvard, porém, representante do Mercado Livre, acrescenta uma justificativa a essa atribuição de responsabilidade ao Judiciário. Segundo ela, “vem assegurar o direito constitucional da liberdade de expressão e também do contraditório e ela respeita os princípios constitucionais da proteção do usuário”. A representante da Comunidade Técnica relembra a discussão prévia à decisão ser judicial e não dos provedores: “Muito se discutiu, ainda no anteprojeto, se deveria ser uma notificação *judicial notice and takedown* ou *notice and notice*, mas acabou se optando pela definição da responsabilização só após o descumprimento de uma decisão judicial”.

Ivo Correa, do Google Brasil, na 1ª audiência, relembra da delicadeza desse tipo de decisão de retirada de conteúdo e por isso também argumenta por ela ser tomada pelo Judiciário: “questão da transferência de dados, da transferência de sigilo dos nossos usuários, sem uma revisão do Poder Judiciário, é muito delicada, porque interfere

justamente na questão da confiança, um dos sustentáculos da nossa relação com os usuários”.

Sérgio Amadeu, da UFABC, na 2ª audiência, afirma a importância do fornecimento das informações, o qual o Judiciário determina estar submetido ao disposto às regras de privacidade. Esse dado retoma a tese 16, que complementa a tese 15 ao tratar dos “limites do papel interpretativo do Judiciário: o Judiciário deve interpretar o MCI e aplicar suas sanções levando em consideração aspectos técnicos da rede e finalidade com que a sanção foi proposta”.

Essa questão de interpretação ajusta-se ao tema dos bloqueios do WhatsApp, tratado na audiência pós MCI. Fernando Botelho, Desembargador do TJMG, exhibe os dados que subsidiam o argumento da tese 16 a partir da necessidade de pessoas da área jurídica compreenderem questões técnicas e *vice-versa* no processo regulatório da Internet. Acerca disso, percebe-se que afeta na interpretação dos dispositivos legais com a finalidade a que o legislador propôs, conform explicita em sua fala: “se temos errado - e podemos afirmar que temos errado muito na interpretação, evidentemente, porque ela é humana -, é porque arriscamos interpretar de modo significativamente errado aquilo que eventualmente o Legislativo decide a respeito de matéria técnica”.

A tese 15 possui como argumento antagônico o que leva à tese 6, isto é, “a remoção de conteúdo é possível sem autorização judicial”. O Judiciário, neste caso, ainda é passível de resolver litígios dessa natureza, contudo, se propõe um mecanismo voluntário prévio à judicialização. Felipe de Paula, do MJ, na 1ª audiência, indica dados com exemplos internacionais sobre o modelo proposto pela tese 6:

Nesse ponto, é importante lembrar que existem inúmeras propostas e mecanismos já previstos na legislação estrangeira. Os Estados Unidos têm o seu modelo, embora seja muito ligado a direito autoral. O Canadá também tem o seu modelo. A Europa tem modelos também de notificações que não são judicializadas, que são prévias, e fundamentalmente que são voluntárias. Esse é um aspecto que talvez esqueçamos no debate público que tem sido feito dentro dos jornais. O modelo de notificação proposto inicialmente no nosso Marco Civil, que está em debate, é um mecanismo voluntário, que permite a solução de uma eventual controvérsia sem a necessidade de judicializar essa controvérsia. Isso não significa, em nenhum momento, que estou tirando o Poder Judiciário do jogo. Muito pelo contrário. Aliás, não posso fazer isso, até pelo que diz o art. 5º da Constituição. Se o indivíduo quiser acessar o Judiciário de imediato, que o faça, consiga liminar e retire aquele conteúdo.

Luis Roberto Antonik, Diretor-Geral da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), na 4ª audiência, é contrário à judicialização para retirada

de conteúdo; a favor da notificação ao autor para retirada dos conteúdos postados na Internet sem sua autorização.

A tese 6 complementa-se na tese 7, a qual trata da “solução de conflitos na Internet sem intervenção do Judiciário”. Nesse caso, a tese 7 é mais abrangente, porém, não contém necessariamente a tese 6, pelo fato de se tratar de um mecanismo distinto, baseado no diálogo entre os internautas, visando a economia de trâmites e a solução via acordo. Essa posição é defendida por Demi Getschko, do CGI, na 1ª audiência, e está em consonância com a tendência à solução de litígios por meio de autocomposição. Ricardo Castanheira, Diretor-Geral da *Motion Picture Association*, na América Latina, reitera a tese do papel do Judiciário na remoção de conteúdo como última hipótese, na 4ª audiência, explicitando dados sobre o aumento da eficácia de medidas protetoras dos direitos dos usuários: “vários estudos apontam para o crescimento do número de usuários brasileiros da Internet que acessam conteúdos postados sem a autorização dos seus autores, o que pode minar o desenvolvimento de um mercado inovador e único como o nosso, terminando por privar os consumidores de alternativas legítimas de qualidade”.

Correlato ao tema da judicialização de decisões sobre a Internet, há outras duas teses antagônicas que tratam da (não) responsabilização dos provedores. A tese 8 é favorável à responsabilização dos provedores como intermediários, nos casos de violações de direitos na Internet. Carlos Eduardo Miguel Sobral, da Associação Nacional de Delegados da Polícia Federal, e Rony Vainzof, um advogado convidado, são os únicos a utilizá-la com o argumento de que há excessiva proteção aos provedores de aplicação.

Em contraposição à tese 8, tem-se a tese 25, a qual enuncia que “os provedores não devem ser responsabilizados como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet”. Todos os demais representantes dos atores que se manifestaram sobre o tema apresentaram dados que levaram à esta conclusão.

Os principais contrários à responsabilização dos provedores foram aqueles do Setor Privado, exatamente por serem os principais afetados e interessados na matéria. Ivo Correa, da Google Brasil, na 1ª audiência, fala em nome da sua empresa e considera absurda a responsabilização pelo fato de o provedor não produzir o conteúdo:

O Google não tem nenhum ou praticamente nenhum conteúdo gerado pelo próprio Google. Todo o nosso conteúdo é gerado pelos usuários, pelas pessoas que acessam os nossos serviços. Basicamente, temos plataformas que hospedam conteúdos de terceiros: blogs, perfis e fotos no Orkut, vídeos no YouTube e links para outros sites, no nosso site de busca. A não ser no caso de serviço de mapas, não temos praticamente conteúdo gerado por nós. (...)

Imaginar que uma companhia telefônica é responsável por um trote que alguém passa ou por um crime combinado por celular é um absurdo.

Outra analogia é utilizada por Eduardo Parajo, da ABRANET, nas 1ª e 3ª audiências, que considera essa responsabilização um reforço a discriminações: “um crime não é crime só no mundo virtual. Vou até dar um exemplo que acho importante ser apresentado: eu sou um ladrão. Roubei um banco, usando um carro da Volkswagen. Nós vamos responsabilizar quem roubou o banco ou a Volkswagen, que fabricou o carro?”.

Ronaldo Lemos, representando a Comunidade Técnica, pelo CTS, na 1ª audiência, apresenta um novo dado que demonstra que o Brasil tem agido de forma antagônica à experiência internacional: “os nossos tribunais têm partido de um princípio de responsabilização automática por conteúdos de terceiros, algo que desvia inclusive da experiência de outros países, que sempre se preocupam em proteger o intermediário, o gatekeeper”.

Paulo Rená, apresentado como mestre em Direito pela UNB, hoje representante do IBIDEM, explica um pouco melhor do que se trata a não responsabilização do intermediário e a responsabilização de quem cometeu o ilícito, em resposta à tese 8:

Não se está pregando aqui uma irresponsabilidade generalizada. A questão é buscar o efetivo responsável. Se há uma violação de direito que ocorre fazendo uso do serviço do Mercado Livre, há uma pessoa que violou esse direito. Se a polícia não consegue identificar, vamos aparelhar devidamente a polícia para a investigação, a fim de que não se queira responsabilizar o Mercado Livre porque é fácil encontrar, é fácil localizar.

E, por fim, propõe “uma recomendação jurídica legal, para que os intermediários não sejam responsabilizados, para que a culpa seja avaliada de forma subjetiva e atribuída, quando for o caso, à pessoa que apertou o enter, tudo sempre garantido o direito de defesa”.

Há, ainda, outro tema que, apesar de bastante discutido, apresenta poucas frequências de atores, que é a guarda de logs. As teses 3, 4 e 5 tratam desse tema. A primeira determina que “a guarda de logs deve ocorrer por 6 meses a fim de preservar a privacidade dos usuários”. Esse tempo limite é defendido por Ronaldo Lemos, do CTS na 1ª audiência, já que a maior parte dos países determinam de 6 meses a 1 ano, ele propõe ao MCI então “traçar a linha justamente no meio do caminho, de dizer que o ofendido pode notificar o site onde o conteúdo ofensor está hospedado. E esse site, ao remover o conteúdo, deixa de ser responsável por aquele conteúdo postado”.

Marivaldo Pereira, do MJ, na segunda audiência, crê que esse prazo seria o mínimo aceitável para que essa guarda de logs seja realizada e, ao mesmo tempo, um prazo que buscaria equilíbrio, para não prejudicar o dinamismo na Internet, explicando como se daria o armazenamento:

chegamos ao seguinte formato: de dispensar a guarda de logs, não obrigar a guarda de logs para os provedores de serviços no âmbito da rede, de modo a não criar um ônus excessivamente grande que impeça a proliferação de novos espaços de discussão, como blogs ou outros serviços criados diariamente na rede, salvo se houver requisição de autoridade policial, requisição essa que, uma vez solicitada, terá o prazo de 60 dias para ser submetida ao Poder Judiciário. Não sendo submetida ao Poder Judiciário, cai a requisição. Já quanto aos responsáveis pelo provimento de conexão, a previsão é de que esses responsáveis terão que realizar a guarda desses logs pelo prazo de um ano, muito abaixo do que vinha sendo discutido. Projetos na Câmara estavam prevendo o prazo de 3 anos. Chegamos ao prazo de um ano, prevendo o mesmo mecanismo, no qual a autoridade policial, sem a intervenção do Judiciário, pode solicitar a ampliação desse prazo, porém ela tem 60 dias para submeter esse pedido ao Poder Judiciário. Qual é a ideia? É a de que tendo recebido qualquer indício da existência do crime, a autoridade policial possa agir com rapidez, e esses dados possam ser preservados. Por que a necessidade do prazo de um ano? Porque, de acordo com quem atua na investigação desse tipo de delito, a informação chega para a autoridade policial algum tempo depois da prática do crime.

Trata-se da guarda de *logs* de conexão pelos provedores, sendo que Marivaldo trata do log-in, cama de aplicação na fala acima. Na 4ª audiência, entretanto, o próprio Marivaldo, ainda representando o MJ, muda de opinião e passa a defender a tese 4: “a guarda de logs deve ocorrer por 1 ano, tempo razoável para uso em eventuais investigações”:

nós não podemos pegar todo o universo de relações que ocorrem no âmbito da rede e tratá-las de uma perspectiva de condutas ilícitas. Não podemos presumir que todas elas sejam ilícitas. Mas é fundamental que as autoridades tenham mecanismos para punir quem usa mal a Internet, quem faz mau uso da rede, quem a usa para a prática de crimes.

Nesse sentido, o projeto avança bastante em relação ao que temos hoje, uma vez que ele determina a guarda de log-in pelo prazo de 1 ano; e mais do que isso, ele confere poderes para que a autoridade policial possa diretamente solicitar a prorrogação desse prazo, devendo referendar essa decisão em âmbito judicial posteriormente.

Luiz Fernando Gaspar Costa defende a mesma tese. Apesar disso, o argumento utilizado é distinto, propõe a retenção de *logs* por 1 ano e a imposição da obrigação de "anonimizar" esses dados após o decurso do prazo legal.

Além do mais, há quem defenda que a guarda de logs deve perdurar por 3 anos (tese 5), grande parte desses atores fazem parte do Governo e tem como garantia a necessidade de preservar o dado para realizar investigações.

Carlos Eduardo Miguel Sobral, representando a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, que argumenta, na 4ª audiência, no sentido de o prazo de 3 anos como razoável e suficiente para permitir o combate a ilícitos: “Esse prazo vem sendo mantido desde 2008 e, parece-nos, deveria continuar. A redução para 1 ano poderá afetar a nossa capacidade de investigar ilícitos que aconteceram 1 ano atrás. E quanto tempo a vítima demora para tomar conhecimento da prática do ilícito?”. Giuliano Giova, do Instituto Brasileiro de Peritos, que, também na 4ª audiência, questiona o então art.18 do MCI para o que ele chama de apagão da perícia, causado pela opção ao provedor de aplicação de não guardar o registro: “o Código Civil estabelece, de forma genérica, a responsabilidade de qualquer provedor de zelar, por 3 anos, por aqueles registros, sejam eles quais forem. Isso está funcionando. Hoje as ações judiciais transcorrem normalmente”.

Se junta a essas opiniões Eduardo Parajo, da ABRANET, que, na 1ª audiência, aponta o papel da instituição representante do Setor Privado em colaboração com o MPF nas questões de combate à pedofilia e ao racismo, desde 2005. Segundo ele, a Convenção de Budapeste adota de 3 a 5 anos para este feito.

Demi Getschko, do CGI.br, na primeira audiência, apresenta um elemento técnico sobre o log: “o log não traz em si nenhuma informação específica. Quanto mais velha a informação, menos vale, ela se degenera sozinha”. Ademais, elenca um elemento financeiro: “Segundo, porque é barato guardar”. E por fim, traz um dado importante sobre o acesso a informação: “terceiro, porque é bobagem queimar informação. Destruir informação nunca foi uma boa prática. Não devemos colecionar nada além do que necessitamos, porém não há por que destruir informação técnica importante”.

Um tema muito relevante, apesar de pouco debatido nas audiências, como se compreende do Gráfico 12, é a inclusão digital. A tese 21 argumenta no sentido de “o MCI tratar dos temas da inclusão e da educação digital e prever formas de operacionalizá-los”. Guilherme Varella, do IDEC, na 2ª audiência, argumenta no sentido de possibilitar a inclusão, a fim de que o consumidor “seja inserido nessa cultura digital e utilize essas novas ferramentas tecnológicas proporcionadas pela Internet, dentro da Internet, e de todas as suas possibilidades”. O Deputado Ariosto Holanda complementa esse dado, na 2ª audiência, apresentado a Internet como um instrumento catalisador da

educação: “eu vejo a Internet como uma ferramenta poderosa para se encurtar a distância do conhecimento”.

O parlamentar, porém, questiona: “Qual o cuidado que nós temos com a comunicação com a escola? Existe algum filtro? Como podemos proteger a escola dentro dessa ferramenta de ensino a distância, até de cursos de pós-graduação? Há algum cuidado dentro do Marco Civil que podemos regular?”

Configurando um momento dialógico do argumento, nos modelos como Toulmin (2001) propõe, Sérgio Amadeu apresenta resposta:

não acho que devemos ter um capítulo ou um artigo específico no Marco Civil da Internet sobre o ensino. Eu acho que devíamos, sim, olhar essas legislações que estão no MEC, se elas estão adequadas para o mundo digital. (...) Por outro lado, o Marco Civil trata de uma coisa muito importante - eu não estou com ele aqui agora. Ele diz que o direito de se tratar com o Governo tem que ser cada vez mais com interoperabilidade, dados abertos. E isso vale para a educação.

Eduardo Levy, do SindiTeleBrasil, por sua vez, com dados distintos ao apresentado por Sérgio Amadeu, de participação governamental para inclusão digital com políticas de dados abertos, sustenta a mesma tese ao apresentar, na 4ª audiência, a visão do Setor Privado como responsável por essa inclusão:

Eu represento as Teles, represento aqui um dos maiores programas de inclusão digital no mundo. Defendemos a preservação desse programa que é feito com vultosos investimentos sem nenhum centavo do setor público. “Nós estamos ofertando hoje a possibilidade de inclusão ao cidadão com ofertas que lhe custam menos de 1 real por dia de acesso à Internet. A qualidade que nós ofertamos com esse 1 real já é garantida. Aqui, quem me antecedeu falou sobre a ANATEL e as regras que ela nos impõe de qualidade mínima hoje. Esses 25 bilhões não são infinitos, obviamente. Os recursos são limitados. As ofertas também devem o ser.

O último dado acerca de a oferta da inclusão ser limitada, porém, pode ser facilmente criticado e refutado, haja vista que a sua garantia é o interesse comercial, como ele mesmo introduz na sua fala – estruturalmente, o argumento apresenta solidez. Contudo, enquanto regulação principiológica, que traça diretrizes, o MCI deve prever a educação e a inclusão digital de forma ampla, a fim de assegurar o direito dos usuários. O argumento é contrário à lógica de participação de todos os atores na construção de uma Internet democrática e plural (teses 1 e 22). Assim, tanto iniciativas privadas, quanto públicas devem ser valorizadas nesse sentido.

Debatidos temas que devem integrar o MCI, trata-se das balizas que não devem fazer parte desse marco regulatório. Apresenta-se, portanto, a tese 14, a qual diz que “o

MCI deve estar em conformidade com a defesa dos direitos do consumidor e os direitos autorais já regulados”. Todos os atores concordam quanto a esse argumento, tendo o Setor Privado e a Sociedade Civil como principais representantes pelo fato de as instituições representadas defenderem direitos autorais e consumeristas respectivamente, crendo que o MCI não é o foro certo ou o local para esse debate, como argumentam José Francisco de Araújo, da ABERT e Veridiana Alimonti, do IDEC, na 3ª audiência. A questão do direito autoral é também retirada do MCI por conveniência e não apenas interesses dos atores.

O dado apresentado por Manoel Lemos, da Associação Nacional dos Editores de Revistas (ANER), na 4ª audiência, é que “a discussão dos direitos autorais deve ficar fora do Marco Civil da Internet, respeitando-se a legislação vigente”. Logo, o tema deve possuir legislação específica e estar em consonância com as regras já existentes, como relembra Cláudio Lins de Vasconcelos, da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, na 4ª audiência: “Os direitos incidentes sobre o produto intelectual, sobre o conteúdo intelectual, são de interesse nacional. Se há uma área em que o Brasil tem uma vantagem competitiva importante internacionalmente, é a área de criação e produção de conteúdo. Proteger os direitos autorais em todas as suas dimensões é do mais nobre e puro interesse público”. Ele ainda relembra um aspecto relevante e um novo dado para esse argumento que não se deve confundir a proteção à propriedade intelectual com o cerceamento da liberdade de expressão (tese 2): “Não há que se confundir a necessidade de autorização prévia ou a exclusividade que o autor tem de autorizar ou proibir a divulgação de seus trabalhos com qualquer tipo ou modalidade de censura”.

Outras duas teses que tratam das balizas do MCI, a partir da natureza da Internet e de elementos técnicos, são as teses 26 e 27. A primeira enuncia que “o papel do setor das Telecomunicações na Internet é de extrema relevância para a regulação da Internet”. Bruno Ramos, da ANATEL, na primeira audiência, apresenta o “papel da ANATEL de elaboração de um serviço convergente, de um serviço que permita que as diferenças atuais sejam ultrapassadas e eu consiga ter um serviço que entregue qualquer coisa, para além das telecomunicações”. A tese 27 conclui na verdade que “a Internet não se limita à sua infraestrutura técnica e ao setor de Telecomunicações”.

Eduardo Parajo, da ABRANET, na 1ª audiência, relembra como dado que compõe esse argumento a natureza da Internet e suas diversas camadas, que envolvem conteúdo também:

a Internet não é um serviço de telecomunicações, para infelicidade de alguns ou para felicidade de outros. Na Internet tem-se, na verdade, na camada física, o serviço de telecomunicação, seja ADSL, seja cabo, fibra ótica, rádio, fumaça, água ou sei lá o que vai ser o serviço de telecomunicação daqui a um tempo. Isso não tem nada a ver com o que passa por cima dele, que são os serviços lógicos. Hoje fala-se em Protocolo IP, IPv4, IPv6 - amanhã vai ter IPv20, IPv10, sei lá. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Internet não é um serviço de telecomunicação. Internet são os serviços que estão sobre o serviço de telecomunicação: os produtores de sites, pesquisas, correio, jornal, blog, fotoblog, páginas da Web e tudo o mais.

Ronaldo Lemos, à época, Diretor do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Fundação Getúlio Vargas, relembra, na 1ª audiência, os limites do MCI nesse sentido de extrapolar a Internet como telecomunicações e as balizas de competências dos órgãos que trabalham com Telecom:

o Marco Civil não inclui direito autoral nem telecomunicações. É comum se confundir acesso à Internet com telecomunicações. Internet é considerada um serviço de valor adicionado. Nesse sentido, a jurisdição da ANATEL sobre a Internet em si é limitada. O marco civil sai da discussão de telecomunicações, sai da discussão de direitos autorais, porque o Ministério da Cultura já tem seu próprio processo a respeito disso, e o projeto não pretende entrar, ao menos diretamente, nessa regulamentação de direitos autorais nem de telecomunicações. Então, não é um projeto ambicioso. Daí a importância da participação da ANATEL em todo esse processo, para que sejam respeitados esses limites de competência e de jurisdição.

Flávia Lefèvre, da PROTESTE, representando a Sociedade Civil, mantém argumento semelhante ao representante da Comunidade Técnica, ressaltando que “Infraestrutura tem que ser discutida no bojo da Lei Geral de Telecomunicações”.

Apresentados os argumentos e garantias das audiências pré MCI, passa-se a analisar esses elementos da audiência pós MCI, ocorrida no STF.

4.2.2 Argumentos da audiência pós MCI

Relembrada a natureza a da Internet e os demais elementos que compuseram a discussão do MCI, com os temas e argumentos principais utilizados, passa-se a analisar a audiência que ocorreu no STF, pós MCI e extrair os argumentos utilizados que geraram as teses.

Os participantes desta audiência foram selecionados pelo STF a partir das quatro seguintes perguntas:

1 – Em que consiste a criptografia ponta a ponta (end to end) utilizada por aplicativos de troca de mensagens como o WhatsApp?

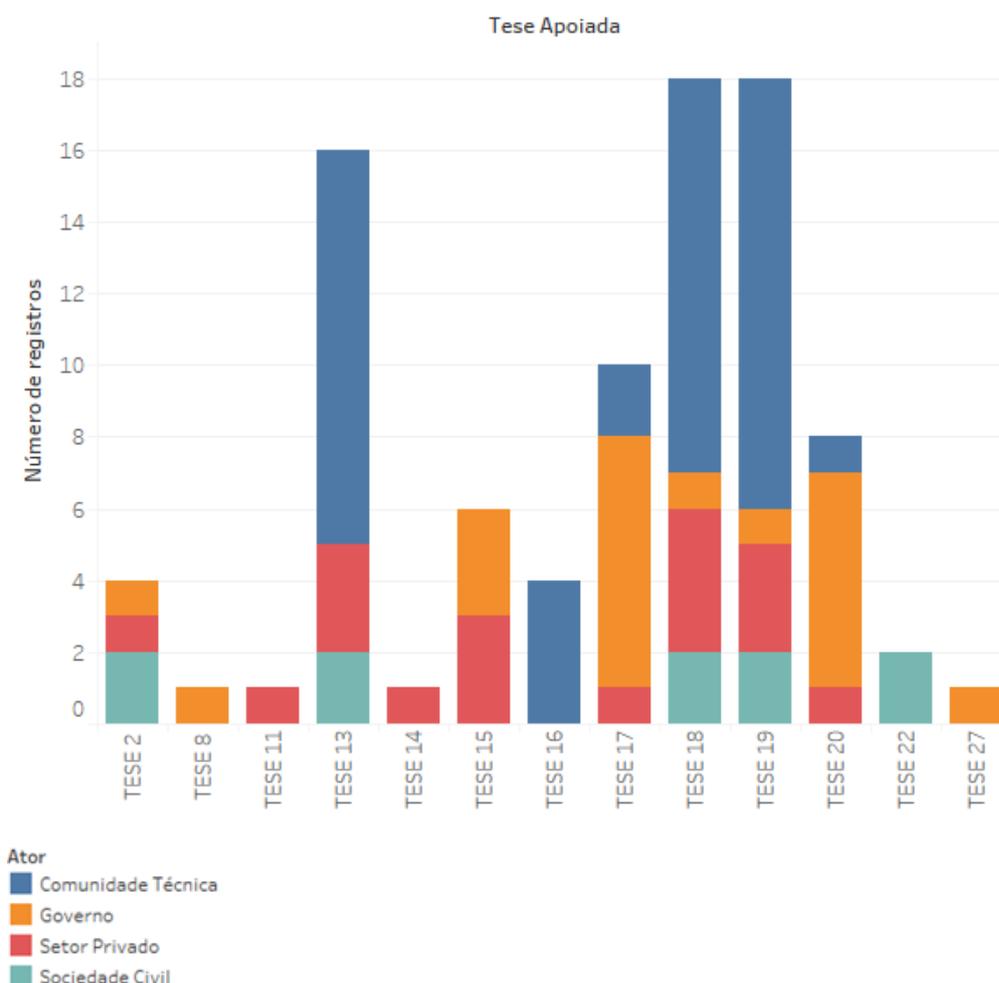
2 – Seria possível a interceptação de conversas e mensagens realizadas por meio do aplicativo WhatsApp ainda que esteja ativada a criptografia ponta a ponta (end to end)?

3 – Seria possível desabilitar a criptografia ponta a ponta (end to end) de um ou mais usuários específicos para que, dessa forma, se possa operar interceptação juridicamente legítima?

4 – Tendo em vista que a utilização do aplicativo WhatsApp não se limita a apenas uma plataforma (aparelhos celulares/smartphones), mas permite acesso e utilização também em outros meios, como, por exemplo, computadores (no caso do WhatsApp mediante o WhatsApp Web/Desktop), ainda que a criptografia ponta a ponta (end to end) esteja habilitada, seria possível “espelhar” as conversas travas no aplicativo para outro celular/smartphone ou computador, permitindo que se implementasse ordem judicial de interceptação em face de um usuário específico? (BRASIL. STF. ADPF 403, p.9-10)

Tais questões ajudam a compreender quais serão os temas abordados nesse espaço de participação e a inferir o que se poderá comprovar por meio dos dados a seguir. Além disso, as teses mais abordadas girarão em torno de privacidade, criptografia e segurança.

Gráfico 13 - Argumento pós MCI



Fonte: elaboração própria

Nota-se uma redução da quantidade de teses utilizadas, apenas 13 das 27 totais. Pelo fato de ser apenas uma, e não mais quatro audiências, como no momento pré MCI, e também pelo tema da audiência pública ser mais focado no aspecto da privacidade e da proteção da criptografia, desencadeados pelos bloqueios do aplicativo WhatsApp, esses temas são, portanto, a tônica da audiência pós MCI, com predominância dos argumentos decorrentes das teses 18, 19 e 13 e um pouco menor expressividade as teses 17, 20, 15, e 2.

A tese 13 debruça-se exatamente sobre a proteção dos dados pessoais e na privacidade na regulação da Internet brasileira. Nota-se que o Governo, ente que, nas audiências pré MCI, abordava o tema com expressividade, não o trata mais, pelo fato de grande parte dos seus representantes defenderem as teses 17 e 20, de bloqueio do WhatsApp e relativização da segurança em prol de investigações. Frise-se que o Governo representa todo o Setor Público, sendo um ator com representantes diversos, o que pode-se notar na mudança da composição do que se chama Governo. Dessa forma, a privacidade passa a ter sua proteção relativizada em benefício de outros interesses.

Representando a Comunidade Técnica, Demi Getschko, do CGI.br, exhibe o decálogo de princípios que regem a Internet e que, em 2019, completou 10 anos, demonstrando a importância de se assegurar a privacidade em épocas de vigilantismo, proteção essa buscada pelos próprios usuários. Demonstra ainda que privacidade e segurança devem ser elementos convergentes e aponta que a Internet não é a causadora dos problemas, antes ela exhibe problemas existentes na sociedade.

Marcelo Gomes e Thiago Moraes, do então Laboratório de Pesquisa de Direito Privado e Internet (LAPIN), da UnB, apontam novos dados ao argumento diante da definição da privacidade na Internet, a partir do princípio do *privacy by design*, em que produtos e serviços são criados para respeitar o usuário e sua privacidade desde sua concepção. Isto é, agregam-se elementos técnicos ao debate da regulação da proteção dos dados pessoais.

Rafael Zanatta, do IDEC, representando a Sociedade Civil, revelou outros dados para o argumento e destacou que as sanções previstas no art. 12, do Marco Civil da Internet, foram elaboradas para serem aplicadas, progressivamente, caso um provedor se engaje em atividades que violem regras de proteção de dados pessoais. São dispositivos, portanto, destinados a proteger direitos, não aplicáveis caso as empresas deixem de cumprir ordem de quebra de sigilo de dados.

As teses 18 e 19, mais utilizadas junto à tese 13, complementam-se e são defendidas majoritariamente pela Comunidade Técnica e por todos os representantes da Sociedade Civil que participaram da audiência. A primeira enuncia que “o WhatsApp e outros aplicativos não devem ser bloqueados com a finalidade de investigar apenas um grupo de conversas”. Como representante do Governo, Maximiliano Martinhão, do MCTIC, é minoria dentre o ator que representa, pois, ao apresentar o dado acerca dos bloqueios, são acarretados diversos danos à economia do Brasil. Rafael Zanatta, por sua vez, do IDEC, representando as demais instituições da Sociedade Civil, em unanimidade nesse argumento, afirmou que o bloqueio do WhatsApp é uma medida desproporcional, quando se considera as consequências que acarreta para consumidores e empreendedores. (ABREU, 2017)

Brian Acton, do próprio WhatsApp, ressalta a importância do Brasil para o WhatsApp e vice-versa, explicando que o WhatsApp é um app de comunicação livre que permite circulação de mídia e mensagens, além de ligações de áudio e vídeo pela Internet. Além disso, destaca que se preza por uma forma segura e acessível para comunicação, ressaltando a importância da proteção da privacidade e segurança na Internet.

Paulo Rená, do IBIDEM (nota-se que ele representa uma outra instituição da Comunidade Técnica, em relação à audiência pré MCI), se manifestou contra uma “mutilação” do Marco Civil da Internet, caso fossem declarados inconstitucionais os arts. 10, 11 e 12 e expressou o verdadeiro sentido da sanção de bloqueio em última instância como punitiva de atos violadores da privacidade, diferentemente do contexto, o qual é inserido para justificar as decisões de bloqueios do WhatsApp. (ABREU, 2017)

A tese 19 defende que “a criptografia e outros mecanismos de segurança em mensagens devem ser fortalecidos, a fim de preservar a privacidade dos usuários”. Bruno Magrani, do Facebook Brasil, ratifica a importância da criptografia, como elemento parte do cotidiano das nossas ações hoje: app de banco, saques em caixa eletrônico, e-mail, assuntos sensíveis troca de mensagens do estado, inclusive como complementar e benéfica ao trabalho do governo e à atividade investigativa, uma vez que permite a comunicação segura, privacidade, liberdade de expressão dessas autoridades e de milhões de brasileiros. O Decreto nº 8.771/2016, que regulamenta MCI, prevê em seu texto a criptografia como elemento capaz de assegurar a privacidade dos registros de conexão e aplicação. Magrani denota também o dado que, no Relatório dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a criptografia viabiliza a liberdade de expressão dos

direitos dos indivíduos, por isso, deve ser protegida. Os bloqueios de aplicativos, como ameaça recorrente, mesmo fundamentados em segurança, atemorizam a ordem pública e revelam o perigo de se restringir a liberdade de comunicação de milhões de pessoas.

Sem criptografia, o próprio desenvolvimento da Internet estaria comprometido, além da própria economia, por meio do mercado de ações e comércio eletrônico. Outrossim, a utilização da criptografia nos serviços de mensagem como o WhatsApp é um diferencial competitivo, já que os próprios consumidores buscam essa segurança ao escolher o serviço a ser utilizado, estando em vantagem a empresa que utiliza a criptografia e permite a comunicação livre, aberta e segura, sem que terceiros não autorizados tenham acesso ao seu conteúdo.

Brian Acton, do WhatsApp Inc., apresenta a criptografia *end to end* como mecanismo mais seguro para troca de mensagens. Ele diz que, se não fosse essa ferramenta, qualquer outro mecanismo utilizado para ter acesso a mensagens de algumas pessoas, como se propõe que realize com investigados, poderia ser usada por criminosos e hackers contra os usuários. Constatou-se que esse não é um problema teórico, porém, prático e apresenta exemplos das consequências reversas do enfraquecimento de privacidade.

As chaves são trocadas a cada mensagem e há a possibilidade de o usuário identificar se há um terceiro interceptor, inclusive o próprio WhatsApp. Explicou como funciona a criptografia fim-a-fim utilizada pelo app, detalhada acima antes de se adentrar na análise dos discursos, e afirmou que o WhatsApp não tem como ler o conteúdo das mensagens trocadas por não ter acesso à chave do destinatário/receptor. Além dessa informação, apresentou o WhatsApp web como uma extensão do app feita por um túnel seguro entre o telefone e o computador, na qual o telefone, conectado ativamente à internet, necessita de um QR *code* lido pelo dispositivo maior.

Todas as mensagens são criptografadas, o sistema não consegue enviar mensagens que não o sejam. Não é possível desativar a criptografia para um usuário específico, se isso ocorre, o usuário não poderia mais utilizar o app. Ademais, se utilizasse chaves falsas, o sistema de verificação de segurança falharia e o usuário saberia que está sendo monitorado. A única forma de desativar a criptografia para um usuário é desativando para todos, o que implica na fragilização da criptografia, e criação de *backdoors* que criam falhas de segurança na rede. De igual modo, o sistema *man in the middle* seria detectável (vulnerabilidade no software) devido ao sistema de verificação

do código de segurança. A retirada dessa verificação também retiraria essa segurança para todos os usuários

Quando questionado sobre a relação jurídica e contratual entre WhatsApp e Facebook, Brian Acton, do WhatsApp, relatou apenas que as equipes de respostas a pedidos de dados de autoridades operam separadamente. Respondendo sobre a forma como o WhatsApp coopera com autoridades nos Estados Unidos. Acton contou que as equipes do WhatsApp lidam com pedidos de autoridades do mundo todo e avaliam a legalidade dos mesmos antes da entrega das informações (ABREU, 2017). Em suma, a *WhatsApp Inc.* coopera fornecendo informações às investigações criminais.

A Comunidade Técnica defendeu esse argumento com o maior número de representantes trazendo novos dados a partir de elementos técnicos (matemáticos e tecnológicos) por meio de estudiosos e especialistas no tema da criptografia e também por institutos de pesquisa.

Anderson Nascimento, da *University of Washington Tacoma*, exhibe o tripé da integridade, autenticidade e confidencialidade como fundamentais nos sistemas de comunicação e nas mensagens trocadas. Diego Aranha, da Unicamp, simplifica as técnicas criptográficas como “matemática em *softwares*” e refuta as sugestões de criação de *backdoors* (banir a encriptação forte), a garantia de acesso especial exclusivo, a fim de atacar apenas criminosos, exatamente pelas consequências que essas distorções podem gerar aos demais usuários, à privacidade, o incentivo à vigilância e ao próprio desenvolvimento da matemática. Sugere, portanto, que o aparato investigativo se adapte às novas tecnologias e técnicas possíveis.

Marcos Antônio Simplicio Júnior, do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo (USP), demonstra entendimento semelhante. Fora isso, como alternativa à investigação, propõe a utilização de metadados, ou seja, o local, a hora, o tamanho da mensagem enviada, além de institutos de pesquisa que atuam em áreas técnicas, como o Centro de Competência em Software Livre, do Instituto de Matemática e Estatística da USP, por meio de Nelson Lago. Lago ressaltou a relevância dos metadados e a dificuldade de encontrar equilíbrio entre os dois posicionamentos pró e contra bloqueio. O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD), representado por Alexandre Braga, também afirma não ser factível interceptar mensagens realizadas pelo WhatsApp.

A Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (ASSESPRO NACIONAL), na pessoa de Fabio Maia, também membro do Cesar, centro privado de inovação que cria produtos, serviços e negócios com Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), participou da audiência expondo que não há discordância no campo técnico-científico sobre a necessidade de proteção da privacidade e a fragilidade de criar *backdoors* nos serviços que se utilizam da criptografia como o WhatsApp, além dos mecanismos alternativos à investigação tecnicamente viáveis como o uso de metadados.

O LAPIN ainda apresentou, como elemento inovador, que trata do Protocolo SS7 utilizado para a comunicação entre centrais telefônicas. Nesse sentido, não possui criptografia ou autenticação, como uma técnica de baixo custo a ser utilizada, com parcimônia, casuisticamente, como alternativa para investigação, aplicado via SMS a partir do seguinte passo a passo: bloqueie o sinal do dispositivo a clonar; insira na rede SS7 a informação de que o dispositivo está em sua área; envie mensagens SMS em nome do clonado, ou receba as mensagens a ele destinadas. Dessa forma, cria-se um clone do número desejado; instale-se o WhatsApp no aparelho clonado; identifica-se aos servidores com o número clonado, como se o usuário houvesse trocado de aparelho; e autentica-se a “nova identidade” via SS7.

Pablo Cerdeira, do CTS/RIO, destaca que a criptografia não está na posição de ser criticável ou não, deve-se buscar mecanismos de proteção evitando a criação de “*backdoors* do bem”, uma vez que, como já apresentado por Brian Acton, qualquer um pode ter acesso a essa falha, inclusive os investigados. Pablo demonstra, ainda, um exemplo do *cyber* ataque diante da criação de uma *backdoor* no sistema de segurança norte americano, conhecido como “WannaCry”, em 2016, quando ferramentas de investigação e espionagem eletrônica da agência foram furtadas e, a partir delas, criou-se o *malware* *WannaCry*, o qual atingiu sistemas por todo o mundo.

Conclui-se desse entendimento que busca alinhar os elementos técnicos da discussão aos elementos jurídico-políticos, apresentados pelos autores acima, contraposto aos argumentos pela possibilidade de determinações judiciais de bloqueio de acesso ao WhatsApp, que não é possível que o WhatsApp realize interceptações de conteúdo de mensagens. Para tanto, seria necessária uma modificação no protocolo criptográfico.

A imposição dessa alteração para o WhatsApp seria ineficaz, uma vez que não impediria, na prática, que os “criminosos” utilizassem outros meios com versões seguras

de criptografia para se comunicar, ao mesmo tempo que fragilizaria toda a segurança do aplicativo, já que a introdução de uma forma de ‘acesso excepcional’ tornaria o sistema mais vulnerável, o que apresentaria problemas de escala, uma vez que o aplicativo teria de ser ‘particularizado’ para o Brasil, impondo dificuldades de gestão e execução a nível mundial. Assim, propõe-se explorar alternativas no âmbito de investigações como o uso de metadados, obtenção de dados na nuvem e infiltrações pelo aparato investigativo brasileiro, ao mesmo tempo em que se protege a criptografia e a privacidade.

Além da proteção à privacidade e à criptografia forte, é defendida de maneira complementar a liberdade de expressão como essencial a ser preservada no Marco Civil da Internet e em seu contexto regulatório, na tese 2. Bruno Magrani, do Facebook, ratifica a importância da criptografia, como elemento parte do cotidiano das nossas ações hoje: app de banco, saques em caixa eletrônico, e-mail, assuntos sensíveis troca de mensagens do estado, inclusive como complementar e benéfica ao trabalho do governo e à atividade investigativa, já que permite a comunicação segura, privacidade, liberdade de expressão dessas autoridades e de milhões de brasileiros.

Aliás, há, ainda, o uso da tese 15 “Papel Interpretativo do Judiciário e aspectos jurisdicionais: o Judiciário é o responsável por autorizar retirada de conteúdos da Internet, contudo deve fazê-lo com parcimônia”. Dennys Antonialli, do InternetLab, acerca da jurisdição, destacou que a legislação americana proíbe que empresas de Internet sediadas em seu território entregue conteúdo de comunicações de usuários a autoridades estrangeiras; é sempre necessário um *warrant* de juiz americano. Diante do conflito entre dispositivos da lei brasileira e da lei americana, o caminho é o dos acordos de cooperação judiciária. No caso do WhatsApp, as decisões motivadas por descumprimento de ordem judicial de entrega de dados, são inconstitucionais, pois não há ilegalidade no serviço e há meios menos gravosos de se exigir cumprimento da decisão. (ABREU, 2017)

Bruno Magrani, do Facebook, complementa esse argumento com outro dado ao afirmar que há uma área de cooperação judicial do Facebook, que tem realizado parcerias com a polícia e o MP no Brasil. Essa cooperação ocorre por meio de um sistema online em que autoridades podem solicitar diretamente pedidos e informações, cuja comunicação é feita via e-mail e os dados são disponibilizados em um link seguro. Encaminha-se, então, ao *Facebook Ireland*, responsável por responder às autoridades solicitantes. Diante desse aparato, sempre que o Facebook Brasil recebe pedidos de autoridades brasileiras, encaminha-os às empresas responsáveis no exterior, as quais

avaliam a legalidade do pedido. Magrani constatou que os princípios do MCI não excluem outros “previstos nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, conforme o art. 3º, parágrafo único, para afirmar que, quando a empresa orienta autoridades a entrarem com pedidos de cooperação internacional para acesso a conteúdo de comunicações do Facebook, também estão respeitando o devido processo legal segundo a legislação brasileira.

De maneira contrária às teses 18 e 19, tem-se as teses 17 e 20, utilizadas predominantemente pelo Governo e não utilizadas pela Sociedade Civil. A tese 17 afirma que “o WhatsApp e outros aplicativos podem ser bloqueados, a fim de que cumpram ordens judiciais para facilitar investigações”. O Departamento de Polícia Federal apresentou esse argumento com o dado que o *iter criminis* é percorrido por meio de aplicativos de comunicação, motivo pelo qual o argumento de que recolher o celular resolveria o problema é refutado, tendo em vista que impede a chamada ação controlada utilizada para investigação. Apontou que a persecução penal tem que se ditar pelo Estado e não por empresas de informática. Por fim, concluiu suas ideias afastando os aspectos técnicos dos políticos, ao indagar como a polícia realizará a investigação de forma eficiente, já que para o autor ao agregar uma questão técnica caem por terra parte dos meios de obtenção de prova.

Para Neide, do MPF, suspender ou bloquear o WhatsApp não viola o direito à comunicação e à liberdade de expressão, haja vista que, para ela, pelo fato de o app ter ficado suspenso por falhas técnicas recentemente, não ocorreu a violação desses direitos ou “qualquer catástrofe”. Isso demonstra que o serviço não é infalível, nem pode ser essencial. Conclui o argumento afirmando que, apesar do MCI garantir privacidade, garante que mediante ordem judicial possa haver a quebra, e que o MCI possui omissão em relação a bloqueio de app, embora forme um sistema coeso, inclusive com sanções em caso de descumprimento dos seus preceitos. Percebe-se novamente uma discrepância entre a compreensão entre questões e decisões políticas e elementos técnicos, ao se equiparar a suspensão do serviço provocado deliberadamente pelo Judiciário e a interrupção do serviço por falhas técnicas da empresa fornecedora.

A Comunidade Técnica foi aqui representada pelo Thiago Rodvalho, do IASP que afirma haver a necessidade de compatibilização técnica do funcionamento dos aplicativos para possibilitar o cumprimento de ordens judiciais. Já Renato Opice Blum, do INSPER, ao afirmar que tenta conciliar as necessidades de investigação e a

importância da criptografia como medida de proteção, apoiando a possibilidade de se incluir uma porta de acesso, adotando-se diferentes camadas de criptografia.

Alexandre Atheniense, da CFOAB, afirma que a possibilidade de bloqueios está associada à defesa da soberania brasileira. Já Alberto Ribeiro, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), argumenta não ser possível aceitar um sistema de comunicação que seja impossível da intervenção estatal. Esse argumento reflete o chamado Poder Geral de Cautela do juiz, apresenta-se alheio às questões técnicas e se assemelha ao argumento de promotor Vladimir Aras, do MPF, de que elementos técnicos são instrumentos criados por homens e por isso podem ser desenhados de forma diferente quando seja necessário, apresentando os elementos legais (art. 5, XII²⁴, da Constituição Federal, art. 1 da Lei 9.296/1996²⁵, art. 319, VI²⁶ do Código de Processo Penal e os arts. 10, 11 e 12 do Marco Civil da Internet²⁷) e jurisprudência sobre o tema que justificassem seu posicionamento.

²⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

²⁵ Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça. Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

²⁶ Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

²⁷ Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

A tese 20, que advoga pelo enfraquecimento ou eliminação da criptografia e outros mecanismos de segurança em mensagens, reforça a tese 17, a fim de argumentar pela colaboração às investigações.

Volnys Bernal, da FEBRATEL, afirmou a possibilidade de implementação de técnica de espelhamento de conversas para autoridades, apesar dos riscos associados, também apresentou aspectos técnicos relacionados à execução de bloqueios afirmou se tratar de diligência complicada, que envolve riscos em sua implementação.

O Departamento da Polícia Federal reconheceu, de forma contraditória, que não possui interesse em criar uma *backdoor* ou subverter criptografia, antes crê ser viável o fornecimento de metadados referente a um caso de investigação, a interceptação telemática posterior, a possibilidade de notificar conteúdo de pornografia infantil, diante do armazenamento de algumas mídias pelo servidor, conforme descrito nos termos de uso do app. Sem adentrar muito no tema que será melhor explicado pelos demais expositores, abordou os serviços de mensagens assíncronas e da criptografia fim-a-fim utilizado pelo WhatsApp por meio do Protocolo *Signal*. Propôs a possibilidade de alteração das chaves para o servidor ter acesso ao conteúdo e viabilizar uma interceptação telemática posterior, que segundo ele não seria identificada facilmente por qualquer usuário já que as notificações de segurança são desabilitadas por padrão.

Do mesmo modo, o MPF, ao mesmo tempo em que admitiu a importância da criptografia, relatou que o WhatsApp deve colaborar com agentes de segurança pública na persecução de crimes efetuados por meio do ou facilitados pelo aplicativo.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Fernanda Domingos levanta um novo dado ao argumento de haver um ponto obscuro no fato de o WhatsApp conseguir identificar vídeos virais, conforme explicitado no seu termo de uso, diante do conteúdo criptografado. Apresentou também a possibilidade de inserção técnica do *man in the middle*, forjando chaves criptográficas e, assim, facilitando ataque que permitia acesso ao conteúdo de mensagens, como uma alternativa de interceptação com alto grau de efetividade para as investigações. Para a representante do MPF, tal qual o representante da Polícia Federal, embora isso gere a notificação as pessoas leigas não observam isso. Por fim, acredita que os arts. 10 a 12, do MCI formam um arcabouço protetivo e por isso deveria se manter as possibilidades de suspensão e bloqueio. A proteção dos dados pessoais que trocam mensagens pelo WhatsApp deve ser um valor relativizado, já que infelizmente esses serviços também são utilizados por “criminosos”.

Apenas a Comunidade Técnica lembrou a tese 16, na audiência pós MCI, sobre os limites do papel interpretativo do Judiciário, levando em consideração aspectos técnicos da rede e finalidade com que a sanção foi proposta. Ronaldo Lemos, agora representando ITS, argumentou que são inconstitucionais ordens de bloqueio por parte de juízes de primeira instância quando afetam a camada de infraestrutura da rede, já que a jurisdição de juiz estadual não poderia abranger toda a infraestrutura da rede de um país nem todos os brasileiros.

Esse assunto, apesar de pouco explorado, é de extrema pertinência temática com os temas do bloqueio, uma vez que parte das quatro decisões de bloqueio do WhatsApp foi tomada sem levar em consideração os elementos da infraestrutura da rede e o impacto desproporcional da medida em relação ao público atingido pelas peculiaridades das comunicações em rede.

O Governo versou uma única vez sobre duas teses. A primeira é a que os provedores devem ser responsabilizados como terceiros e intermediários nos casos de violações de direitos na Internet (tese 8), o que demonstra certa confusão entre provedores de aplicação e conteúdo como o WhatsApp e provedores de infraestrutura e telecomunicações.

Vladimir Aras, do MPF, tratou de usos lícitos e ilícitos do app e utilizou o argumento de que todos esses elementos técnicos são instrumentos criados por homens e, por isso, podem ser desenhados de formas diferentes para que, diante dos critérios de proporcionalidade adequados, seja possível ter acesso aos dados para além de mecanismos de cooperação internacional. Ademais, afirma que não se podem criar

“paraísos digitais” em que criminosos possam continuar cometendo crimes para que não se viole a privacidade. A Corte interamericana diz que uma das obrigações do Brasil é perseguir os delitos graves provocados no seu território e sustenta que se deve levar em conta a questão penal do MCI. Complementou no sentido de que sanções do art. 12, do Marco Civil da Internet, não são novidade: dispositivos desse tipo podem ser encontrados, por exemplo, no art. 670 do Código de Processo Civil de 1939, que prevê a dissolução de sociedades que promovem atividades ilícitas, e no art. 19, II e III da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), que prevê “suspensão” e “dissolução” de empresas que se engajarem em infrações contra a administração pública.

Por seu turno, a segunda tese tratada pelo Governo encarrega-se de tema conexo a não limitação da Internet à sua infraestrutura técnica e ao setor de Telecomunicações (tese 27). Neide Cardoso, também do MPF, tentou enquadrar a legislação que deveria vigorar. A seu ver, sobre o WhatsApp, que é uma empresa *over the top* (OTT), ou seja, aquelas que prestam serviços a partir de uma infraestrutura já existente sem envolvimento das telecomunicações do controle e distribuição do conteúdo e, por isso, possuem custos reduzidos de manutenção. Alegou que o WhatsApp estaria retirando “o melhor dos dois mundos” das normativas da Lei Geral de Telecomunicações e do Marco Civil da Internet sem a contraparte legal, sem a observância sistemática de toda a legislação. Para ela, não se enquadra no art. 60 da LGT, porém, por ser um serviço de valor adicionado, não essencial, está condicionado ao MCI. Além disso, ressaltou a dinamicidade e flexibilidade dos serviços de internet e considera o WhatsApp como não essencial, pois, se o fosse, deveria submeter a todos as demais imposições para serviços dessa natureza, o que impediria inclusive a entrada de pequenos provedores, *start ups* e problemas concorrenciais, de recolhimento de tributo e a proibição de suspensão

Apenas a Sociedade Civil trabalhou a tese 22 sobre a manutenção da Democracia Digital. Argumento que se alinha às demais teses defendidas por este ator nesta audiência (2, 13, 18, 19).

O Setor Privado lançou mão de dois argumentos uma única vez, esses, porém, não possuem qualquer conexão com o tema da audiência do bloqueio: a questão da preservação da neutralidade da rede (tese 11) e da conformidade do MCI com a defesa dos direitos do consumidor e os direitos autorais já regulados (tese 14). Cláudia Lima Marques, da CFOAB, teceu comentários sobre a defesa do consumidor na era digital e trata de temas desconexos à audiência pública como o *zero rating*, prática exatamente contrária à preservação da neutralidade da rede.

A primeira premissa apresentada é que os atores envolvidos tanto nas audiências ocorridas na elaboração do Marco Civil, como os participantes das audiências públicas no STF, possuem papel relevante na construção do modelo regulatório brasileiro e influenciam na tomada de decisões, tanto do Legislativo, quanto do Judiciário. Nada obstante, encontram alguns entraves na discussão diante de atores que não compreendem as peculiaridades do ciberespaço. Quanto aos argumentos, a premissa é que o tema da neutralidade de rede era a principal preocupação nas discussões pré MCI e esse debate passa a girar em torno do bloqueio de aplicações e da proteção à privacidade e a instrumentos de segurança como a criptografia na discussão pós MCI.

Tais premissas ratificam-se, uma vez que os atores participantes representam órgãos e instituições públicos e privados com atuação e interesse nos temas regulatórios da rede, inclusive no momento de debate posterior da Lei Geral de Proteção de Dados, podendo notar incorporações das discussões no texto do MCI e equívocos de interpretação de elementos técnicos desse marco nas manifestações da audiência no STF. Igualmente, quanto aos temas, ratifica-se a premissa, já que esses são os dois temas tratados com maior intensidade: neutralidade (pré MCI), privacidade (pós MCI), podendo notar variações dessa premissa ao acrescentar o tema da segurança digital no pós MCI e por notar na divisão de opiniões do Setor Privado, em que parte defende a preservação da neutralidade e outra parte relativiza o princípio no pré MCI. Além do fato de o Governo, inicialmente, em sua maioria, defender a preservação da privacidade, enquanto no segundo momento, de forma unânime, ser a favor da sua relativização para fins investigativos. As diferenças da composição do ator “Governo” dizem respeito a essa conclusão por apresentar interesses distintos do Setor Público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação parte dos quatro diferentes episódios sobre bloqueios de WhatsApp: (1) A Central de Inquérito da comarca de Teresina-PI, envolvendo um caso de pedofilia, no processo 0013872-87.2014.8.18.014028, ordenou o bloqueio do aplicativo, que foi revertido pelo TJ do Estado via Mandado de Segurança, antes mesmo de se concretizar a interrupção do serviço; (2) O juiz da 1ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo, São Paulo, determinou novamente o bloqueio do WhatsApp por 48h, no procedimento de Interceptação Telefônica 0017520-08.2015.8.26.0564, cuja decisão foi derrubada 12 horas depois, pelo Mandado de Segurança feito pela empresa Facebook, proprietária do aplicativo e decidida pelo TJ/SP; (3) O juiz Marcel Montalvão, de Lagarto, Sergipe, definiu tal bloqueio de forma temporária, por 72 horas. Os fundamentos da decisão foram os dispositivos do Marco Civil da Internet, art. 10, 11, 13 e 15 e 12, III. Essa decisão foi revisada no Supremo Tribunal Federal e concluiu que o bloqueio do aplicativo, nesse caso, parece mesmo violar a garantia de liberdade de expressão e a legislação sobre o tema, sendo também uma medida desproporcional; (4) De forma distinta das demais decisões sigilosas, a juíza Daniela Assumpção Barbosa, da Vara de Execuções Penais de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, decidiu proferir uma decisão pública em separado, bloqueando novamente o aplicativo, agora em julho de 2016, sendo tal medida que durou cerca de 4 horas, derrubada pelo Min. Lewandowsky.

E, finalmente, das duas ações no STF, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 403 proposta pelo PPS e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 5527, ajuizada pelo Partido da República que pleiteia a declaração de inconstitucionalidade das sanções previstas no Marco Civil da Internet, questionando os incisos III e IV do artigo 12 da Lei, que preveem a suspensão e proibição do aplicativo no Brasil. Nesse contexto, os ministros relatores da ADI 5527 e ADPF 403, Rosa Weber e Edson Fachin convocaram audiência pública conjunta com o intuito de ouvir especialistas que apresentaram elementos técnicos específicos dos objetos das ações realizadas nos dias 02 e 05 de junho de 2017.

Em resumo, a inconstitucionalidade dos arts. 10, §2.º, e 12, II e III, do Marco Civil da Internet fundamentou as ações constitucionais que tratam do tema. Um dos fundamentos que questionam esses artigos é o de que os bloqueios anteriores, declarados

judicialmente, se basearam neles, entretanto, a finalidade dos artigos é assegurar o sigilo das comunicações, a proteção dos dados e a privacidade dos usuários da internet.

Por conseguinte, com o intuito de identificar elementos do processo de regulação da Internet, no Brasil, desde o momento legislativo, até a interpretação do Marco Civil em ações como as apresentadas acima, a pesquisa possuía o objetivo de compreender quais os atores envolvidos com o tema da regulação da Internet que participaram das cinco audiências públicas analisadas e qual o conteúdo dos argumentos apresentados: quatro, pré Marco Civil da Internet, ocorridas na Câmara dos Deputados no processo legislativo do PL sobre o tema e uma que aconteceu no Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 5527 e ADPF 403 que questionam a constitucionalidade de dispositivos no MCI e tratam dos bloqueios do WhatsApp, dois anos após sua promulgação.

A partir da análise dos argumentos, com base no modelo de Toulmin (2001), pode-se perceber quais são os pontos de conexão, semelhanças e divergências, dos atores e seus respectivos argumentos utilizados nas audiências públicas. Além disso, foi alvo da análise perceber se houve mudança de entendimento quanto ao modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil, após esses 7 anos, entre 2010 e 2017, que configura o recorte temporal da pesquisa, desde a primeira até a última audiência.

A hipótese apresentada delineou-se sobre os atores envolvidos, tanto nas audiências ocorridas na elaboração do Marco Civil, como os participantes das audiências públicas no STF, os quais possuíram papel relevante na construção do modelo regulatório brasileiro e influenciaram na tomada de decisões no Legislativo e no Judiciário. Contudo, encontram alguns entraves na discussão diante de atores que não compreendem as peculiaridades do ciberespaço.

Em relação aos atores, a premissa de que o Governo e a Sociedade Civil seriam os maiores participantes da discussão pré MCI é afastada em parte, já que apesar de o Governo ser o principal ator nesse espaço, a Sociedade Civil apresenta menor expressividade e, portanto, o Setor Privado releva maior participação quantitativa nesse momento. Enquanto a premissa de que no momento pós MCI, a Comunidade Técnica ganha protagonismo se ratifica diante da necessidade de se ouvir sobre elementos de infraestrutura da Internet e da preocupação dos grupos de pesquisa de diversas áreas sobre a discussão da proteção a privacidade e manutenção de uma criptografia forte.

Como resultados, apontou-se que o Governo teve maior protagonismo em todas as audiências ocorridas na Câmara dos Deputados, enquanto a Comunidade Técnica

apresentou maior participação na audiência do STF, pós Marco Civil da Internet. A Sociedade Civil ou Terceiro Setor é o ator que menos apareceu nos debates.

Dito isso, na primeira audiência, predominou a presença de representantes do Governo, em um total de 12 participantes, 8 eram do Governo (66,66%), enquanto Setor Privado e a Comunidade Técnica estavam com 2 representantes cada (16,67%). Não houve representantes do Terceiro Setor. Já, na segunda, no total de 11 participantes, o Governo possui pouco mais da metade, com 6 participantes (54,54%), o Setor Privado em segundo lugar com 3 participantes (18,18%) e, em seguida, a Sociedade Civil e Comunidade Técnica com 1 representante cada (9,09%).

A terceira audiência Pré Marco Civil da Internet contou com 10 representantes do Governo (58,82%), 4 do Setor Privado (23,52%), 2 da Sociedade Civil (11,77%) e em último lugar a Comunidade Técnica com 1 representante (5,88%) em um universo de 17 participantes. A quarta, e última, audiência na Câmara possuiu 46 participantes, grande parte deles parlamentares, sendo 22 do Governo (47,82%), 12 do Setor Privado (26,08%), 8 da Comunidade Técnica (17,39%) e por último a Sociedade Civil com 4 representantes (8,69%).

No STF, a Comunidade Técnica possuiu a maior quantidade de representantes, diante da necessidade de ouvir e discutir sobre elementos técnicos do tema, o que pesquisadores e estudiosos sobre o tema desde a área da infraestrutura, até elementos regulatórios, poderiam contribuir melhor, em um total de 29 participantes, 13 representavam esse setor (44,82%), 8 representavam o Governo (27,58%), 6 o Setor Privado (20,68%) e a Sociedade Civil em minoria apenas com 2 representantes (6,89%).

No total das seções, 115 participantes, sendo 54 (46,95%) representantes do Governo, o que envolve parlamentares nas primeiras 4 audiências, 27 da Comunidade Técnica (23,47%), 25 do Setor Privado (21,73%) e 9 da Sociedade Civil (7,82%).

Além disso, observa-se como resultado relevante a predominância dos homens no debate. Dos 115 participantes das 5 audiências, apenas 11 eram mulheres (9,6%) e 104 homens (90,4%). Além disso, do universo de 11 mulheres, 3 delas participaram da audiência pós Marco Civil da Internet e 8 das 4 audiências pré Marco Civil. Percebe-se, ainda, que a proporção entre homens e mulheres se mantém apenas em representantes do ator sociedade civil. Dos 9 atores totais, 5 homens e 4 mulheres. Enquanto isso, nos demais atores, a quantidade de homens é muito maior. Dentre as mulheres, são 4 no Governo (2 deputadas e 2 do MPF), 2 da Comunidade Técnica e uma do Setor Privado.

Quanto aos argumentos, a premissa que aborda o tema da neutralidade de rede era a principal preocupação nas discussões pré MCI. Esse debate passa a girar em torno do bloqueio de aplicações e da proteção à privacidade e a instrumentos de segurança como a criptografia na discussão pós MCI. Tais premissas ratificam-se, uma vez que os atores participantes representam órgãos e instituições públicas e privadas com atuação e interesse nos temas regulatórios da rede, inclusive no momento de debate posterior da Lei Geral de Proteção de Dados, podendo notar incorporações das discussões no texto do MCI e equívocos de interpretação de elementos técnicos desse marco nas manifestações da audiência no STF. Os dois temas tratados com maior intensidade nos momentos pré e pós MCI são neutralidade e privacidade respectivamente, o que ratifica a premissa apresentada, podendo notar variações dessa premissa levantada no início do trabalho ao acrescentar o tema da segurança digital no pós MCI e por notar na divisão de opiniões do Setor Privado, em que parte defende a preservação da neutralidade e outra parte relativiza o princípio no pré MCI. Além do fato de o Governo, inicialmente, em sua maioria, defender a preservação da privacidade, enquanto no segundo momento, de forma unânime, ser a favor da sua relativização para fins investigativos. Aqui observa-se que o Setor Público tem representantes de diferentes segmentos dentro do mesmo ator. Trata-se no segundo momento de membros do MPF, de peritos e outros interessados na pauta com o argumento de flexibilização da privacidade.

Obtêm-se como resultados que as teses mais utilizadas no momento pré MCI foram as 1, 2, 9, 11, 13 e 15, as quais tratam do modelo principiológico que o marco regulatório desenhou, do processo de participação social na sua elaboração, da judicialização de demandas para retirada de conteúdos da Internet, e por fim dos considerados à época três pilares do MCI: a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade de rede, sendo este último o mais polêmico diante de interesses de grandes de empresas de telecomunicações. Ao mesmo tempo, as teses 10 e 24 são as menos utilizadas. Elas abordam a vedação ao anonimato na rede e do modelo punitivista que o MCI vem como reação ao chamado Projeto de Lei Azeredo.

Adota-se, portanto, um modelo regulatório principiológico, baseado em diretrizes para a Internet, cujos temas específicos, como a proteção à privacidade e à neutralidade de rede, e temas conexos como direitos autorais e consumeristas devem ser tratados em legislação própria. Tal modelo é uma reação legislativa à um modelo punitivista e criminalizante de condutas no ambiente digital. Apenas Ivo Corrêa, representante da

Google Brasil, na 1ª audiência, apresenta o modelo de Lessig, nenhuma outra teoria regulatória é utilizada nos argumentos apresentados.

No momento pós MCI, visualiza-se uma redução da quantidade de teses utilizadas - apenas 13 das 27 totais. Pelo fato de o tema da audiência pública ser mais focado no aspecto da privacidade e da proteção da criptografia, desencadeados pelos bloqueios do aplicativo WhatsApp, esses temas são, portanto, a tônica da audiência pós MCI, com predominância dos argumentos decorrentes das teses 13, 18 e 19. Sendo assim, tratam da privacidade, contrária ao bloqueio do WhatsApp e a favor de mecanismos de segurança como a criptografia e um pouco menor expressividade as teses 2, 15, 16, 17 e 20, da liberdade de expressão, do papel do Judiciário na retirada de conteúdos e seus limites, além das teses antagônicas de permissão do bloqueio e flexibilização da segurança e da criptografia em prol de atividades investigativas.

Outra hipótese levantada foi que as decisões de bloqueio são fruto de reações judiciais à regulação da Internet, em um contexto em que geralmente o Judiciário é visto como um *veto player*, que age frente a uma judicialização reativa de questões regulatórias. O Supremo Tribunal Federal, em muitas das suas decisões, atua inserindo-se na ideia de judicialização reativa. Sem embargo, a ADI e ADPF, decorrentes das demais ações de bloqueio do WhatsApp no Brasil, decidirão sobre a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil da Internet, que é o marco regulatório brasileiro sobre o tema. A decisão do STF que analisará o MCI, à luz da Constituição, no sistema de controle de constitucionalidade, possui a competência de alterar a vigência, validade e eficácia de parte da lei, uma vez declarados dispositivos inconstitucionais, ou mesmo de ratificar esses elementos da norma, o que indiretamente, portanto, interfere na questão regulatória.

A controvérsia das decisões de bloqueio de WhatsApp envolve casos cujas análises apontam equívocos na interpretação e aplicação do Marco Civil da Internet. O Marco Civil tem sido utilizado como uma regulamentação isolada a todo um sistema jurídico e às peculiaridades do ciberespaço que não se reproduzem no mundo físico, o que requer o aprimoramento da interpretação dos marcos regulatórios na arquitetura da rede. A falta de inteligibilidade da regulação da Internet, no que diz respeito à proteção e sigilo dos dados e informações do usuário, tem levado o Judiciário a uma interpretação limitada, desmedida das suas consequências. Há muitas variáveis em jogo. As combinações possíveis dessas variáveis requerem que o Judiciário determine a

interpretação e a combinação mais adequada de acordo com a ordem jurídica vigente, articulando-a com questões técnicas.

Resta evidente a existência de grande preocupação acerca da proteção da privacidade e do anonimato na Internet, assim como com sua compatibilização em relação aos demais direitos fundamentais. A integração entre os atores que compõem a noção de governança multissetorial apresentada acima parece ser uma utopia quando inserimos a participação do Judiciário brasileiro nesse contexto, tomando como ponto de partida as recentes decisões de bloqueio do WhatsApp.

O Supremo, nas audiências públicas, proporcionou uma arena de discussão para tratar desses processos sócio-técnicos, os quais impactam a regulação da rede. Diante disso, o fenômeno regulatório não pode ser visto de maneira isolada apenas emanando do Estado, mas deve depender de múltiplas interações ocorridas nas muitas arenas de discussão. Entretanto, os processos políticos devem ser vistos no ciberespaço sempre associados às questões técnicas, essas associadas a muitos argumentos da audiência pública e dissociada de outros tantos.

Dentre os vários discursos da audiência pública, representando interesses distintos, pode-se, a partir da análise dos mesmos, traçar dois perfis que os categorizam em grupos com argumentos convergentes, não obstante as peculiaridades melhores descritas acima. O primeiro deles, representado pela Polícia Federal, pelo MPF, pela AMB, pelo Conselho Federal da OAB, pelo IASP e pelo MCTIC, argumentaram acerca da possibilidade de determinações judiciais de bloqueio de acesso ao WhatsApp, ainda que apenas como último recurso, e pela constitucionalidade dos art. 12, III e IV, do Marco Civil da Internet. Esse grupo também advoga que as empresas, como WhatsApp, devem colaborar com o aparato investigativo estatal, independentemente das consequências aos usuários em relação à quebra da privacidade que um eventual *backdoor* na criptografia do app possa gerar, sem levar em conta as impossibilidades técnicas e concorrenciais do tema. A FEBRATEL e o Renato Opice Blum unem-se a esse primeiro grupo, apesar de apresentarem alguns elementos distintos.

Por outro lado, em contraponto, um outro grupo composto pela WhatsApp Inc., pelo Facebook Brasil, por professores e pesquisadores universitários que trabalham como o tema, além de institutos, laboratórios e centros de pesquisa das áreas técnicas e jurídicas de todo Brasil. Aqui, tece-se uma breve crítica a essa representatividade geográfica. Apesar de não ser objeto deste trabalho, embora mereça um aprofundamento maior em outra oportunidade, pelo fato de o Sul e o Sudeste prevalecerem nesses espaços

de discussão, duas, das quatro decisões de bloqueio, foram proferidas no Nordeste, o que pode gerar, inclusive, implicações aos resultados dos debates.

Esse último grupo, em seus argumentos, busca alinhar os elementos técnicos da discussão aos elementos jurídico-políticos. Considera não ser possível que o WhatsApp realize interceptações de conteúdo de mensagens, salvo mediante modificação no protocolo criptográfico, o que seria ineficaz, uma vez que não impediria, na prática, que os “criminosos” utilizassem outros meios com versões seguras de criptografia para se comunicar, ao mesmo tempo que fragilizaria toda a segurança do aplicativo, já que a introdução de uma forma de ‘acesso excepcional’ tornaria o sistema mais vulnerável.

Tinha-se um contexto de elaboração da lei, cujo tema principal era a neutralidade da rede e esse contexto chega ao Judiciário com uma roupagem diferente, em que a privacidade é a tônica dos argumentos. Como fica a segurança jurídica do ponto de vista regulatório? E como, então, este estudo contribui para o campo da regulação e políticas públicas de Internet?

Este trabalho complementa o estudo de Solagna (2015) e tantas outras investigações melhor explorados no tópico 2.2. Ressalta-se que “explica o encadeamento dos acontecimentos, o papel dos atores-chave envolvidos, os setores em disputa, e, por fim, as janelas de oportunidades que tornaram possível o nascimento e aprovação do Marco Civil da Internet” sem abordar aspectos jurídicos e institucionais da chamada “constituição da Internet”. O MCI, então, é visto como um instrumento regulatório, como no trabalho de Solagna (2015), e nesse estudo os elementos investigados alinham-se a visão da autora, percebendo o marco como um dos elementos que compõe a construção e sedimentação da regulação da Internet no Brasil.

Assim, percebe-se que o processo regulatório acompanha o sentimento do tempo. Inicialmente, à época do MCI, a discussão da regulação da Internet nacional era focada no tema da neutralidade. No contexto internacional, o movimento começa a tratar de temas como a privacidade diante do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, das *fake news* e das mudanças eleitorais que envolviam dados pessoais com as eleições estadunidenses, que elegeram Trump. Com os bloqueios de WhatsApp a nível local, o tema da proteção de dados pessoais e da privacidade, especificamente os mecanismos utilizados para garantir essa privacidade nos aplicativos de mensagens, como a criptografia, passam a ser a tônica da discussão. A Lei Geral de Proteção de Dados, recentemente aprovada, portanto, ganha força. A agenda é dada por

outros atores, em que o contexto político é alterado e o tema perde o foco do Executivo e do Legislativo.

Hoje, a Sociedade Civil e a Comunidade Técnica, com uma rede de ativistas, tocam, de forma mais enfática, o tema, demonstrando a sua importância para todos os setores e atores. Essa fluidez dos argumentos e a temperatura dos debates não comprometem a segurança jurídica, pois o Direito precisa ser visto de forma dinâmica, a fim de acompanhar os processos políticos que o embasam.

De mais a mais, esta análise aponta para um modelo regulatório, como o proposto por Murray (2007), no qual há uma interação entre os atores e um comunitarismo em rede, demonstra o papel da formação e consolidação da política pública deste tema, inclusive com sua fase de avaliação.

Finalmente, como proposta de pesquisa para continuidade deste trabalho, embora não tenha sido possível diante da ausência da decisão do STF na ADPF 403 e na ADI 5527, mas ainda se pretende explorar, seria identificar os argumentos das audiências (espaço de participação) nos acórdãos e demais decisões monocráticas, a partir das seguintes perguntas: Qual a influência do Judiciário na regulação do ciberespaço? De que maneira o Judiciário dialoga com as proposições legislativas? E com a atuação do Executivo nesse processo regulatório? Como o direito à comunicação vem sendo interpretado nas decisões que discutem o uso de mídias sociais e como a tomada de decisão pode influenciar no direito à comunicação? Qual a influência das decisões do Judiciário brasileiro (plural) nos casos do Bloqueio do WhatsApp sobre o modelo de construção de uma regulação da Internet no Brasil? Por que os juízes realizam essa interpretação?

Os recentes casos eleitorais brasileiros de *Fake News* perpassam várias dimensões que envolvem o uso de dados pessoais e o microdirecionamento de gostos e tendências, geram manipulações como estratégia de captar eleitores nas eleições e retomam o caso da *Cambridge Analytica*, nas eleições americanas que elegeram Donald Trump. Esses casos também reacendem a discussão dos bloqueios do WhatsApp, no Brasil. Esse tema, aliás, foi parte do objeto deste estudo, já que, após esse escândalo, veiculado em vários meios da imprensa nacional e internacional, o WhatsApp notificou extrajudicialmente agências como a *Quickmobile*, *Yacows*, *Croc services* e *SMS Market* determinando que parassem de fazer envio de mensagens em massa e de utilizar números de celulares obtidos pela Internet.

Diante de tudo isso, voltam-se os discursos punitivistas e criminalizantes sobre temas ligados à Internet, como projetos de lei que tipificam a veiculação de “*Fake News*” no Código Penal, antes superado pelo Marco Civil e pelo processo de conscientização e informação digital cotidianos que Organizações e Institutos de Pesquisa e Universidades promovem sobre a estrutura da rede e os desafios regulatórios da Internet no Brasil. Compreende-se, finalmente, a importância que a regulação da Internet possui como garantidora de direitos e da própria democracia. A democracia digital e a participação social são essenciais nesse processo, a fim de gerar pluralidade na construção do ambiente regulatório da Internet.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, J. S. *Audiência Pública sobre Criptografia e Bloqueios do WhatsApp: argumentos diante do STF*. In: bloqueios.info, InternetLab, 26 de junho de 2017. Disponível em: <http://bloqueios.info/pt/audiencia-publica-sobre-criptografia-e-bloqueios-do-whatsapp-argumentos-diante-do-stf/>. Acesso em 27 de jun. 2018.
- ATIENZA, Manuel. *Curso de argumentación jurídica*. Madrid: Trotta, 2013.
- BANAKAR, R. *Law and Regulation in Late Modernity*. In: _____. Normativity in Legal Sociology: methodological reflections on law and regulation in late modernity. Springer, 2015.
- BALDWIN, R.; CAVE, M.; LODGE, M. *Understanding regulation: theory, strategy, and practice*. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- BARBER, B. *Strong Democracy: participatory politics for a new age*. Berkeley: University of California Press, 1984.
- BAUER, J. *Internet Governance: Theory and First Principles*. In: ANDAMUTHA, R. K. J. (ed.). *Internet Governance: an Introduction*. Hyderabad: Icfai University Press, 2007. p. 40-59.
- BENKLER, Y. *The wealth of networks: How social production transforms markets and freedom*. Yale University Press, 2006.
- BIRKLAND, T. A. *An Introduction to the Policy Process: theories, concepts, and models of public policy making*. New York, M.E. Sharpe, 2001.
- BLANCHETTE, J. *Burdens of proof: cryptographic culture and evidence law in the age of electronic documents*. MIT Press, 2012.
- BOHMAN, J. (1996). *Public deliberation: Pluralism, complexity and democracy*. Cambridge, MA: MIT Press.
- BRAGATTO, R. C.; SAMPAIO, R. C.; NICOLAS, M. A. A segunda fase da consulta do Marco Civil da Internet: como foi construída, quem participou e quais os impactos? *Eptic* (UFS), v. 17, p. 236-255, 2015a.
- _____. Inovadora e democrática. Mas e aí? Uma análise da primeira fase da consulta online sobre o Marco Civil da Internet. *Política & Sociedade* (Online), v. 14, p. 125-150, 2015b.
- BRASIL. Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na Internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm. Acesso em: 03 jan. 2018.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 02 dez. 2017.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 01 dez. 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 01 dez. 2017.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Tramitação Processual Marco Civil da Internet (PL 2126/2011)*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em 20 ago.2018.

_____. *Audiência Pública Comissão Especial do Marco Civil da Internet (PL 2126/2011) em 27 abril. 2010*. Notas Taquigráficas. Disponível em: file:///C:/Users/amand/Desktop/DISSERTAÇÃO/AUDIÊNCIAS%20PÚBLICAS%20MCI/Discurso%20em%2027_4_2010%20às%2014_00.pdf. Acesso em 20 set.2018.

_____. *Audiência Pública Comissão Especial do Marco Civil da Internet (PL 2126/2011) em 07 ago. 2013*. Arquivo Sonoro. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=45101>. Acesso em 20 set.2018.

_____. *Audiência Pública Comissão Especial do Marco Civil da Internet (PL 2126/2011) em 06 nov. 2013*. Notas Taquigráficas. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/discursodireto.asp?nuSessao=359.3.54.O>. Acesso em 22 out.2018.

_____. *Audiência Pública Comissão Especial do Marco Civil da Internet (PL 2126/2011) em 15 abril. 2014*. Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=1901>. Acesso em 20 set.2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ADPF 403*. Decisão Dje. 01/08/2016. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4975500>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. *ADI 5527*. Relator: Min. Rosa Weber. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4983282> Acesso em: 05 ago.2018.

_____. Audiência Pública ADI 5527 e ADPF 403. 1/4. 1 vídeo (3h11min41seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3TNsQCNI000>. Acesso em: 21 ago 2018.

_____. Audiência Pública ADI 5527 e ADPF 403. 2/4. 1 vídeo (3h19min59seg). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qN9w_BuKfCA. Acesso em: 21 ago 2018.

_____. Audiência Pública ADI 5527 e ADPF 403. 3/4. 1 vídeo (3h48seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bvq4JSr6uCo>. Acesso em: 21 ago 2018.

_____. Audiência Pública ADI 5527 e ADPF 403. 4/4. 1 vídeo (2h07min33seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=t1WJLIa5nV8>. Acesso em: 21 ago 2018.

BRASIL. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias. IP 062-00164/2016, 2016.

BROUSEEAU; E.; MARZOUKI, M.; MÉADEL, C. *Governance, regulations, and powers on the Internet*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

BENIGER, J. *The Control Revolution: Technological and Economic Origins of the Information Society*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986.

CALMON, P.C. Du Pin; DA COSTA, M.M. Análise de Políticas Públicas no Brasil: Estudos Sobre a Formação da Agenda Governamental. XXXI ANPAD. Rio de Janeiro, 2007.

CROLEY, S. P. *Regulation and Public Interests*. Princeton: Princeton University Press, 2008, p. 1-25; 239-257; 304-306.

COUTINHO, D. R. O direito nas políticas públicas. In.: Eduardo Marques; Carlos Aurélio Pimenta de Faria (Orgs.) *Política Pública como Campo Disciplinar*. São Paulo, Ed. Unesp, 2013.

DENARDIS, L. *The global war for the Internet governance*. New Haven, CT: Yale University Press, 2014.

_____. The emerging field of Internet governance. In.: DUTTON, W. *The Oxford handbook of Internet Studies*. Oxford: Oxford University Press, 2013, p.555-575.

FEINTUCK, M. Regulatory Rationales Beyond the Economic: In Search of the Public Interest. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (org.). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 39-63.

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, C. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992, p 109–142.

GODOY, Miguel Gualano de. As audiências públicas e os amici curiae influenciam as decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal? e por que isso deve(ria) importar? *Revista da Faculdade de Direito - UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 3, set/dez., p. 137-159, 2015.

GOMES, W. *Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política*. Mídia, esfera pública e identidades coletivas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

GOMES, W. Internet e participação política em sociedades democráticas. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre, n. 27. agosto 2005a.

_____. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos VII (3)*: 214-222, setembro/dezembro, 2005b.

GUIMARÃES, Livia Gil; VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *Audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: discurso, prática e lobby*. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, volume II. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. Political communication in media society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? the impact of normative theory on empirical research. *Communication Theory*, v. 16, n. 4, 2006, p. 411-426.

JOHNSON, David; POST, David. *Law and borders: the rise of law in cyberspace*. *Stanford Law Review*, vol. 48, n. 5, 1996, p. 1367-1402.

KINGDON, J. *Agendas, Alternatives and Public Policies*. Washington: Addison-Wesley Educational Publishers Inc., 2003.

KURBALIJA, J.; GELBSTEIN, E. *Governança da Internet – questões, atores e cisões*. Tradução Renato Aguiar. DiploFoundation/RITS. Rio de Janeiro, 2005.

LATOUR, B. Networks, Societies, Spheres – Reflections of an Actor-Network Theorist, *International Journal of Communication* special issue edited by Manuel Castells Vol 5, 2011, pp. 796-810. Disponível em: <http://www.bruno-latour.fr/sites/default/files/121-CASTELLS-GB.pdf> . Acesso em 13 de jul. 2018.

LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017). *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 331-372, jan./abr. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i1.56328.

LEONARDI, Marcel. Internet: elementos fundamentais. In.: Regina Beatriz Tavares da Silva e Manoel J. Pereira dos Santos (Coords.) *Responsabilidade Civil na Internet e nos demais meios de comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.79-95.

LESSIG, L. *Code and the others laws of cyberspace, version 2.0*. Basic Books, 2006.

LÉVY, P. *Cibercultura*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MACCORMICK, N. *Argumentação Jurídica e Teoria do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MINAYO, M. C. S (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MUELLER, M. *Networks and states: the global politics of Internet governance*. Cambridge, MA: MIT Press, 2013.

MURRAY, A. *Information, technology, law: the law and society*, 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

_____. *The regulation of cyberspace: control in the online environment*. New York: Routledge-Cavendish, 2007.

_____. *Nodes and gravity in virtual space*. *Legisprudence*, 5 (2), 2011. p. 195-221.

MUSIANI, F.; COGNURN, D.; DENARDIS, L; LEVINSON, N. (ed.) *The turn to infrastructure in Internet governance*. London: Palgrave-Macmillan, 2016.

MUSIANI, Francesca. *Nais sans géants: architecture décentralisée et services Internet*, 2 ed. Paris: Presses des Mines, 2015.

NOLASCO, Juliana. *Acessando a rede: um olhar sobre a formação da agenda para regulação da internet no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas, 2014.

PAPACHARISSI, Z. *The virtual sphere 2.0: The Internet, the public sphere, and beyond*. *Routledge handbook of internet politics*, 2009, p. 230-245.

POSNER, R.A. Teoria da Regulação Econômica. In: Paulo Mattos et. al. (org.). *Regulação Econômica e Democracia: o debate norteamericano*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 49-80.

PROSSER, T. Theorising Utility Regulation. *Modern Law Review* 62: 196-217, 1999.

RADOMSKY, G; SOLAGNA, F. Marco Civil da Internet: abrindo a caixa-preta da agenda de uma política pública. *Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 57-71, maio 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18617/liinc.v12i1.867>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

REIDENBERG, J. *Governing Networks and Rule-Making in Cyberspace*, 45 *Emory Law Journal* 911, 1996.

_____. *Lex Informatica: The Formation of Information Policy Rules Through Technology*. 76 *Tex L Rev* 553, 1998.

RENÁ, P. *O Direito Achado na Rede: A Emergência do Acesso à Internet como Direito Fundamental no Brasil*. [Dissertação]. Mestrado em Direito, Estado e Constituição. Universidade de Brasília. 2010.

SANTOS, C. V. N. *O exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal: entre a construção social do discurso e as práticas judiciárias*. Tese de Doutorado PUC-Rio. Orientação: Profa. Dra. Gisele Guimarães Cittadino, Rio de Janeiro, mai. 2017.

SANTOS, V.W.O. *Neutralidade de Rede e o Marco Civil da Internet no Brasil: atores, políticas e controvérsias*. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *Convergência digital, diversidade cultural e esfera pública*. In: PRETTO, Nelson De Luca e SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. (Orgs.). *Além das redes de colaboração: Internet, diversidade cultural e tecnologias do poder*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 31-50

SOARES, P. F. *A regulação diante da evolução da essencialidade do serviço público: a reclassificação da banda larga como serviço de telecomunicações nos Estados Unidos*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016, 202 f.

SOLAGNA, F. *A formulação da agenda e o ativismo em torno do Marco Civil da Internet*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015, f.

SUSTEIN, C.R. *Republic.com*. Princeton: Princeton University Press, 2001.

TEIXEIRA, T.; SABO, P.H.; SABO, I.C. *Whatsapp e a criptografia ponto-a-ponto: tendência jurídica e o conflito privacidade vs. interesse público*. *Rev. Fac. Direito UFMG*. Belo Horizonte, n.71, pp.607-638, jul./dez., 2017.

TOULMIN, Stephen. *Os usos do argumento*. Tradução de Reynaldo Guarani. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VAN SCHEIWICK, B. *Internet architecture and innovation*. Cambridge: MIT Press, 2010, p.37-112.

VERMEULE, A. *Law's Abnegation: From Law's Empire to the Administrative State*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2016.

VERONESE, A. *A judicialização das políticas públicas de telecomunicações e as demandas dos consumidores: o impacto da ação judicial*. (Tese de doutorado). Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

WEBSTER, F. *Theories of the information society*, 4 ed. London: Routledge, 2014.

WILSON, E. J. *The Information Revolution and Developing Countries*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2006.

WSIS (World Summit on the Information Society). *Tunis Agenda for the Information Society*, 2005. Agenda de Tunis PT_BR. Disponível em: <http://www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1.html>. Acesso em: 17 jul. 2018.

WU, T. *Network Neutrality, Broadband Discrimination*. *Journal of Telecommunications and High Technology Law*, v. 2, p. 141, 2003. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/1281

ANEXO 1- PLANILHA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

Parte 1: nome, sexo, instituição, ator

NOME	SEXO	INSTITUIÇÃO	ATOR
Felipe de Paula	M	SAL/MJ	Governo
Luiz Fernando Gaspar Costa	M	MPF/SP	Governo
Fernando Botelho	M	TJ/MG	Governo
Bruno de Carvalho Ramos	M	Anatel	Governo
Ivo da Motta Azevedo Corrêa	M	Google Brasil	Setor Privado
Eduardo Fumes Parajo	M	AbraNet	Setor Privado
Demi Getschko	M	CGI.br	Comunidade Técnica
Ronaldo Lemos	M	CTS/FGV-Rio	Comunidade Técnica
Marivaldo de Castro Pereira	M	SAL/MJ	Governo
Cristiano Ferri	M	e-Democracia	Governo
Dep. Paulo Texeira	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Nazareno Fonetes	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Ariosto Holanda	M	PDT	Câmara dos Deputados
Dep. Alessandro Molon	M	PT	Câmara dos Deputados
Edson do Nascimento Ibiapino	M	Videlog.tv	Setor Privado
Guilherme Varella	M	IDEC	Sociedade Civil
Sérgio Amadeu da Silveira	M	UFABC	Comunidade Técnica
Paulo Rená da Silva	M	UnB	Comunidade Técnica
Gilberto Martins de Almeida	M	Advogado(a)	Comunidade Técnica
Laura Fragomeni	F	Harvard University	Comunidade Técnica
Jarbas José Valente	M	Anatel	Governo
Nelson Wortsman	M	Brasscom	Setor Privado
Eduardo Fumes Parajo	M	AbraNet	Setor Privado
José Francisco de Araújo Lima	M	Abert	Setor Privado
Alexander Castro	M	SindiTelebrasil	Setor Privado
Renata Mielli	F	FNDC	Sociedade Civil
Veridiana Alimonti	F	IDEC	Sociedade Civil
Gustavo Torres	M	PUC/MG	Comunidade Técnica
Dep. Paulo Abi-Ackel	M	PSDB	Câmara dos Deputados
Dep. Miro Teixeira	M	PDT	Câmara dos Deputados
Dep. Alessandro Molon	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Jorge Bittar	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Newton Lima	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Aroldo de Oliveira	M	PSD	Câmara dos Deputados
Dep. Antônio Imbassahy	M	PSDB	Câmara dos Deputados
Dep. Izalci Lucas	M	PSDB	Câmara dos Deputados
Dep. Milton Monti	M	PR	Câmara dos Deputados
Dep. Eunício Oliveira	M	PMDB	Câmara dos Deputados
Dep. Luiza Erundina	F	PSB	Câmara dos Deputados
Dep. Julio Semeghini	M	PSDB	Câmara dos Deputados
Dep. Paulo Teixeira	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. Eduardo Cunha	M	PMDB	Câmara dos Deputados
Dep. Alessandro Molon	M	PT	Câmara dos Deputados
Dep. João Arruda	M	PMDB	Câmara dos Deputados
Dep. Fernando Francischini	M	PEN	Câmara dos Deputados

Dep. Ivan Valente	M	PSOL	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Domingos Sávio	M	PSDB	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Paulo Henrique Lustosa	M	PMDB	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Sandro Alex	M	PSD	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Arolde de Oliveira	M	PSD	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Paulo Rubem Santiago	M	PDT	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Nelson Marchezan Junior	M	PSDB	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Newton Lima	M	PT	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Luciana Santos	F	PCdoB	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Inocêncio de Oliveira	M	PR	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. José Mendonça Filho	M	DEM	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Costa Ferreira	M	PSC	Câmara dos Deputados	Governo
Dep. Paulo Abi-Ackel	M	PSDB	Câmara dos Deputados	Governo
José Vianey	M	PF	Associação Nacional de Delegados da Polícia Federal	Governo
Carlos Eduardo Miguel Sobral	M		Instituto Brasileiro de Peritos	Governo
Giuliano Giova	M		MCTIC	Governo
Nelson Simões da Silva	M		SAL/MJ	Governo
Marivaldo de Castro Pereira	M		FEBRATEL	Setor Privado
Marcos Bitelli	M		CISCO	Setor Privado
Giuseppe Marrara	M		Motion Picture Association na América Latina	Setor Privado
Ricardo Castanheira	M		Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico	Setor Privado
Ludovino Lopes	M		Brasscom	Setor Privado
Nelson Wortsman	M		SindiTelebrasil	Setor Privado
Eduardo Levy	M		ANER	Setor Privado
Manoel Lemos	M		Associação Brasileira de Produtores de Discos	Setor Privado
Paulo Rosa	M		Associação Brasileira das Empresas de Softwares	Setor Privado
Manoel Antônio dos Santos	M		ACEL	Setor Privado
Alexander Castro	M		ABERT	Setor Privado
Luis Roberto Antonik	M		Abranet	Setor Privado
Eduardo Fumes Parajo	M		Associação Brasileira de Propriedade Intelectual	Sociedade Civil
Cláudio Lins de Vasconcelos	M		PROTESTE	Sociedade Civil
Flávia Lefèvre Guimarães	F		Intervozes	Sociedade Civil
Pedro Ekman	M		IDEC	Sociedade Civil
Veridiana Alimonti	F		UFABC	Comunidade Técnica
Sérgio Amadeu da Silveira	M		CGI.br	Comunidade Técnica
Demi Getschko	M		USP	Comunidade Técnica
Pablo Ortellado	M		FGV-Rio	Comunidade Técnica
Luiz Fernando Marrey Moncau	M			

Rony Vainzof	M	Advogado(a)	Comunidade Técnica
Renato Opice Blum	M	Advogado(a)	Comunidade Técnica
Mariana Boffino	F	Advogado(a)	Comunidade Técnica
Marcelo Branco	M	Convidado PCdoB	Comunidade Técnica
Felipe de Alcântara Barros Leal	M	PF	Governo
Felipe de Carvalho Peixinho	M	PF	Governo
Marco Aurélio de Macedo Coelho	M	PF	Governo
Neide Cardoso	F	MPF	Governo
Fernanda Domingos	F	MPF	Governo
Vladimir Aras	M	MPF	Governo
Maximiliano Martinhão	M	MCTIC	Governo
Alberto Ribeiro	M	AMB	Governo
Alexandre Atheniense	M	CFOAB	Setor Privado
Cláudia Lima Marques	F	CFOAB	Setor Privado
Volnys Bernal	M	FEBRATEL	Setor Privado
Fábio Maia	M	ASSESPRO Nacional	Setor Privado
Brian Acton	M	WhatsApp Inc.	Setor Privado
Bruno Magrani	M	Facebook Brasil	Setor Privado
Paulo Rená da Silva	M	IBIDEM	Sociedade Civil
Rafael Zanatta	M	IDEC	Sociedade Civil
Ronaldo Lemos	M	ITS	Comunidade Técnica
Nelson Lago	M	USP	Comunidade Técnica
Alexandre Braga	M	CPQD	Comunidade Técnica
Marcelo Gomes	M	LAPIN	Comunidade Técnica
Thiago Moraes	M	LAPIN	Comunidade Técnica
Juliano Maranhão	M	USP	Comunidade Técnica
Dennys Antonialli	M	InternetLab	Comunidade Técnica
Thiago Rodovalho	M	IASP	Comunidade Técnica
Renato Opice Blum	M	INSPER	Comunidade Técnica
Demi Getschko	M	CGI.br	Comunidade Técnica
Anderson Nascimento	M	University of Washington Tacoma	Comunidade Técnica
Diego Aranha	M	UNICAMP	Comunidade Técnica
Marcos Antônio Simpício Júnior	M	USP	Comunidade Técnica

Parte 2: ator por audiência

NOME	ATOR	AUDIÊNCIA	PRÉ/PÓS
Felipe de Paula	Governo	1	PRÉ
Luiz Fernando Gaspar Costa	Governo	1	PRÉ
Fernando Botelho	Governo	1	PRÉ
Bruno de Carvalho Ramos	Governo	1	PRÉ
Ivo da Motta Azevedo Corrêa	Setor Privado	1	PRÉ
Eduardo Fumes Parajo	Setor Privado	1	PRÉ
Demi Getschko	Comunidade Técnica	1	PRÉ
Ronaldo Lemos	Comunidade Técnica	1	PRÉ
Marivaldo de Castro Pereira	Governo	2	PRÉ
Cristiano Ferri	Governo	2	PRÉ
Dep. Paulo Texeira	Governo	2	PRÉ
Dep. Nazareno Foneteles	Governo	2	PRÉ
Dep. Ariosto Holanda	Governo	2	PRÉ
Dep. Alessandro Molon	Governo	2	PRÉ
Edson do Nascimento Ibiapino	Setor Privado	2	PRÉ
Guilherme Varella	Sociedade Civil	2	PRÉ
Sérgio Amadeu da Silveira	Comunidade Técnica	2	PRÉ
Paulo Rená da Silva	Comunidade Técnica	2	PRÉ
Gilberto Martins de Almeida	Comunidade Técnica	2	PRÉ
Laura Fragomeni	Comunidade Técnica	2	PRÉ
Jarbas José Valente	Governo	3	PRÉ
Nelson Wortsman	Setor Privado	3	PRÉ
Eduardo Fumes Parajo	Setor Privado	3	PRÉ
José Francisco de Araújo Lima	Setor Privado	3	PRÉ
Alexander Castro	Setor Privado	3	PRÉ
Renata Mielli	Sociedade Civil	3	PRÉ
Veridiana Alimonti	Sociedade Civil	3	PRÉ
Gustavo Torres	Comunidade Técnica	3	PRÉ
Dep. Paulo Abi-Ackel	Governo	3	PRÉ
Dep. Miro Teixeira	Governo	3	PRÉ
Dep. Alessandro Molon	Governo	3	PRÉ
Dep. Jorge Bittar	Governo	3	PRÉ
Dep. Newton Lima	Governo	3	PRÉ
Dep. Arolde de Oliveira	Governo	3	PRÉ
Dep. Antônio Imbassahy	Governo	3	PRÉ
Dep. Izalci Lucas	Governo	3	PRÉ
Dep. Milton Monti	Governo	3	PRÉ
Dep. Eunício Oliveira	Governo	1	PRÉ
Dep. Luiza Erundina	Governo	1	PRÉ
Dep. Julio Semeghini	Governo	1	PRÉ
Dep. Paulo Teixeira	Governo	1	PRÉ
Dep. Eduardo Cunha	Governo	4	PRÉ
Dep. Alessandro Molon	Governo	4	PRÉ
Dep. João Arruda	Governo	4	PRÉ
Dep. Fernando Francischini	Governo	4	PRÉ

Dep. Ivan Valente	Governo	4	PRÉ
Dep. Domingos Sávio	Governo	4	PRÉ
Dep. Paulo Henrique Lustosa	Governo	4	PRÉ
Dep. Sandro Alex	Governo	4	PRÉ
Dep. Arolde de Oliveira	Governo	4	PRÉ
Dep. Paulo Rubem Santiago	Governo	4	PRÉ
Dep. Nelson Marchezan Junior	Governo	4	PRÉ
Dep. Newton Lima	Governo	4	PRÉ
Dep. Luciana Santos	Governo	4	PRÉ
Dep. Inocêncio de Oliveira	Governo	4	PRÉ
Dep. José Mendonça Filho	Governo	4	PRÉ
Dep. Costa Ferreira	Governo	4	PRÉ
Dep. Paulo Abi-Ackel	Governo	4	PRÉ
José Vianey	Governo	4	PRÉ
Carlos Eduardo Miguel Sobral	Governo	4	PRÉ
Giuliano Giova	Governo	4	PRÉ
Nelson Simões da Silva	Governo	4	PRÉ
Marivaldo de Castro Pereira	Governo	4	PRÉ
Marcos Bitelli	Setor Privado	4	PRÉ
Giuseppe Marrara	Setor Privado	4	PRÉ
Ricardo Castanheira	Setor Privado	4	PRÉ
Ludovino Lopes	Setor Privado	4	PRÉ
Nelson Wortsman	Setor Privado	4	PRÉ
Eduardo Levy	Setor Privado	4	PRÉ
Manoel Lemos	Setor Privado	4	PRÉ
Paulo Rosa	Setor Privado	4	PRÉ
Manoel Antônio dos Santos	Setor Privado	4	PRÉ
Alexander Castro	Setor Privado	4	PRÉ
Luis Roberto Antonik	Setor Privado	4	PRÉ
Eduardo Fumes Parajo	Setor Privado	4	PRÉ
Cláudio Lins de Vasconcelos	Sociedade Civil	4	PRÉ
Flávia Lefèvre Guimarães	Sociedade Civil	4	PRÉ
Pedro Ekman	Sociedade Civil	4	PRÉ
Veridiana Alimonti	Sociedade Civil	4	PRÉ
Sérgio Amadeu da Silveira	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Demi Getschko	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Pablo Ortellado	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Luiz Fernando Marrey Moncau	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Rony Vainzof	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Renato Opice Blum	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Mariana Boffino	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Marcelo Branco	Comunidade Técnica	4	PRÉ
Felipe de Alcântara Barros Leal	Governo	5	PÓS
Felipe de Carvalho Peixinho	Governo	5	PÓS
Marco Aurélio de Macedo Coelho	Governo	5	PÓS
Neide Cardoso	Governo	5	PÓS

Fernanda Domingos	Governo	5	PÓS
Vladmir Aras	Governo	5	PÓS
Maximiliano Martinhão	Governo	5	PÓS
Alberto Ribeiro	Governo	5	PÓS
Alexandre Atheniense	Setor Privado	5	PÓS
Cláudia Lima Marques	Setor Privado	5	PÓS
Volnys Bernal	Setor Privado	5	PÓS
Fábio Maia	Setor Privado	5	PÓS
Brian Acton	Setor Privado	5	PÓS
Bruno Magrani	Setor Privado	5	PÓS
Paulo Rená da Silva	Sociedade Civil	5	PÓS
Rafael Zanatta	Sociedade Civil	5	PÓS
Ronaldo Lemos	Comunidade Técnica	5	PÓS
Nelson Lago	Comunidade Técnica	5	PÓS
Alexandre Braga	Comunidade Técnica	5	PÓS
Marcelo Gomes	Comunidade Técnica	5	PÓS
Thiago Moraes	Comunidade Técnica	5	PÓS
Juliano Maranhão	Comunidade Técnica	5	PÓS
Dennys Antonialli	Comunidade Técnica	5	PÓS
Thiago Rodovalho	Comunidade Técnica	5	PÓS
Renato Opice Blum	Comunidade Técnica	5	PÓS
Demi Getschko	Comunidade Técnica	5	PÓS
Anderson Nascimento	Comunidade Técnica	5	PÓS
Diego Aranha	Comunidade Técnica	5	PÓS
Marcos Antônio Simplicio Júnior	Comunidade Técnica	5	PÓS

Dep. Ivan Valente	TESE 1	TESE 11			
Dep. Domingos Sávio	TESE 2	TESE 9	TESE 11	TESE 13	TESE 22
Dep. Paulo Henrique Lustosa	TESE 2	TESE 11			
Dep. Sandro Alex	TESE 4				
Dep. Arolde de Oliveira	TESE 1	TESE 3			
Dep. Paulo Rubem Santiago	TESE 2	TESE 11			
Dep. Nelson Marchezan Junior	TESE 13	TESE 15			
Dep. Newton Lima	TESE 11	TESE 13			
Dep. Luciana Santos	TESE 2	TESE 11			
Dep. Inocêncio de Oliveira	TESE 3				
Dep. José Mendonça Filho	TESE 2	TESE 11	TESE 15		
Dep. Costa Ferreira	TESE 9				
Dep. Paulo Abi-Ackel	DEFENDE	CUNHA			
José Vianey	TESE 6				
Carlos Eduardo Miguel Sobral	TESE 5	TESE 7	TESE 8	TESE 9	TESE 14
Giuliano Giova	TESE 5	TESE 15			
Nelson Simões da Silva	TESE 11	TESE 13	TESE 22		
Marivaldo de Castro Pereira	TESE 4	TESE 11	TESE 13		
Marcos Bitelli	TESE 2	TESE 12	TESE 14	TESE 15	TESE 20
Giuseppe Marrara	TESE 9	TESE 11			TESE 24
Ricardo Castanheira	TESE 6	TESE 7	TESE 9		TESE 26
Ludovino Lopes	TESE 11	TESE 13	TESE 19	TESE 22	
Nelson Wortsman	TESE 13	TESE 16			
Eduardo Levy	TESE 11	TESE 21	TESE 26		
Manoel Lemos	TESE 9	TESE 11	TESE 14		
Paulo Rosa	TESE 6	TESE 14			
Manoel Antônio dos Santos	TESE 6	TESE 25			
Alexander Castro	TESE 11	TESE 26			
Luis Roberto Antonik	TESE 11	TESE 14			
Eduardo Fumes Parajo	TESE 2	TESE 9	TESE 11	TESE 13	
Cláudio Lins de Vasconcelos	TESE 14				
Flávia Lefèvre Guimarães	TESE 11	TESE 22	TESE 27		
Pedro Ekman	TESE 2	TESE 9	TESE 11	TESE 13	
Veridiana Alimonti	TESE 1	TESE 2	TESE 9	TESE 11	TESE 13
Sérgio Amadeu da Silveira	TESE 9	TESE 11	TESE 21		TESE 22
Demi Getschko	TESE 9	TESE 11	TESE 13	TESE 25	
Pablo Ortellado	TESE 1	TESE 3	TESE13		
Luiz Fernando Marrey Moncau	TESE 1	TESE 4	TESE 9	TESE 11	TESE 22
Rony Vainzof	TESE 8	TESE 13	TESE 15	TESE 21	
Renato Opice Blum	TESE 11	TESE 21	TESE 25	TESE 26	
Mariana Boffino	TESE 14				
Marcelo Branco	TESE 1	TESE 6	TESE 9	TESE 11	TESE 22
Felipe de Alcântara Barros Leal	TESE 17	TESE 20			TESE 27
Felipe de Carvalho Peixinho	TESE 17	TESE 19			
Marco Aurélio de Macedo Coelho	TESE 17	TESE 20			

Neide Cardoso	TESE 2	TESE 15	TESE 17	TESE 20	TESE 27
Fernanda Domingos	TESE 15	TESE 17	TESE 20		
Vladmir Aras	TESE 8	TESE 17	TESE 20		
Maximiliano Martinhão	TESE 15	TESE 18			
Alberto Ribeiro	TESE 17	TESE 20			
Alexandre Atheniense	TESE 15	TESE 17			
Cláudia Lima Marques	TESE 11	TESE 14	TESE 15		
Volnys Bernal	TESE 18	TESE 20			
Fábio Maia	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Brian Acton	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Bruno Magrani	TESE 2	TESE 13	TESE 15	TESE 18	TESE 19
Paulo Rená da Silva	TESE 2	TESE 13	TESE 18	TESE 19	TESE 22
Rafael Zanatta	TESE 2	TESE 13	TESE 18	TESE 19	TESE 22
Ronaldo Lemos	TESE 13	TESE 16	TESE 18	TESE 19	
Nelson Lago	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Alexandre Braga	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Marcelo Gomes	TESE 13	TESE 16	TESE 18	TESE 19	
Thiago Moraes	TESE 13	TESE 16	TESE 18	TESE 19	
Juliano Maranhão	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Dennys Antonialli	TESE 13	TESE 16	TESE 18	TESE 19	
Thiago Rodovalho	TESE 17	TESE 20			
Renato Opice Blum	TESE 17	TESE 19			
Demi Getschko	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Anderson Nascimento	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Diego Aranha	TESE 13	TESE 18	TESE 19		
Marcos Antônio Simplício Júnior	TESE 13	TESE 18	TESE 19		

ANEXO 2- CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA STF



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 403

REQTE.(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADV.(A/S)	: AFONSO CÔDULO BELICE (49489/DF)
INTDO.(A/S)	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S)	: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (28393/DF)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSEPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVÃO MACHADO (34391/DF)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS
ADV.(A/S)	: RONALDO LEMOS DA SILVA JUNIOR (128156/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTE
ADV.(A/S)	: FLAVIA LEFÈVRE GUIMARÃES (124443/SP)

ASSUNTO: Audiência Pública Simultânea Convocada para Discutir Aspectos dos Arts. 10 e 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet (ADI 5.527, Rel. Min. Rosa Weber) – e a Suspensão do Aplicativo WhatsApp por Decisões Judiciais no Brasil (ADPF 403, Rel. Min. Edson Fachin).

O Ministro Edson Fachin, Relator do processo em referência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CONVOCA

audiência pública, conforme a seguir descrito:-----

Em 27 de outubro e 25 de novembro de 2016 foi convocada, na ambiência da ADPF 403, Audiência Pública para discutir o bloqueio do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais no Brasil.

Conjuntamente os Ministros subscritores decidiram em 25 de novembro de 2016 (DJe 28.11.2016) ampliar o escopo da audiência para comportar as questões constitucionais postas tanto na ADPF 403, quanto na ADI 5.527, tendo em vista a íntima e insita relação entre ambas as discussões trazidas à cognição deste Supremo Tribunal Federal.

Estabeleceram-se naquelas decisões as orientações gerais os requisitos da solicitação de participação, os pré-requisitos para a participação na Audiência Pública, os principais critérios utilizados para a seleção dos participantes e a data limite para inscrição (1º.02.2017).

Isso feito, após o respectivo exame, dá-se conhecimento da relação dos selecionados, a ordem e a metodologia dos trabalhos e a data em que será realizada, bem como são prestados esclarecimentos gerais.

Pedidos recebidos

Foram recebidos 209 (duzentos e nove) *e-mails* no endereço eletrônico adpf403@stf.jus.br, de 31.10.2016 a 01.02.2017, consubstanciando **122 (cento e vinte e dois) pedidos de habilitação**. Por sua vez, no endereço eletrônico marcocivildainternet@stf.jus.br, de 25.11.2016 a 01.02.2017, foram recebidos **69 (sessenta e nove) e-mails**, consubstanciando **60 (sessenta) pedidos de habilitação**.



Supremo Tribunal Federal

Ordem dos Trabalhos

Com a finalidade de melhor organizar os debates e, especialmente, tomando em consideração as questões preambulares que foram postas nas decisões de convocação – que, nos termos das decisões convocatórias, devem ser respondidas como pré-requisito para atuação dos participantes–, a Audiência Pública será organizada na forma que segue:

Pedidos deferidos

Com base nos termos e critérios expressados nas decisões de convocação da Audiência Pública, sobremaneira (i) representatividade técnica, (ii) atuação ou expertise especificamente na matéria e (iii) garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos, deferimos os pedidos das seguintes pessoas e entidades:

- WhatsApp Inc.;
- Departamento de Polícia Federal;
- Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.;
- Membros do Ministério Público indicados pelo Procurador-Geral da República;
- Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGL.br) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br);
- Professor Anderson Nascimento (University of Washington-Tacoma);
- Professor Diego de Freitas Aranha (Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP);
- Professor Marcos Antônio Simplício Júnior (Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP);
- Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL;
- Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL;
- Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia;
- Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio – ITS Rio;
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;
- INSPER (Expositor: Renato Muller da Silva Opice Blum);
- Laboratório de Pesquisa Direito Privado e Internet da Universidade de Brasília – UnB (Expositor: Marcelo Amarante Ferreira Gomes);
- Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (Expositores: Thiago Rodovalho e Alberto Pavie Ribeiro);
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (Expositor: Alexandre Rodrigues Atheniense)
- Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV Rio (Expositora: Jamila Rodrigues Venturini)
- Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD (Expositor: Alexandre Melo Braga)
- Instituto Beta para Democracia na Internet – IBIDEM (Expositor: Paulo Rena da Silva Santarem);
- Núcleo Direito, Incerteza e Tecnologia da Faculdade de Direito da USP (Expositor: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão);
- Centro de Competência em Software Livre do Instituto de Matemática e Estatística da USP (Expositor: Nelson Posse Lago);
- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC (Expositor: Rafael Augusto Ferreira Zanatta);

É facultado a todos os habilitados na audiência pública o envio, simultaneamente, de suas contribuições por escrito, até o dia 22.05.2017, para os e-mails adpf403@stf.jus.br e marcocivildainternet@stf.jus.br.

Em caso de apresentação com recursos audiovisuais pelos admitidos a participar da Audiência Pública, os arquivos a serem exibidos deverão ser encaminhados, simultaneamente, até o dia 22.05.2017, para os e-mails: adpf403@stf.jus.br e marcocivildainternet@stf.jus.br.



Supremo Tribunal Federal

Datas de realização da Audiência Pública

A Audiência Pública será realizada neste Supremo Tribunal Federal, Anexo II-B, sala da Primeira Turma, nos dias 02.06.2017 (sexta-feira) e 05.06.2017 (segunda-feira), das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Metodologia da Audiência Pública

Parte-se aqui do pressuposto de que as audiências públicas e a admissão de *amicus curiae* são instrumentos à disposição da Corte hábeis a aumentar a sua permeabilidade às vozes dos mais variados grupos sociais, os quais, por sua vez, podem colaborar, à luz de sua representatividade e expertise, para o desate das intrincadas e relevantes questões que se colocam na ambiência da jurisdição constitucional.

A audiência pública, nesse sentido, desvela-se como um ambiente em que busca travar um efetivo debate, sem o qual “perde-se o sentido da abertura dialógica do Supremo Tribunal Federal, esvaziam-se as inovações normativas e transforma-se um desejável diálogo em mera retórica formal de oitiva e participação” (GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao Povo: Crítica à Supremacia Judicial e Diálogos Institucionais**. São Paulo: Fórum, 2017. p. 206).

Aqui, portanto, o desenho sobre o procedimento e a metodologia que acolherá o diálogo *pré-decisional* assume grande relevância, como bem expõe Conrado Hübner Mendes, uma vez que:

“Quando se trata de controle de constitucionalidade, parece claro que uma rígida vinculação a um princípio dispositivo – que forçaria a corte não apenas a permanecer silente enquanto os seus interlocutores falam, mas de também estar adstrita apenas àquilo que eles falaram – diminuiria drasticamente a probabilidade de uma deliberação produtiva. Se a corte não é livre para claramente questionar os argumentos dos interlocutores e a convidar a produção de respostas adicionais, nem tampouco para imaginar argumentos que não foram trazidos, bem como se o processo é desenhado mais de um modo ritualístico e adversarial do que de uma maneira interativa e aberta, o papel da corte como deliberador drasticamente se enfraquece”.

(Tradução livre de: “When it comes to constitutional scrutiny, it seems clear that a rigid attachment to an adversarial principle, which would force the court not only to stay silent while interlocutors speak, but also to contemplate, in order to take a decision, only what the interlocutors have said, would drastically diminish the likelihood of productive deliberation. If the court is not free to explicitly challenge the arguments of the interlocutors and to invite further response, and neither to imagine arguments that were not aired, and if the process is molded in a rigidly ritualistic and adversarial rather than in an open-ended and interactive way, its role as a deliberator drastically declines”. MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 163).

Dito isso, os participantes que tiveram a sua inscrição de habilitação deferida serão divididos em blocos de exposição, em idioma pátrio nos termos do art. 192 do Código de Processo Civil, devendo ser previamente comunicada a utilização de interpretação simultânea na exposição, e terão **20 (vinte) minutos**, cada, para expor suas posições sobre as questões apontadas nas decisões convocatórias, bem como, no mesmo limite de tempo, sobre os temas discutidos na Audiência Pública, de forma mais ampla.

Após, haverá, sob os auspícios da presidência dos Ministros Relatores e em cada bloco, a instauração de espaço dialógico, com duração de até 20 (vinte) minutos, em que quaisquer participantes habilitados da audiência poderão ser chamados pelos Ministros a responder questionamentos adicionais ou a se manifestar sobre a exposição recém realizada.



Supremo Tribunal Federal

As exposições ocorrerão na seguinte ordem:

Dia 02/06/2017

Manhã, das 9h às 12h30:

9h00: Abertura dos Trabalhos
 9h10: Departamento de Polícia Federal (Expositores: Felipe Alcântara de Barros Leal; Ivo de Carvalho Peixinho, Marco Aurélio de Macedo Coelho);
 9h30: *WhatsApp Inc.* (Expositores: Brian Acton e Rick Reed)
 9h50: Membros do Ministério Público indicados pelo Procurador-Geral da República (Expositores: Fernanda Teixeira Souza Domingos, Guilherme Gopfert, Neide Mara C. Cardoso de Oliveira, Vladimir Barros Aras);
 10h10: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Expositor: Bruno Magrani);
 10h30: Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) (Expositor: Demi Getschko);
 10h50: Professor Anderson Nascimento (University of Washington- Tacoma);
 11h10: Espaço Dialogal;

Tarde, das 14h às 17h30:

14h00: Reabertura dos Trabalhos;
 14h10: Professor Diego de Freitas Aranha (Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP);
 14h30: Professor Marcos Antônio Simplício Júnior (Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP);
 14h50: Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL (Expositor: Eduardo Levy Cardoso Moreira);
 15h10: Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL (Expositor: Fábio Wladimir Monteiro Maia);
 15h30: Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia (Expositor: Dennys Marcelo Antonialli);
 15h50: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio – ITS Rio – (Expositor: Ronaldo Lemos da Silva Júnior);
 16h10: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações– MCTIC (Expositores: Maximiliano Salvadori Martinhão e Miriam Wimmer).
 16h30: Espaço Dialogal e encerramento do primeiro dia

Dia 05/06/2017

Manhã, das 9h às 12h30:

9h00: Abertura dos Trabalhos
 9h10: INSPER (Expositor: Renato Muller da Silva Opice Blum); 9h30: Laboratório de Pesquisa Direito Privado e Internet da Universidade de Brasília – UnB (Expositor: Marcelo Amarante Ferreira Gomes);
 9h50: Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (Expositores: Thiago Rodovalho e Alberto Pavie Ribeiro);
 10h10: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (Expositor: Alexandre Rodrigues Atheniense)
 10h20: Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV-Rio (Expositora: Jamila Rodrigues Venturini)
 10h50: Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD (Expositor: Alexandre Melo Braga) 11:10: Espaço Dialogal;



Supremo Tribunal Federal

Tarde, das 14h às 17h30:

14h00: Reabertura dos Trabalhos;

14h10: Instituto Beta para Democracia na Internet – IBIDEM (Expositor: Paulo Rena da Silva Santarem);

14h30: Núcleo Direito, Incerteza e Tecnologia da Faculdade de Direito da USP (Expositor: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão);

14h50: Centro de Competência em Software Livre do Instituto de Matemática e Estatística da USP (Expositor: Nelson Posse Lago);

15h10: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC (Expositor: Rafael Augusto Ferreira Zanatta);

16h30: Espaço dialogal e encerramento.

Esclarecimentos Gerais aos interessados

O Supremo Tribunal Federal não custeia o traslado e a hospedagem dos participantes na Audiência Pública, os quais devem ser arcados pelas próprias pessoas físicas ou instituições habilitadas.

Esclareça-se, por oportuno, que não é necessária inscrição para assistir à audiência pública, a qual também será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça nos termos do Regimento Interno do STF (art. 154, parágrafo único, V), com sinal aberto para as demais emissoras interessadas. No âmbito do Tribunal, no entanto, o número de presentes será limitado à capacidade do local de sua realização, de acordo com a organização do Cerimonial do Supremo Tribunal Federal.

Demais dúvidas podem ser sanadas em consulta ao site do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br) clicando-se na aba "Processos", "Audiências Públicas" e, posteriormente, em "Perguntas Frequentes".

Supremo Tribunal Federal, em 2 de maio de 2017.

Ministro Edson Fachin

Relator

Documento assinado digitalmente